Quarta-feira, 15 de Julho de 2015 III Série – N.º 135

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470.615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Via-Net (SU), Limitada.
Agriaves, Limitada.
JS-Jerónimo (SU), Limitada.
Francjoa, Limitada.
Clube de Lazer e Turismo Papoites.
Meta-Filtros, Limitada.
Inalpla, Limitada.
Jeremias & Filhos, Limitada.
B. G. Chicomo Táxi-Express, Limitada.
Inadil, Limitada.
Súridio, Limitada.
Jonas & Jacob, Limitada.
Menezes & Menezes, Limitada.
NATURALÍSSIMA — Comércio & Indústria, Limitada.
Nahenda & Filhos, Limitada.
Venda que o Estado angolano faz à Francisca Mendes da Conceição e Silva de Castro.
Rede Angolana de Pais ProMudança.
Grupo Kandala, Limitada.
NNN — Engenharia e Construção Civil, Limitada.
Transmissão do direito de superfície que a sociedade «F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.» faz a Maria Erminda Guedes.
BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada.
ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros.
Bengineering, S. A.
LOPES & BASTOS — Prestação de Serviços, Limitada.
LUPESSI — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada.
ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada.
TEST ANGOLA — Tecnologia e Serviços Petrolíferos, Limitada.
Concessão do Direito de Superfície que o Governo Provincial do Zaire faz a António Pedro Gourgel.
SAFE-ANGOLA — Comércio Geral, Misto, Importação e Exportação, Limitada.
Pouwa & Filhos, Limitada.
INDUVE — Indústrias Angolanas de Óleos Vegetais, S. A.
Associação Ambientalista Defensora da Terra.
Associação das Indústrias de Panificação e Pastelaria de Angola — AIPPA.
SOCOMINA — Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada.
Arminsling, Limitada.
Organizações Imata (SU), Limitada.
MULTIFOTOS — Fotografia e Vídeo, Limitada.
Centro Infantil o Mundo da Ângela (SU), Limitada.
ADVISORY BOARD — Consultoria Internacional de Serviços Empresariais, Limitada.
S4W, (SU), Limitada.
Grupo Mavaro, Limitada.
NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada.
Catenda Edna & Irmãos, Limitada.
Celegil, Limitada.
J. & Gilmar, Limitada.
LUMANDO — Consultoria Científica (SU), Limitada.
Centro Infantil a Turma do Gastão, Limitada.
IVAN & BERIVANIA — Audiovisuais, Limitada.
RM & Silva, Limitada.
Kebanza, Limitada.
Talatona Maris Grill, Limitada.
S. W. L. (SU), Limitada.
INGENIUM — Importação e Exportação, (SU), Limitada.
Afrimax, Limitada.
OH Samba (SU), Limitada.
Cagelec, Limitada.
Soumare & dos Santos, Limitada.
TALAJOSI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Valentim Silvestre & Filhos, Limitada.
Sociedade Dimonda & Filhos, Limitada.
ABDA Service, Limitada.
Grupo G. Bartolomeu (SU), Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«ELEVOLUTION — Engenharia, S. A. (Sucursal em Angola)
«Lumpaia Malamba».
«Ana — Comercial».
«Manuel Pedro Mateus».
«Laura Panzo Bunga».

«Macomo».
«Supermercado Tuca».
«Diamoneca Teresa Garcia».
«Organizações Mavova».
«Trinh Duy Thanh».
«LRAT — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Joel Bumba Bambi».
«Manuel Francisco Barros Chinsito».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«INÁCIO BUNGO DESIRÉ — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«A. D. H. S. — Comércio e Prestação de Serviços».
«ABEL ARTUR — Comércio a Retalho».
«ALBERTO ANTÓNIO MACHADO — Comércio e Prestação de Serviços».
«M.S.V.L.N.J. — Prestação de Serviços».
«AUGUSTO HORÁCIO HENRIQUES — Prestação de Serviços».
«MÁRIO CALEI EKOSSI — Comércio a Retalho-Prestação de Serviços e Hotelaria».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«A. W. J. — Comércio a Retalho & Prestação de Serviço».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Claudina Odete Ngola Jonas».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Rui Pedro Vieira».
«Ahmed Elwedia».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Amadeu Quintal».
«Zeferino Chivela Baptista».
«Celso Alexandrik Lima Carmelino».
«Celestino Pedro».
«Zeferino Kangala».
«Electrodair» de Aldair João Dumbo.
«Zenaida Vumbi José Mário Kajibanga».
«Yolanda Conceição Leitão Sampaio».
«Wilson Claúdio Baptista Palma».
«Mangop Ship».
«Vladimir Vitorino Dias Fançony».
«Teodoro Jaime Geraldo».
«Pedro Sawa Tchinjila».
«Pedro Euclides Félix Mota».
«Paulo Roberto Mota Lemos».
«Paulina Nduva».
«Natividade Luvanja Rosalina dos Santos».
«Martinho José Janga».
«Miguel Arcanjo».
«Maria Manuela Trindade Saraiva».
«Marcelino Muhepe».
«Maria Adelaide Catchicassa Sawatela».
«Martinha Chilombo».
«Maiala Lutezo».

Via-Net (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eduíno Carlos Lemos Carvalho da Rocha, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Derico, Casa n.º 2, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Via-Net (SU), Limitada», registada sob o n.º 748/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIA-NET (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Via-Net (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Derico, n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área das telecomunicações, informática, comércio geral a grosso e a retalho, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem,

limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduíno Carlos Lemos Carvalho da Rocha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Eduíno Carlos Lemos Carvalho da Rocha, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-21095-L02)

Agriaves, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria José Gumba, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Comandante Kima Kienda, Casa n.º 4;

Segundo: — Daniel Rafael Pambassangue, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, rua s/n.º, Casa n.º 187-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRIAVES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agriaves, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Icolo Bengo, Bairro da Kiminha, Rua Direita do Icolo e Bengo, s/n.º, (junto a Barragem da Kiminha), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Gumba e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Rafael Pambassangue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria José Gumba, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21096-L03)

JS-Jerónimo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jaime Agostinho Jerónimo, casado com Domingas Teresa Viagem da Silva Jerónimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro do Rangel, Casa n.º 22, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JS-Jerónimo (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.552/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JS-JERÓNIMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «JS-Jerónimo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Rangel, Avenida 8 de Novembro, Casa n.º 224, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, educação, ensino geral, marketing, publicidade e comunicação, acessória, infantário, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização

de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jaime Agostinho Jerónimo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8203-L02)

Francjoa, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim António Bernardo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 16, Zona 10;

Segundo: — Francisco Miguel Pedro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 11, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRANCJOA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Francjoa, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 16, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim António Bernardo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Miguel Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim António Bernardo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10307-L03)

Clube de Lazer e Turismo Papoites

Certifico que, com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação de Lazer e Turismo Papoites-Clube Papoites».

No dia 7 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu o outorgante:

Marcelino Cardoso Catumbila, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício K 02, Apartamento 53, titular do Bilhete de Identidade n.º 000177058LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Março de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada «Associação Clube de Lazer e Turismo Papoites», abreviadamente designada por «Clube Papoites», com sede em Luanda, Condomínio Jardins do Éden, Rua das Dálias, n.º 90, Distrito Urbano de Camama, Município de Belas, Luanda;

Que esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

b) Documento complementar que atrás de fez alusão;

c) Lista nominal dos associados;

d) Acta de constituição da Associação e procurações que conferem poderes ao outorgante para a plena validade do acto.

Ao outorgante fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAZER E TURISMO PAPOITES

CAPÍTULO I
Denominação, Âmbito, Sede e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

1. A Associação adopta a denominação de «Clube de Lazer e Turismo Papoites» ou simplesmente «Clube Papoites».

2. A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, regulando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

A Associação é de âmbito nacional, tem a sua sede provisória no Condomínio Jardim do Éden, Rua das Dálias, n.º 90, Bairro do Camama, Município de Belas, em Luanda, podendo, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para efeito o seu início com a aprovação dos presentes estatutos, e assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A Associação tem por objecto social o lazer e turismo automóvel e motorizado.

2. A Associação prossegue os seguintes fins:

a) Promoção de actividades e programas de interacções turísticas automóvel e motorizado;

b) Realizar e promover passeios, campismo, gincanas reuniões e quaisquer outros eventos que estimulem o uso da motocicleta, observados os aspectos legais de segurança;

c) Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados;

d) Criar representações com a finalidade de unificar os motociclistas de bairros ou províncias em torno dos objectivos a que se propõe a Associação.

CAPÍTULO II
Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO 5.º
(Membros)

Apenas podem ser membros da Associação «Clube Papoites» todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que conheçam o estatuto e os regulamentos e se identifiquem com os seus objectivos e fins.

ARTIGO 6.º
(Categoria de membros)

Existem duas categorias de associados: fundadores e ordinários:

a) São associados fundadores os que outorgam a escritura de constituição da Associação;

b) São associados Ordinários aqueles que forem propostos por pelo menos dois membros e aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

Os membros têm os seguintes direitos:

a) Frequentar a sede da Associação, suas delegações ou representações e os locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo regulamento interno de funcionamento da Associação;

b) Receber com regularidade informações sobre as actividades da Associação, discutir emitir opinião e votar sobre todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais;

c) Eleger e ser eleito para os cargos da Comissão Executiva;

d) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da Associação, nas condições que forem definidas pelo regulamento interno de funcionamento;

e) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante a Direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável justa causa;

f) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

g) Receber um exemplar do estatuto, participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir todas e quaisquer regalias concedidas aos associados;

h) Consultar as actas de reunião e demais documentos respeitantes a Associação, quando nos termos do regulamento interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade; Assistir as reuniões da Assembleia Geral, inclusive por mandato.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

1. Os membros da Associação estão obrigados a cumprir escrupulosamente com os deveres estabelecidos no estatuto, regulamentos internos e outros dispositivos normativos, devendo nomeadamente:

a) Respeitar todas as disposições do presente estatuto, regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral;

b) Conhecer o estatuto, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;

c) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas, bem como realizar as contribuições que deseja fazer;

d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;

f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;

g) Estimular a participação e o engajamento mais activo dos empreendedores, como factor de mudança e desenvolvimento do País;

h) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;

i) Adquirir o equipamento recomendado para as actividades da Associação, bem como uniformes publicitários, dísticos, cartão de sócio, etc.

2. Os associados que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior.

ARTIGO 9.º
(Quotização)

1. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixará anualmente o valor da jóia e da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições a pagar pelos membros.

2. A Assembleia Geral estabelecerá o tecto mínimo para a jóia e da quota mensal a ser atribuído a todos os associados.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) A Comissão Executiva;

d) O Conselho Fiscal;

e) O Conselho de Ética e Disciplina.

ARTIGO 11.º
(Nomeação dos órgãos sociais)

1. As listas de candidaturas para os órgãos sociais da Associação podem ser propostas, por 2 (dois) associados no pleno gozo dos seus direitos ou pela Direcção cessante até 30 dias antes da data de realização da Assembleia Ordinária, salvo para primeira nomeação dos órgãos sociais que deverão ser propostas e aprovadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A candidatura para os órgãos sociais da Associação será efectuada mediante a apresentação de listas de candidaturas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, especificando os cargos a desempenhar.

3. Os órgãos sociais são nomeados para um mandato de 3 anos, sendo permitida apenas uma renomeação.

4. Os cargos dos órgãos sociais, quando preenchidos por pessoas colectivas, competem as mesmas designar o seu representante, bem como propor a sua substituição.

5. Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário geral obedecem a um critério especial que consiste em numa indicação, feita pela Direcção, para um mandato de 5 anos, permitindo a recondução sucessiva ou alternada.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º
(Competências da Assembleia)

À Assembleia Geral compete:

a) Nomear os órgãos sociais;

b) Apreciar e votar o balanço, o relatório e contas de cada exercício;

c) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

d) Aprovar o regulamento interno da Comissão Executiva sob proposta da Direcção;

e) Fixar o valor das quotas de cada categoria de associado e forma do seu pagamento;

f) Admitir os membros da Associação;

g) Aplicar as penas de expulsão aos membros da Associação que tenham sido sancionados com esta medida;

h) Apreciar os recursos das medidas disciplinares de censura e expulsão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º
(Presidente da Mesa da Assembleia)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou uma maioria simples

de associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;

b) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;

c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;

d) Chamar à efectividade os substitutos nomeados;

e) Dar posse aos corpos sociais dentro do prazo previsto.

ARTIGO 16.º
(Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, tratar do expediente das sessões.

ARTIGO 17.º
(Das sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de Março para discussão do relatório, balanço e contas referente ao exercício do ano anterior;

b) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) No final de cada mandato para a eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de uma maioria simples de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. No caso de demissão e de destituição dos órgãos sociais, a nomeação para os respectivos órgãos serão efectuadas num prazo máximo de 45 dias, devendo os respectivos membros dos órgãos manter-se em funcionamento até a nomeação dos novos órgãos.

ARTIGO 18.º
(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta circular, expedido para cada um dos associados coma antecedência de pelo menos quinze dias, ou por publicação de aviso num jornal de grande circulação, com o mesmo período de antecedência.

2. Na carta indicar-se-á o dia, hora, local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e indicar-se-á que a assembleia se considera regularmente constituída em segunda convocatória uma hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO 19.º
(Quórum)

1. Considera-se constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes, salvo em matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento da Direcção só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 20.º
(Representação)

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito e apenas para aquela sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos, salvo o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 175.º do Código Civil.

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 21.º
(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 22.º
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

e) Aprovar o valor das quotas e contribuições dos associados;

f) Promover estudos, pesquisas, intercâmbios e parcerias;

g) Estabelecer relações com entidades congéneres nacionais, internacionais ou estrangeiras;

h) Deliberar sobre pedidos de adesão;

i) Representar a Associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;

k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;

l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

m) A Direcção decide por maioria simples, excepto nos casos em que pela lei ou pelos estatutos for exigida maioria qualificada.

Presidente da Direcção

ARTIGO 23.º
(Competências)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;

c) Emitir, também, voto de qualidade nas reuniões que presidir;

d) Assinar com o tesoureiro ou com o presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

e) Exercer as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades as Associação;

f) Representar activa e passivamente a Associação, inclusive para comprar, vender e tratar de outros assuntos relacionados com os bens imóveis, após a devida autorização da Assembleia Geral;

g) Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro membro da Direcção, podendo tal competência ser exercida por qualquer de dois membros da Direcção;

h) Iniciar ou intervir em acções judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição.

ARTIGO 24.º
(Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar e apoiar o presidente em todas as suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, tratar do expediente das sessões.

ARTIGO 25.º
(Secretário)

Compete ao secretário geral:

a) Preparar e redigir o expediente da Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;

b) Ter organizado e em ordem os livros e documentos da Direcção;

c) Redigir as actas das sessões que devem constar de livro próprio;

d) Desempenhar todas as demais competências da Direcção que lhe forem delegadas por aquele órgão.

ARTIGO 26.º
(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;

b) Arrecadar as receitas;

c) Efectuar os pagamentos autorizados;

d) Assinar com o presidente todos os documentos de receita e ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;

e) Depositar as receitas nas instituições bancárias;

f) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 27.º
(Prémios)

Os membros da Direcção não têm direito a qualquer remuneração no desempenho das suas funções, sem prejuízo do que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre prémios de presença ou participação nas reuniões, sob proposta da Direcção.

SUBSECÇÃO I
Comissão Executiva

ARTIGO 28.º
(Comissão Executiva)

1. A Direcção da Associação pode eventualmente delegar parte dos seus poderes a uma Comissão Executiva que funcionará em tempo integral, sendo a mesma composta por um Director Executivo, um Director Financeiro e um Director de Marketing.

2. As atribuições dos membros da Comissão Executiva devem constar de um regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

Os membros da Comissão Executiva, bem como os demais colaboradores, terão direito a uma remuneração mensal, que será proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;

b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário.

ARTIGO 31.º
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e secretário geral.

ARTIGO 32.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente convocar ou a pedido da Direcção.

SECÇÃO IV
Conselho de Ética e Disciplina

ARTIGO 33.º
(Competências)

Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

a) Instruir os processos de averiguações e disciplinares a pedido da Direcção sempre que um dos membros faltar ao cumprimento das suas obrigações, e por violação do Código de Ética e Deontologia Profissional que possam levar a aplicação das sanções previstas no artigo 43.º e seguintes;

b) Propor à Assembleia Geral da Associação para aprovação o Código de Ética e Disciplina da Associação, após obtido parecer da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34.º
(Composição do Conselho de Ética e Disciplina)

O Conselho de Ética e Disciplina é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

ARTIGO 35.º
(Reuniões do Conselho de Ética e Disciplina)

O Conselho Ética e Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente convocar ou a pedido da Direcção.

CAPÍTULO V
Sanções

ARTIGO 36.º
(Sanções)

A Direcção da Associação, nos termos das suas competências, pode aplicar aos seus associados as seguintes sanções:

a) Censura registada;

b) Suspensão temporária;

c) Afastamento.

ARTIGO 37.º
(Censura registada)

1. Aos membros da Associação será aplicada a sanção de censura registada, nos casos de não observância das normas estatutárias ou deontológicas, cuja gravidade não justifique a aplicação de uma medida mais severa.

2. A aplicação da sanção de censura registada será sempre precedida de um inquérito, com a audição obrigatória do infractor, conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina.

ARTIGO 38.º
(Suspensão de membros)

1. Os Membros serão suspensos nos casos seguintes:

a) Pedido voluntário;

b) Falta de pagamento por três meses consecutivos de quotas;

c) Não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das instruções da Direcção da Associação;

d) Violação das normas estatutárias ou deontológicas cuja gravidade justifique a aplicação de uma pena mais grave da estabelecida no artigo anterior.

2. A pena de suspensão de membros é levantada pela Direcção da Associação logo que sejam ultrapassadas as causas que originaram a sua suspensão.

ARTIGO 39.º
(Afastamento de membros)

1. Os membros perdem está qualidade nos casos seguintes:

a) Pedido voluntário;

b) Quando violar gravemente as normas estatutárias ou deontológicas que justifique a aplicação da sanção de expulsão;

c) Quando após ser suspenso por não pagar as quotas por período superior a seis meses, apesar de ser notificado por escrito não regularizar a sua situação no prazo de 60 dias;

d) Praticarem actos considerados lesivos ao prestígio, bom-nome e interesses da Associação;

e) Infringirem normas legais relativas ao exercício da sua actividade e desde que corresponda a mesma sanção prevista em lei;

f) Dissolução da sociedade;

g) Por morte.

2. O afastamento da qualidade de membro será aplicado por proposta da direcção e aprovação por uma maioria simples dos votos dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO 40.º
(Readmissão de membros)

1. Verifica-se a readmissão de membros punido com as sanções prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, logo que sejam ultrapassadas as causas que originarão a sua expulsão, por proposta da Direcção e for aprovado por 2/3 dos votos da Direcção em Assembleia Geral.

2. Não se verifica a readmissão de membros punido, com as sanções previstas nas alíneas d), e), f) e g).

ARTIGO 41.º
(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a disponibilidades financeiras da instituição, bem como o seu passivo ou obrigações.

CAPÍTULO VI
Regime Financeiro

ARTIGO 42.º
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação:

a) Os valores pagos pelos associados no acto de inscrição;

b) Os valores das quotas pagos mensalmente pelos associados;

c) Os donativos, contribuições e quais quer outros benefícios recebidos pela Associação de acordo com o previsto na lei.

2. Os membros honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas ou quaisquer importâncias.

3. São consideradas despesas da Associação os encargos financeiros assumidos por esta na prossecução dos seu objectivo estatutário, e outros encargos que decorram da lei.

ARTIGO 43.º
(Jóia)

Os membros da Associação, no acto de inscrição, devem pagar uma jóia em kwanzas equivalente à USD 500,00 (quinhentos dólares americanos).

ARTIGO 44.º
(Quotas)

Os membros da Associação estão obrigados ao pagamento de uma quota mensal que será fixada em Assembleia Geral marcada para o efeito.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 45.º
(Ausência do Conselho Disciplinar)

Enquanto não for constituído o Conselho Disciplinar as suas competências serão exercidas pela Direcção da Associação.

ARTIGO 46.º
(Regulamentos)

A Mesa Geral da Associação deverá no prazo de 90 dias após a sua proclamação, sob proposta da Direcção aprovar o regulamento interno de funcionamento da Direcção, o regulamento da Comissão Executiva, logotipo da Associação e o modelo de cartão de sócio.

ARTIGO 47.º
(Alteração aos estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por 2/3 dos votos dos membros da Direcção da Associação em Assembleia Geral, convocada para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de, pelo menos, 30 dias e acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 48.º
(Casos omissos)

Cabe à Assembleia Geral apreciar e decidir os casos não previstos pelo presente estatuto.

ARTIGO 49.º
(Legislação aplicável)

À Associação é aplicável as disposições estabelecidas na Lei n.º 14/91, de 11 de Maio (Lei das Associações), e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba.* (15-8407-L01)

Meta-Filtros, Limitada

Certifico que, de folhas 45 a folhas 46, do livro de notas n.º 90-B, para escrituras diversas se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Meta-Filtros, Limitada», com sede no Huambo.

Baltazar dos Santos Caldeira, casado de nacionalidade portuguesa, natural de Saldanha, Portugal, titular do Cartão de Residente número zero zero zero dois um cinco sete A zero dois, emitido em Luanda pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 16 de Setembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 287, 5.º andar, que outorga este acto por si e como mandatário de Carlos Manuel Vieira da Silva, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente habitualmente no Huambo, Bairro de Fátima, Rua Massano de Amorim.

Foi constituída entre ele e seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, sob a denominação de «Meta-Filtros, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 9 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE META-FILTROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Meta-Filtros, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de compra e venda de todo tipo de filtros de automóveis e outros, compra e venda de todos tipo de lubrificantes, compra e venda, mecânica geral, serralharia, soldadura, pintura, reconstrução de motores, prestação de pronto-socorro rodoviário, *rent-a-car*, oficinas de reparação de automóveis, comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis, estação de serviços, comércio geral, misto a grosso e a retalho, pesca, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, agro-pecuária, educação e ensino, colégio escolar, farmácia, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, compra e venda de mobiliário, equipamentos e material de escritório, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00, (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de quatrocentos mil kwanzas, para o sócio Baltasar dos Santos Caldeira e outra quota do valor nominal de cem mil kwanzas, para o sócio Carlos Manuel Vieira da Silva, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Baltasar dos Santos Caldeira, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-9743-L13)

Inalpla, Limitada

Certifico que por escritura de 19 de Maio de 2015, com início de folhas 37 a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Ricardo André Folião Matias, casado com Imaculada da Conceição Ferreira Henriques Matias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Franca de Xira, residente habitualmente em Huambo, Cidade Alta, Bairro Kapango, casa sem número, que outorga este acto na qualidade de sócio gerente da firma «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada»;

Segundo: — Maria do Céu Leão, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente no Namibe, Bairro da Facada, casa sem número;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Inalpla, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 19 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE INALPLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Inalpla, Limitada», com sede na Província do Huambo, Pólo de Desenvolvimento Industrial da Caála.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade industrial, o comércio por grosso e a retalho, armazenagem, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada», e outra quota do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Leão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Ricardo André Folião Matias, representante da firma «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada», que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se às houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9744-L13)

Jeremias & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2015, com início de folhas 22 a folhas 23, verso, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 4-A, do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Pedro Jeremias Cassova Filipe, solteiro, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002001116BE039, emitido aos 9 de Julho de 2007, residente no Kuito, Bairro Mayaia, que outorga este acto por si mesmo e em representação do sócio menor abaixo indicado;

Segundo: — Moisés Bango Malheiro Filipe, menor, natural de Kamacupa, Província do Bié, residente em Kamacupa.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Jeremias & Filhos, Limitada», com sede no Município de Kamacupa, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 12 de Maio de 2015. — O Notário, *Fernando André.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JEREMIAS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Jeremias & Filhos, Limitada», com sede no Município de Kamacupa, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, agricultura, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, assistência técnica, construção civil e obras públicas, transporte, farmácia, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha e lubrificantes, salão de beleza, geladaria, pastelaria, panificação, educação e ensino, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, exploração de madeiras e inertes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Jeremias Cassova Filipe, e outra quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Bango Malheiro Filipe.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Pedro Jeremias Cassova Filipe, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar o outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.

(15-9745-L13)

B. G. Chicomo Táxi-Express, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, com início de folhas 96, verso, a folhas 97 do Livro de Notas n.º 90-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu:

Benjamim Gonga Elumbo Chicomo, solteiro, maior, natural da Kaála, Huambo, onde habitualmente reside na Avenida de Portugal, casa sem número, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, nomeadamente João Baptista Chicomo, de 13 anos de idade e Angelino Cassala Chicomo, de 11 anos de idade, ambos naturais da Kaála, Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «B. G.Chicomo Táxi-Express, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 19 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
B. G. CHICOMO TÁXI-EXPRESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «B. G. Chicomo, Táxi-Express, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro de São João, Rua Teixeira de Sousa, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de compra e venda de veículos de diversas marcas, novos e usados e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*, serviços de táxi, escola de condução, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, compra e venda de imóveis, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, trabalhos de asfaltagem, pavimentação e terraplanagem de estradas principais, secundárias e terciárias, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), para o sócio Benjamim Gonga Elumbo Chicomo e duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, para os sócios João Baptista Chicomo e Angelino Cassala Chicomo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Benjamim Gonga Elumbo Chicomo, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-9747-L13)

Inadil, Limitada

Certifico que por escritura de 21 de Maio de 2015, com início de folhas 97 verso, a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu:

Dilma dos Santos Malungo, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Luanda, onde habitualmente reside no Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 34, Zona 20, Subzona 10, que outorga este acto por si e em representação do seu filho menor David Ariel Malungo Valentim, de meses de idade, natural do Huambo e residente habitualmente com a outorgante.

Foi constituída entre ela e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Inadil, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 21 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Nguza*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
INADIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Inadil, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, venda de mobiliário, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, cartering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida à participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de trezentos mil kwanzas, para à sócia Dilma dos Santos Malungo e outra quota do valor nominal de duzentos mil kwanzas, para o sócio David Ariel Malungo Valentim, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Dilma dos Santos Malungo, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. À sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissólvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-9750-L13)

Súridio, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, com início de folhas 77, a folhas 78, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceu,

Bernardino Geraldo dos Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, reside habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Sede, Rua 7, Casa n.º 74, titular do Bilhete de Identidade n.º 000501259UE039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2011, que outorga este acto por si individualmente e como representante de seus filhos menores Clésio Manuel dos Santos, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Gilfânia Margarida Manuel dos Santos, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Diomar Figueiroa dos Santos, de 3 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ele conviventes;

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Súridio, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 19 de Maio de 2015. — O 2.º ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SÚRIDIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Súridio, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Aeroporto, Rua 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o transporte de pessoas e de mercadorias, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, *rent-a-car*, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, saneamento, higiene pública e actividades similares, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, indústria, pescas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, actividades financeiras, outras actividades de serviços colec-

tivos, sociais e pessoais venda de lubrificantes, combustíveis e seus derivados, segurança privada, salão de beleza, boutique, hotelaria e turismo, saúde e acção social, farmácia, serralharia, educação pré-escolar, pré-primarial, ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, marketing, agente da unitel, movicel, zap e multichoice, creche, jardinagem, caixilharia, serraria, carpintaria, marcenária, informática, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardino Geraldo dos Santos, e outras três quotas iguais com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Clésio Manuel dos Santos, Gilfânia Margarida Manuel dos Santos e Diomar Figueiroa dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardino Geraldo dos Santos, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-9751-L13)

Jonas & Jacob, Limitada

Certifico que por escritura de 26 de Maio de 2015, com início a folhas 87, à folhas 88, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Jonas Jamba Kassakula, solteiro, maior, natural do Mungo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro Calombringo, Zona B, casa s/n.º, titular

do Bilhete de Identidade n.º 001936878HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Dezembro de 2010;

Segundo: — Jacob Kandongo, solteiro, maior, natural do Longonjo, Província do Huambo, onde resíde habitualmente no Bairro Chivela, Zona B, Casa n.º 230, titular do Bilhete de Identidade n.º 000937946HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Junho de 2011;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Jonas & Jacob, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 26 de Maio de 2015. — O 2.º Ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE JONAS & JACOB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Jonas & Jacob, Limitada», tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Quissala, Administração de Bairros Xavier Samacau, Mercado da Alemanhã, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, *rent-a-car*, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, transportes, armazenagem e comunicações, saneamento, higiene pública e actividades similares, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, indústria, pesca, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, actividades financeiras, outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais, venda de lubrificantes, combustíveis e seus derivados, segurança privada, salão de beleza, boutique, hotelaria e turismo, saúde e acção social, farmácia, serralharia, educação pré-escolar, pré-primarial, ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, marketing, agente da Unitel, Movicel, zap e Multichoice, creche, jardinagem, caixilharia, serraria, carpintaria, marcenaria, informática, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jonas Jamba Kassakula e Jacob Kandongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Jonas Jamba Kassakula e Jacob Kandongo, que com dispensa de caução, fica, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2: Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-9755-L13)

Menezes & Menezes, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, com início a folhas 96, verso, a folhas 71, do livro de notas para escritura diversas n.º 90-A,do 1.º Cartório Notarial com o mesmo nome, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jaime Carvalhais Menezes, casado com Maria dos Anjos de Almeida Fernandes Menezes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Porca de Aguiar, Portugal, residente habitualmente no Huambo, Bairro Cidade Alta, que outorga este acto por si e como mandatário de Rui Carvalhais Menezes, solteiro, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Kapango, casa s/n.º;

Segundo: — Maria dos Anjos de Almeida Fernandes Menezes, casada com o primeiro outorgante, natural de Camacupa, Província do Bié e residente habitualmente no Huambo, Bairro de Fátima, Largo Wassanjuca, casa s/n.º;

E pelo primeiro foi dito:

Que, ele e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Menezes & Menezes, Limitada», abreviadamente «M & M, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, constituída por escritura de 31 de Março de 2011, lavrada de folhas 86, verso, do livro de notas, para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do registo Comercial do Huambo sob o n.º 1.521 a folhas 129, verso, do livro C-4, com o capital social de cem mil Kwanzas e Contribuinte Fiscal n.º 5121040539;

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, realizada a 29 de Janeiro do ano em curso, o sócio Rui Carvalhais Menezes, detentor na sociedade de uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), manifestou a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade e nada mais ter a ver com a mesma, cedendo a respectiva quota que detinha na sociedade à favor da segunda outorgante Maria dos Anjos de Almeida Fernandes Menezes e consequentemente a renúncia do cargo de gerência que exercia na sociedade;

E pela segunda outorgante, foi dito:

Que, aceita esta cessão que lhe é feita, bem como a sua admissão para a sociedade nos precisos termos exarados;

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que sendo agora eles, os únicos e actuais sócios da aludida sociedade, aumentam o objecto social da referida sociedade, com a introdução das seguintes actividades: compra e venda de viaturas novas e usadas, pastelaria e geladaria, actividade de restauração e similares, exploração florestal e de fazendas agrícolas, venda de frescos e congelados, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, representação comercial e formação profissional, alterado assim a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 8.º do pacto social, que passam a ter as novas seguintes redacções:

.....

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercido da actividade mecânica geral, serralharia, soldadura, pintura, reconstrução de motores, prestação de pronto-socorro rodoviário, rent-a-car, lubrificantes oficinas de reparação de automóveis, comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis, estação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, formação profissional e informática, prestação de serviços, compra e venda de viaturas de marcas diversas marcas e suas peças sobressalentes, compra e venda de viaturas novas e usadas, pastelaria e geladaria, actividade de restauração e similar, exploração florestal e de fazendas agrícolas, venda de frescos e congelados, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados de petróleo, representação comercial, importação e exportação, ainda podendo explorar qualquer outro ramo de comercio ou industria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mi, kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, para os sócios Jaime Carvalhais Menezes e Maria dos Anjos de Almeida Fernandes Menezes, respectivamente.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Jaime Carvalhais Menezes, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade denominada «Menezes & Menezes, Limitada».

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Nguza.*

(15-9758-L13)

NATURALÍSSIMA — Comércio & Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2014, com início de folhas 28, verso, a folhas 29 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Antoinette Moniz Barreto, solteira, maior, natural de Curitiba, Brasil, residente habitualmente em Luanda, Angola, que outorga este acto por si e em representação de Armando Lourenço Jorge Manuel, casado, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Rangel, Casa n.º 3, Rua 35, Zona 15;

Segunda: — Patrícia Maria Pedro Guilherme, solteira, maior, natural do Rangel, Luanda, residente habitualmente no Dande, Bairro Panguila.

E pela primeira outorgante, foi dito:

Que, ela e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «NATURALÍSSIMA — Comércio & Indústria, Limitada», com sede nesta cidade do Huambo, Bairro de São Luís, Rua João Paulo II, constituída no Balcão Único do Empreendedor do Huambo, aos 12 de Julho de 2012, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo sob o n.º 2012.1749, com o capital social de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas e Contribuinte Fiscal n.º 5127000148;

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária de sócios, realizada a 14 de Agosto de 2013, o sócio Armando Lourenço Jorge Manuel, detentor na sociedade de uma quota do valor nominal de Kz. 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), manifestou a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade, renunciando consequentemente o cargo de gerência que exercia na aludida sociedade e cedendo a respectiva quota que detinha na sociedade a favor da segunda outorgante Patrícia Maria Pedro Guilherme;

E, pela segunda outorgante, foi dito: que, aceita esta cessão que lhe é feita, bem como a sua admissão para a sociedade nos precisos termos exarados;

Ainda foi deliberado pelos sócios em atribuir o cargo de gerência a favor da mesma segunda outorgante Patrícia Maria Pedro Guilherme, que a partir desta data é nomeada gerente, exercendo a gerência da sociedade com plenos poderes;

E, pelas outorgantes foi dito:

Que, sendo agora elas as únicas e actuais socias da aludida sociedade, em virtude da retirada de sócio e entrada de nova sócia, alteram a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social na aludida sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), para à sócia Patrícia Maria Pedro Guilherme e outra quota e do valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), para à sócia Antoinette Moniz Barreto, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Patrícia Maria Pedro Guilherme, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessário para tal as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar a outra sócia ou a estranhos a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade;

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Ainda pelas outorgantes, foi dito:

Que as restantes cláusulas do contrato de sociedade mantêm-se inalteráveis.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação

«NATURALÍSSIMA — Comércio & Indústria, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 14 de Maio 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'gunza.*

(15-9760-L13)

Nahenda & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, com início de folhas 39 a folhas 40, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — André Nahenda, casado com Laura Rosária Epalanga Nahenda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Huambo, Cidade Alta, Rua Eduardo Costa, titular do Bilhete de Identidade n.º 000961771BA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017;

Segundo: — Cláudia Mariana Nahenda, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 006184953HO044, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2013;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Nahenda & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 19 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NAHENDA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade comercial adopta a denominação de «Nahenda & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro Académico, casa sem número.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, oficina auto, construção civil, obras públicas e particulares, indústria, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, telecomunicações, transitários, protecção civil, actividade de cabeleireiro e estética, panificação e pastelaria, promoção e mediação imobiliária, alojamento e restauração, agência de viagem, formação profissional e académica, serralharia, camionagem, agro-turismo, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 18.000.000,00 (dezoito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio André Nahenda e outra quota do valor nominal de Kz: 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Mariana Nahenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por André Nahenda que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º l/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9761-L13)

Venda que o Estado angolano faz à Francisca Mendes da Conceição e Silva de Castro

Certifico que, com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz à Francisca Mendes da Conceição e Silva de Castro.

No dia 10 de Outubro de 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceu como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/13, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo:— Miguel Joaquim Franco, natural de Luanda, onde reside, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga, casa sem número, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão sessenta e nove mil, novecentos e dezanove LA zero trinta e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Setembro de 2013, solteiro, maior, que outorga como mandatária em nome e, em representação de Francisca Mendes da Conceição e Silva de Castro, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua António Manuel de Noronha, n.os 63/65, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero sessenta e um mil, cento e vinte KN zero vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identidade, aos 23 de Setembro de 2008, casada, com José Francisco de Castro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela procuração outorgada aos 7 de Outubro de 2014, pelo Consulado Geral da República de Angola no Rio de Janeiro.

Que verifiquei conter os poderes necessário para o acto e arquivo, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, o prédio urbano que a seguir se identifica, confiscado por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e da Secretaria de Estado da Habitação, publicado no Diário da República n.º 45, I Série, de 13 de Setembro de 1989.

Que, encontrando-se a representada do segundo outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/1, de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende a representada do segundo outorgante, Francisca Mendes da Conceição e Silva de Castro, o prédio urbano com a seguinte identificação:

Prédio urbano situado em Luanda, na Rua António Manuel de Noronha, n.os 63/65, constituído por uma moradia de rés-do-chão e 1.º andar, descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 44.387, a folha 188, do livro B-120, inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, n.º 13.302

Que, esta venda é feita pela quantia de KzR: 501.908.400,00 (quinhentos e um milhões noventa e oito mil, quatrocentos kwanzas reajustados), já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão 134.985, de 17 de Fevereiro de 1997, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante e em representação de Francisca Mendes da Conceição e Silva da Costa, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado.

2. Conhecimento n.º 159, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva sobre o valor declarado na compra, efectuado, aos 26 de Julho de 2007, na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António e Miguel Joaquim Franco. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: 2.772,00

Conta registada sob n.º 13.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 18 de Novembro de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-9801-L01)

Rede Angolana de Pais ProMudança

Certifico que, com início a folha 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associação Rede Angolana de Pais Promudança, abreviadamente «Pro-Muda».

No dia 3 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Damásio Alfredo Dinis Júnior, casado com Elsa Maria de Fátima da Silva Dinis, sob o régime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Rua Bartolomeu Dias n.º 9, 2.º Apartamento 5, Município do Lobito, titular do Bilhete de Identidade n.º 000068485LA015, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Setembro de 2003;

Segunda: — Tânia Bartolomeu Nicolau, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua 46, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174154LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Janeiro de 2010;

Terceiro: — António João, casado com Antónia João Araújo Direito, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 7544, Bairro Morro Bento II, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001787485KS030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e fazendo uso dos poderes que lhes foram conferidos, constituem uma associação sem fins lucrativos denominada «Rede

Angolana de Pais Promudança», abreviadamente «Pro-Muda», com sede em Luanda.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo, eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 22 de Maio de 2015;

b) Acta Constitutiva da Associação;

c) Documento Complementar a que acima se fez alusão;

d) Relação nominal dos membros Fundadores da Associação.

Aos Outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 noventa dias. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA
REDE ANGOLANA DE PAIS PROMUDANÇA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A associação denomina-se «Rede Angolana de Pais ProMudança», abreviadamente, «Pro-Muda».

ARTIGO 2.º
(Âmbito e Sede)

A Associação, «Pro-Muda», é de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 3.º
(Natureza)

A «Rede de Pais ProMudança» é uma Associação não-governamental, sem fins lucrativos e não prossegue objectivos políticos.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

A «Pro-Muda» tem os seguintes objectivos:

a) Servir de interlocutor válido das instituições em matéria da família, paternidade responsável e promoção de valores morais, ético e culturais;

b) Promover a participação dos pais em questões domésticas e na gestão dos lares:

c) Promover palestras debates nas comunidades, visando a mudança de atitudes e de comportamentos;

d) Tomar a figura dos pais cada vez mais presente na orientação das famílias principalmente das crianças;

e) Homenagear os pais que ao longo das gerações têm sabido com zelo e dedicação, desempenhar o seu papel;

f) Chamar atenção aos pais faltosos ou seja aqueles que cujo comportamento e atitudes não contribuem para a harmonia e estabilidade da família;

g) Promover debates e encontros inter-relacionais ou seja, troca de experiências entre pais de geração mais velha com os mais novos;

h) Valorizar a figura e a herança que os pais representam na moldagem dos filhos e da família em geral;

i) Liderar o processo de comemorações do dia do pai;

j) Participar em conferências nacionais e internacionais relativas a temática da família.

CAPÍTULO II
Dos Membros

ARTIGO 5.º
(Categoria dos membros)

1. São membros da Pro-Muda:

a) Todos os pais que voluntariamente adiram ao projecto e que concordem com os seus estatutos;

b) Os homens com idade superior a 18 anos independentemente de serem pai ou não; e

c) As entidades colectivas que abracem a causa da Rede.

2. A «Pro-Muda» tem a seguinte categoria de membros:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários;

d) Membros beneméritos;

e) As Redes Locais.

a) Membro fundador é conferido ao membro que tenha participado na fundação da Associação e subscrito o presente acto de constituição da «Pro-Muda»;

b) Membro efectivo é todo aquele que goze de plenos direitos e cumpre os deveres consagrados no presente estatuto e que não tenha assinado o acto de constituição;

c) Membro honorário é concedido a quem se destaque na sua comunidade no desempenho da sua função como pai;

d) Membro benemérito, é concedido a todos aqueles que independentemente de serem pais, cuja idade seja superior a 18 anos, que contribuíram financeiramente, ou de qualquer outra forma para a boa existência da Associação;

e) Redes locais são entidades colectivas filiadas a «Pro-Muda», a nível das províncias, municípios e localidades.

ARTIGO 6.º
(Admissão)

1. A admissão a membro da Pro-Muda é feita mediante pedido voluntário e individual.

2. O pedido é dirigido a associação «Pro-Muda» que se encontrar mais perto do participante e é feito de forma verbal ou por escrito.

3. O pedido deve ser aprovado pela Rede mais próxima e deve ser enviado ao escalão imediatamente superior.

4. O pedido deve ser divulgado entre os seus membros e o candidato admitido é apresentado na reunião imediatamente a seguir.

5. A admissão de membros honorários e beneméritos é feita pelo Conselho Directivo da «Pro – Muda» sob proposta das Redes Locais.

ARTIGO 7.º
(Procedimento da admissão)

1. Os membros devem ser registados em livro próprio para o efeito.

2. Este registo destina-se exclusivamente para dados estatísticos da associação.

CAPÍTULO III
Suspensão, Cessação e Readmissão

ARTIGO 8.º
(Suspensão)

O membro pode solicitar a sua suspensão na associação dando conta da sua decisão por escrito na rede a que pertence.

ARTIGO 9.º
(Cessação)

O membro cessa a sua filiação na «Pro-Muda» pelos seguintes motivos:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Expulsão:

d) Extinção;

e) Outras causas decorrentes da lei e do presente estatuto, que obrigue a cessação do membro.

ARTIGO 10.º
(Readmissão)

O membro que tenha suspendido ou renunciado a sua filiação pode a seu pedido por escrito, solicitar a sua readmissão na rede a que pertencia, desde que os motivos da sua cessação, sejam resolvidos ou revogados.

CAPÍTULO IV
Direitos, Deveres e Garantias dos Membros

ARTIGO 11.º
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Apresentar por escrito ao Conselho Directivo propostas que julguem de utilidade para a «Pro--Muda»;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem o presente estatuto e bem assim aqueles que pelo Conselho Directivo, ou Assembleia Geral, vierem a ser criados;

d) Ter acesso às instalações da «Pro-Muda» e beneficiar do apoio dos serviços respectivos, nos termos definidos pelo Conselho Directivo;

e) Ser mantido a corrente das actividades da «Pro--Muda», recebendo, atempada e gratuitamente, todas as publicações editadas, salvo aquelas para as quais for fixado um preço de venda;

f) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do estatuto;

h) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da «Pro-Muda»;

i) Ser informado sobre matérias de interesse para a normal actividade de funcionamento da «Pro--Muda».

ARTIGO 12.º
(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros:

a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da «Pro-Muda» e para a eficácia da sua acção;

b) Cumprir os estatutos e regulamentos legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e restantes órgãos sociais;

c) Contribuir financeiramente para a «Pro-Muda», nos termos previstos nos estatutos e demais regulamentos;

d) Aceitar e servir gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, designando para o efeito os seus representantes, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação e outras devidamente justificadas, nas condições a definir pelo Conselho Directivo no seu regulamento interno;

e) Comunicar à «Pro-Muda o seu contacto de correio electrónico, bem como as eventuais alterações que este sofre;

f) Zelar pelo património, serviços e imagem da «Pro-Muda», dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedora ou lesiva à organização.

CAPÍTULO V
Regime Disciplinar

ARTIGO 13.º
(Jurisdição disciplinar)

Os membros da «Pro-Muda» estão sujeitos ao regime disciplinar dos órgãos da associação, nos termos previstos no presente estatuto e nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 14.º
(Infracção disciplinar)

Comete infracção o membro que, por acção ou omissão, violar culposamente os deveres presentes neste estatuto, nos regulamentos internos ou das demais legislações.

ARTIGO 15.º
(Sanções disciplinares)

Constituem sanções disciplinares:

a) Advertência;

b) Censura registada;

c) Limitação;

d) Expulsão.

ARTIGO 16.º
(Aplicação das sanções)

Na aplicação das sanções, devem atender-se todas as circunstâncias atenuantes, bem como as circunstâncias agravantes de culpa do membro.

ARTIGO 17.º
(Competência disciplinar)

Têm competência disciplinar para a aplicação das sanções das alíneas, a) b) e c), do artigo 15.º, as Redes Locais.

A alínea d) do artigo 15.º, a Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competência disciplinar)

Compete ao Conselho Directivo da «Pro – Muda», decidir em última instância dos recursos interpostos nas Redes Locais.

ARTIGO 19.º
(Prescrição do processo disciplinar)

O processo disciplinar prescreve no prazo de 2 anos contados a partir do conhecimento da infracção pela rede competente.

ARTIGO 20.º
(Procedimentos disciplinares)

As normas relativas ao procedimento disciplinar constarão do regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Estruturação

ARTIGO 21.º
(Estrutura)

A «Pro-Muda» estrutura-se nos níveis seguintes:

1. Nível de Base.
2. Nível Intermédio.
3. Nível Nacional.

a) Nível de base — é a rede que se constitui a nível local, bairros e localidade;

b) Nível intermédio — é a rede que se constitui a nível Provincial e Municipal;

c) Nível Nacional — é a super estrutura da rede e funciona na sede da associação.

ARTIGO 22.º
(Das competências da organização)

As competências e funcionamento das estruturas da «Pro-Muda» são regulados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII
Estrutura de Funcionamento

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 23.º
(Órgãos sociais)

São Órgãos sociais da Rede:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Mandatos)

A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais da «Pro-Muda» é: nível nacional quatro (4) anos, nível intermédio três (3) anos e nível de base dois (2) anos, todos renováveis uma vez.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 25.º
(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da «Pro-Muda», e é presidido por um presidente eleito.

ARTIGO 26.º
(Composição)

A Assembleia Geral é composta por:

a) Membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) Representantes das Organizações ou Instituições membros da «Pro-Muda», no pleno gozo dos seus direitos;

c) Representantes dos níveis intermédios e de base;

d) Titulares dos Órgãos Sociais da «Pro-Muda».

ARTIGO 27.º
(Atribuições da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

a) Eleger e destituir a respectiva Mesa;

b) Analisar o relatório de balanço;

c) Aprovar o plano de trabalho;

d) Eleger e destituir os membros que compõem os Órgãos Sociais da «Pro-Muda»;

e) Aprovar o Programa de mandato;

f) Admitir, excluir, readmitir e suspender os membros;

g) Proceder a revisão dos estatutos;

h) Aprovar regulamentos internos;

i) Aprovar os símbolos da «Pro-Muda»;

j) Definir as linhas gerais de actuação da «Pro-Muda»;

k) Pronunciar-se sobre outras questões que lhe sejam submetidas;

l) Decidir sobre a filiação da «Pro-Muda» em organismos e organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO 28.º
(Das reuniões)

A Assembleia Geral reúne anualmente e é convocada a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal ou de 1/4 dos seus membros.

ARTIGO 29.º
(Convocatória)

A convocatória para a reunião é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Quórum)

A Assembleia Geral estará validamente constituida quando estiverem reunidos a maioria simples dos seus membros e poderá reunir-se com qualquer número de membros se decorridos 30 minutos depois da hora marcada, os mesmos não estiverem presentes.

SECÇÃO III
Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 31.º
(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

ARTIGO 32.º
(Competências)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral na pessoa do seu Presidente e na sua ausência, o Vice-presidente;

b) Interpretar, em colaboração com o Conselho Directivo, os presentes estatutos, em caso de omissão;

c) Elaborar a acta da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Directivo

ARTIGO 33.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o Órgão Executivo da «Pro-Muda», e é composto por 5 membros eleitos na Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um vogal Secretário, um vogal Tesoureiro e um outro vogal.

2. O Conselho Directivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que as necessidades da boa gestão social, técnica e administrativa da associação o exijam, devendo as suas deliberações ser consignadas em acta assinada por todos os seus membros.

ARTIGO 34.º
(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Traçar as directrizes e zelar pelo seu cumprimento;

b) Elaborar ou reformar o Regulamento Interno da Associação;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento interno, regulamentos e resoluções e decisões da Assembleia Geral;

d) Decidir sobre situações extraordinárias que afectem o funcionamento da «Pro-Muda», ou que requeiram soluções urgentes;

e) Conferir diplomas e títulos ouvidos a Assembleia Geral;

f) Sancionar os membros do Conselho Directivo que faltarem mais de (3) reuniões consecutivas.

ARTIGO 35.º
(Presidente do Conselho Directivo)

1. O Presidente da «Pro-Muda» é o líder máximo do Conselho Directivo e compete-lhe:

a) Representar a organização em sua plenitude podendo delegar a outros membros do Conselho Directivo;

b) Convocar e presidir as reuniões da Conselho Directivo, exercendo o voto de qualidade para o desempenho;

c) Presidir as representações da organização em congressos e outros eventos da categoria;

d) Autorizar despesas de acordo com o orçamento do programa da organização;

e) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;

f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e resoluções internas da «Pro – Muda»;

g) Assinar com o Director Financeiro actos que envolvam responsabilidade financeira da organização ou se relacione com seu património (balanços, balancetes, etc.). O Presidente fará jus a verba de representação, nos limites estabelecidos pelo Conselho Directivo;

h) Representar a organização activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 36.º
(Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Exercer outras actividades por delegação do presidente;

ARTIGO 37.º
(Vogal secretário)

1. Compete ao secretário Geral:

a) Dirigir e supervisionar os serviços da secretaria;

b) Secretariar as sessões do Conselho Directivo;

c) Manter sob guarda os livros e demais documentos da «Pro-Muda»;

d) Comparecer as reuniões do Conselho Directivo.

ARTIGO 38.º
(Vogal financeiro)

1. Compete ao Vogal Financeiro:

a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;

b) Assinar e endossar juntamente com o Presidente, os cheques, as duplicatás, promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito da «Pro--Muda»;

c) Apresentar balancetes mensais ao Conselho Directivo;

d) Exercer outras actividades por delegação do presidente;

e) Comparecer as reuniões do Conselho Directivo;

f) Analisar o relatório financeiro do Conselho Directivo, encaminhando-o a aprovação da Assembleia Geral;

g) Analisar e participar na aprovação dos planos de trabalho do Conselho Directivo.

ARTIGO 39.º
(Reunião do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre na sede da «Pro-Muda», ou em outro local a critério do presidente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros com antecedência mínima de (7) dias.

a) A cada reunião do Conselho Directivo, o presidente escolherá dentre os seus membros presentes àqueles que exercerá as funções de secretário, lavrando as respectivas actas;

b) As votações do Conselho Directivo serão nominais ou secretas, essas duas últimas por proposta da maioria dos membros presentes.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho Directivo)

Compete o Conselho Directivo exercer os poderes de gerência, representa a Associação em juizo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social e em especial:

a) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias ao bom funcionamento da Associação;

b) Adquirir, e alienar bens;

c) Adquirir, dentro dos condicionalismos legais, bens móveis e imóveis;

d) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos que houver por conveniente;

e) Submeter o relatório de contas, orçamento e actividades anuais à Assembleia Geral;

f) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 41.º
(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a «Pro-Muda», é necessário a assinatura do presidente ou, na sua falta e impedimentos e por decisão maioritária do Conselho Directivo, a do Vice-Presidente.

2. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção sendo necessariamente um deles o Presidente ou alguém devidamente mandatado pelo presidente.

3. Os cheques e ordens de saque de pagamento devem ter duas assinaturas, a do Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, comprovada por decisão maioritária do Conselho Directivo, a do Vice-Presidente e a do tesoureiro ou um dos seus representantes legais.

4. O Conselho Directivo, pode delegar, em funcionários qualificados, actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

ARTIGO 42.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de todos os actos sociais e em especial:

a) Examinar todas as contas e o relatório do Conselho Directivo, dando sobre umas e outras o seu parecer por escrito para ser apresentado na Assembleia Geral;

b) Examinar sempre que julgue conveniente, toda a escrita da Associação;

c) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da Associação;

d) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões do Conselho Directivo;

e) Reunir pelo menos uma vez por trimestre, e além disso sempre que o presidente o julgue conveniente.

ARTIGO 43.º
(Receitas)

1. As receitas da «Pro-Muda» são provenientes da quotização, de contribuições dos seus membros e outros valores provenientes das actividades realizadas no âmbito de projectos da Associação.

2. Constituem outras receitas da organização, os subsídios, doações ou legados que lhe vierem a ser feitas.

ARTIGO 44.º
(Fundos)

Constituem fundos da «Pro-Muda:

a) O produto de quota, jóias e outras contribuições dos membros;

b) As doações do Estado e outras contribuições colectivas de direito público ou privado, que eventualmente lhe seja atribuído;

c) As heranças, os legados e as doações de que venha a beneficiar;

d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas.

ARTIGO 45.º
(Prestação de contas)

A prestação de contas ou balanço é feita á Assembleia Geral depois do parecer positivo do Conselho Fiscal.

ARTIGO 46.º
(Alteração e dissolução)

1. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de ¾ (três quartos) do número dos associados presentes na Assembleia Geral.

2. As deliberações relativas à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

3. As restantes deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO 47.º
(Disposições finais e transitórias)

1. A «Pro-Muda», se identificará com um símbolo ou insígnia.

2. Os regulamentos que regem este estatuto, assim como o símbolo e a insígnia da «Pro-Muda» serão elaborados, pelo Conselho Directivo e deverão ser aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

ARTIGO 48.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. 1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.* (15-9802-L08)

Grupo Kandala, Limitada

Certifico que, de folhas 71 a 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «KANDALA — Empreendimentos e Participações, Limitada».

No dia 24 de Novembro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Madalena Muhianhi Alberto Lupembe, solteira, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kinaxixi, Rua Aires Conselheiro, n.º 1, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000098805MO016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2012, que outorga na qualidade de procuradora de Alves Alberto dos Santos, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 8, 7.º Andar, Apartamento 72, Ingombota, de Norberto do Couto Morais Marcolino, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Tala-Hady, Rua H, Casa n.º 70-5, Zona 19, Cazenga e de Maria Manuela Costa da Silva dos Santos, casada com Alves Alberto dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e certifico a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos poderes para o acto, confirmei-as em face das procurações e substabelecimento adiante mencionadas que arquivo.

E por ela foi dito:

Que os seus representados Alves Alberto dos Santos e Norberto do Couto Morais Marcolino, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «KANDALA — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Emílio Mbindi, n.º 84, rés-do-chão, Bairro Alvalade, Maianga, Contribuinte Fiscal n.º 5401156103, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 012-95, constituída por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 447-F, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, e alterada por várias escrituras a última das quais de 26 de Maio de 2010, lavrada com início a folhas 22 a 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, 2.ª Série, deste Cartório Notarial;

Que o capital da referida sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social e encontra-se dividido e representado por duas quotas iguais e do valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo uma a cada um dos sócios Alves Alberto dos Santos e Norberto do Couto Morais Marcolino;

Que em reunião da Assembleia Geral da referida sociedade, realizada, aos 27 de Junho de 2014, foi deliberado por unanimidade, aumentar o capital social de Kz: 100.000,000 (cem mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alves Alberto dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Norberto do Couto Morais Marcolino e unificam as quotas dos sócios, passando o sócio Alves Alberto dos Santos, a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), e o sócio Norberto do Couto Morais Marcolino, a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas);

Assim pela presente escritura e em cumprimento do que ficou deliberado o seu representado Norberto do Couto Morais Marcolino, cede a totalidade dessa sua designada quota a também sua representada Maria Manuela Costa da Silva dos Santos;

Que esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, ou seja pela quantia de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), já integralmente pagos, pelo que, deste modo, a dá por efectuada;

Que, em consequência, o seu representado Norberto do Couto Morais Marcolino, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

E pela sua representada Maria Manuela Costa da Silva dos Santos foi dito, que aceita a cessão de quota que a ela acaba de ser feita e a quitação do preço nos termos exarados.

Que sendo agora os seus representados Alves Alberto dos Santos e Maria Manuela Costa da Silva dos Santos, os únicos e actuais sócios da sociedade alteram a redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 7.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kandala, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Azul, Rua João de Castro n.º 41, R/C, Distrito Urbano da Ingombota.

A sociedade poderá todo tempo deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços diversos, nomeadamente no ramo da agricultura, pecuária, pesca, indústria, hotelaria e turismo, construção civil, camionagem, empreendimentos e participações, exploração de diversos minerais e exploração e prestação de serviço no ramo da indústria petrolífera, importação e exporta-

ção, consultoria, formação, recrutamento, selecção e cedência temporária de trabalhadores, prestação de serviço de segurança, podendo desenvolver outras actividades bem como participar ainda noutro negócio que os sócios acordem, satisfeitos que esteiam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Alves Alberto dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à nova sócia Maria Manuela Costa da Silva dos Santos.

.....

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Alves Alberto dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, inclusive junto dos Bancos.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo à pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente e aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, sob pena de tomarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responder pelos prejuízos causados.

Que, todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os seguintes documentos:

a) Acta da Assembleia Geral da sociedade «KANDALA — Empreendimentos e Participações, Limitada», realizada, aos 27 de Junho do corrente ano;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da referida sociedade, passada aos 10 de Junho de 2014;

c) Certificado de admissibilidade, passada pelo Ficheiro Central de Denominações sociais em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014;

d) Comprovativo do aumento de capital;

e) Procuração outorgada no 4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 30 de Setembro de 2014 por Alves Alberto dos Santos, a favor de Madalena Muhianhi Alberto Lupembe;

f) Substabelecimento reconhecido no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 31 de Outubro de 2014, por Paula Inês das Neves Fernandes, a favor de Madalena Muhianhi Alberto Lupembe;

g) Procuração reconhecida no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 21 de Outubro de 2014, por Maria Manuela Costa da Silva dos Santos, a favor de Madalena Muhianhi Alberto Lupembe.

Foi feita à outorgante, em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

Assinatura: Madalena Muhianhi Alberto Lupembe. — Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro 2014. — A Ajudante Principal, *Antónia de Jesus A. C. Cristelo.* (15-9809-L08)

NNN — Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico que, com início a folha 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 980-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da «NNN — Engenharia e Construção Civil, Limitada».

No dia 22 de Abril de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nuno Miguel de Sousa La Vieter, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Maianga, Rua Boas Moniz, n.º 7, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000300368LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 13 de Maio de 2011;

Segundo: — Nelson Nunes Rocharte Loução Vitor, solteiro, maior, natural de Cova da Piedade, Almada, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M371531, emitido em Luanda, aos 30 de Outubro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal.

E pelos outorgantes, foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «NNN — Engenharia e Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, Município da Samba,

Bairro Cabolombo, Benfica, Rua das Acácias, sem número, registada sob o n.º 766-08, com o NIF 5417024755, com capital social de Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas).

Que, o segundo outorgante possui na aludida sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura cede a totalidade da sua quota ao primeiro outorgante.

Que, esta cessão foi feita pelo valor nominal da quota cedida, valor já pago e recebido do comprador, pelo que dão a cessão por efectuada.

Disse o primeiro outorgante:

Que, aceita a referida cessão e quitação do preço nos exactos termos exarados.

Que, deste modo, o segundo outorgante aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia expressamente a gerência e administração.

Disseram ainda os outorgantes:

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social, no seu artigo 4.º, disposição que passa a ter a redacção seguinte:

.....

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de kwanzas), representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Sousa La Vieter.

Mais disseram os outorgantes:

Que se mantêm válidas, todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão comercial.

b) Acta avulsa.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Assinados: — Nuno Miguel de Sousa La Vieter e Nelson Nunes Rocharte Loução Vitor. — O Notário, *Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-9811-L08)

Transmissão do direito de superfície que a sociedade «F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S. A.» faz a Maria Erminda Guedes

Certifico que, nas folhas 13, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Transmissão do direito de superfície que a sociedade «F. L. P. — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.» faz a Maria Erminda Guedes.

No dia 29 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial desta Loja de Registos, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São-Vicente, residente habitualmente em Luanda, Bairro Lar do Patriota, Rua 16, Casa n.º 6, Distrito Urbano de Belas, titular da Autorização de Residência — tipo A, Cartão n.º 0006174A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014, que outorga neste acto na qualidade de administradora para venda e marketing, em nome e representação da sociedade anónima denominada:

Sociedade «F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», com sede social no Luanda-Sul, no Lar do Patriota, Município da Samba, pessoa colectiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda n.º 491/2005, com o Contribuinte Fiscal n.º 5401125348.

Segundo: — Maria Erminda Guedes, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000114686LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 17 de Abril de 2008, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, no Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua de Benguela Casa n.º 287, 2.º

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final menciono e arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sua representada sociedade «F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.», é a dona e legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Sector do Talatona, Distrito Urbano da Samba, no Município de Belas, Comuna do Benfica, Urbanização Harmonia, com a área total de 12.850.000,000m2, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob ficha do Prédio 566 - Samba, omisso na matriz por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 1.200.00 m2 (mil e

duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte com a Rua n.º 26, a Sul com a Casa n.º 219, a Este com a Casa n.º 226 e a Oeste com a Rua n.º 224.

Assim, pela presente escritura a primeira outorgante, em nome da sociedade sua representada e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrito, com todos os correspondentes direitos e obrigações a favor da segunda outorgante Maria Erminda Guedes.

Que a transmissão é feita pelo preço de Kz: 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação e a transmissão por efectuada.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

a) Acta avulsa n.º 1/2006 da sociedade «F.L.P — Fundadores do Lar do Patriota Empreendimentos e Participações, S.A.»;

b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca de Luanda;

c) Conhecimento de Sisa n.º 305/2015, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda do ano corrente, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;

d) Autorização do Governo Provincial de Luanda, aos 18 de Março de 2010.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença, simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Assinaturas: Maria do Céu Silva Costa Brás e Maria Erminda Guedes. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta.*

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — A Oficial Auxiliar de Notário, *Márcia Amaral.* (15-9813-L08)

BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada

Certifico que, com início a folha 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Mudança de sede da sociedade «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada».

No dia 26 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Antônio Carlos Perrusi Loureiro Alves, de nacionalidade brasileira, casado com Maria Ângela Collier Perrusi Alves, sob o regime de separação total de bens, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Riviera do Talatona, Casa n.º 1-01, Rua Praia Morena, Zona n.º 3, Distrito Urbano da Samba, titular da Autorização de Residência n.º 0006318A08, emitida pelo Serviço de Migração de Estrangeiros, aos 30 de Janeiro de 2015, e do Passaporte n.º FK583802, emitido pela SR/DPF/PE, aos 25 de Julho de 2014, em nome próprio e em representação de Óscar Tito Cardoso Fernandes, natural de Malanje, casado com Lorena Solangé Fernandes da Silva Fernandes, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Rua S8, Casa n.º 9, r/c, Zona 3.ª, Condomínio São Paulo Loanda, Talatona, Município da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000026529ME032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Março de 2012, e de Armando da Cruz Neto, natural de Kwanza-Sul, casado com Esmeralda dos Anjos Machado Moura da Cruz Neto, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, Apartamento 19, Bairro Ingombota, Município da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000000423VP019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Outubro de 2009.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que o outorgante e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas «BDM — Engenharia e Tecnologia, Limitada», com sede em Luanda, no Projecto Nova Vida, Rua 11, Vivenda 102, Município do Kilamba Kiaxi, com capital social de Kz: 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em três quotas, a primeira quota, no valor nominal de Kz: 290.250,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 67,50% (sessenta e sete vírgula cinquenta por cento) do capital social da empresa, pertencente ao António Carlos Perrusi Loureiro Alves, a segunda quota, no valor nominal de Kz: 86.000,00 (oitenta e seis mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, pertencente ao Armando da Cruz Neto, e a terceira quota, no valor nominal de Kz: 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do capital social da empresa, pertencente ao Óscar Tito Cardoso Fernandes.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 26 de Março de 2015, vem alterar a sede da sociedade que passará a se localizar em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», sem número, Luanda-Sul.

Que, em cumprimento as deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, o artigo 2.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», sem número, Luanda-Sùl, Luanda, Angola, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Assim o disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documentos complementares a que atrás se faz alusão;

b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, datada de 26 de Março de 2015;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-9814-L08)

ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros

Certifico que, com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de alteração da denominação, sede social e total do pacto social, na associação «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário».

No dia 2 de Março de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nuno Joaquim Borges da Silva, casado, maior, natural de Braga Portugal, residente na Rua Avenida 4 de Fevereiro, n.º 89, Zona 2, Bairro e Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000886714OE039, emitido em 7 de Julho de 2011, e vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação;

Segundo: — José Jaime Agostinho de Sousa Freitas, solteiro, natural de Lubango, Província da Huíla, residente na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 140, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, em Luanda, titular do Bilhete de Identidade Nacional n.º 000519838HA039, emitido aos 21 de Novembro de 2001, vitalício, que outorgam em nome e em representação da sociedade «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário», com sede no Município da Ingombota, Província de Luanda, Rua Luis Mota Fêo n.º 12, Contribuinte Fiscal n.º 7402012638, na qualidade respectivamente de Presidente da Direcção e Secretário de Administração e Finanças com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade e suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face dos documentos no fim citados, e ainda pela acta que foi perante mim apresentada e que se encontra devidamente autenticada para os devidos efeitos que arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário», realizada no dia 12 de Março de 2013 sob Acta n.º 3/2013, por unanimidade dos presentes deliberam alterar parcialmente a denominação para associação para «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros» e a sede social da associação para a Rua N'Gola Mbandi, 1.º andar, Luanda, República de Angola.

Em consequência da deliberação, foi aprovado o novo pacto social, pelo qual esta se passará a reger, constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, e que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os mesmos Outorgantes declaram haver lido e conhecer o seu conteúdo, dispensando aqui a sua leitura. Assim o disseram, e outorgaram. Instruem este acto:

a) Documento complementar que atrás se fez alusão;

b) Acta n.º 1/2012 da Assembleia Geral Extraordinária, aos 25 de Outubro de 2012 devidamente autenticada;

c) Acta n.º 3/2013 da Assembleia Geral Extraordinária aos 22 de Outubro de 2014 devidamente autenticada;

d) Cópia da escritura de Constituição;

e) Cópia de publicação em Diário da República;

f) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos em 23 de Janeiro de 2015;

g) Cópia do documento de identificação dos subscritores.

Aos outorgantes, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA ACETRO — ASSOCIAÇÃO DOS CONCESSIONÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E OUTROS

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Princípios

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

1. A Associação adopta a denominação de «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros», adiante abreviadamente «ACETRO», sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira.

2. É constituída pelas concessionárias nacionais, ou seja, por pessoas colectivas legalmente constituídas para o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários e outros em todo o território nacional, nos termos da legislação em vigor, e, porquanto que exerçam no território nacional o comércio de viaturas, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças e serviços de assistência de uma determinada marca como representantes oficiais, e que reúnam condições técnicas e operacionais adequadas aos serviços de assistência pós-venda.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A «ACETRO» é uma organização com duração e por tempo indeterminado..

ARTIGO 3.º
(Sede)

1. A «ACETRO» tem a sua sede na Rua N´Gola MBandi, Sala A, em Luanda, República de Angola.

2. Por simples deliberação da Direcção, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, podendo estabelecer ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação, quando e onde a Direcção o delibere, a nível nacional.

ARTIGO 4.º
(Princípios)

A «ACETRO» rege-se pelos princípios associativos definidos pela Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Fins e Atribuições

ARTIGO 5.º
(Fins e Atribuições)

1. A «ACETRO» visa apoiar e representar os seus associados perante o Governo e entidades públicas ou privadas com o fim de:

a) Inserir a actividade dos concessionários nacionais no contexto socioeconómico do País;

b) Promover a integração no sistema de assistência técnica de todas as empresas ou estruturas com tradição nessa actividade;

c) Promover um nível cada vez mais elevado de participação dos Concessionários Nacionais no desenvolvimento da sua actividade de forma a garantir com eficiência a assistência às viaturas, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, da marca representada;

d) Promover e defender a racionalização de marcas e modelos de acordo com a garantia de assistência técnica e de existência de recursos financeiros para esse efeito;

e) Promover que a actividade de importação e comercialização de viaturas, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças e serviços, no território nacional seja desenvolvida pelos representantes devidamente autorizados pelas respectivas marcas, de modo a garantir a qualidade e segurança dos veículos, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, peças e serviços comercializados em território nacional;

f) Apoiar e promover a formação técnico-profissional da força de trabalho afecta à rede de assistência da marca representada pelos seus associados;

g) A «ACETRO», pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos ou fins idênticos aos seus.

2. Para a prossecução do fim social a que se refere o número anterior, a «ACETRO» terá as seguintes atribuições gerais:

a) Organizar, apoiar e incentivar a realização de estudos técnicos, palestras e debates sobre os mais diversos temas de interesse dos associados ou da legislação que regula a actividade;

b) Manter o governo informado através de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das actividades da «ACETRO», zelando que os associados forneçam as estatísticas e outras informações requeridas pelo Governo;

c) Estabelecer relações com os governos nacionais, provinciais e municipais;

d) Solicitar o apoio das autoridades nacionais, provinciais, municipais, ministeriais, universitárias e outras para a consecução dos seus fins;

e) Reunir, adquirir e obter instrumentos destinados aos seus fins específicos;

f) Contratar e empregar pessoal profissional, técnico ou administrativo;

g) Desempenhar no âmbito do seu fim social, outras funções que sejam determinadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Património Social e Receitas

ARTIGO 6.º
(Património social)

O património social da «ACETRO» é constituído pelos bens, valores, direitos de que sejam titular, provenientes de quotizações, doações e de outras fontes, devendo em cada ano fiscal ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 7.º
(Receitas)

Constituem receitas da «ACETRO»:

a) Jóias e quotas mensais dos associados;

b) Doações;

c) Produto da venda de serviços ou publicações pertencentes à Associação relacionados com as finalidades próprias da Associação.

ARTIGO 8.º
(Aplicação de receitas)

As receitas são aplicadas pela Direcção na concretização dos fins da Associação para o pagamento de eventuais remunerações e salários de trabalhadores contratados e na organização dos seus serviços internos.

CAPÍTULO IV
Associados

ARTIGO 9.º
(Categoria de associado)

1. A «ACETRO» integra três categorias de membros, a saber:

a) Fundadores;

b) Associados;

c) Honorários.

2. São membros fundadores todos os que, de livre e espontânea vontade, tenham subscrito a proclamação da Associação «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros» e, em concomitância, aprovado o presente estatuto.

3. São elegíveis como membros associados todos aqueles que, preenchendo os requisitos admissibilidade e respeitando o estatuto e os regulamentos, venham a ser admitidos na «ACETRO — Associação dos Concessionários de Equipamentos de Transporte Rodoviário e Outros».

4. São membros honorários: — todos aqueles que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à Associação, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.

5. Os membros honorários: — estão isentos do pagamento de quota e têm voz na Assembleia, mas, não têm voto, nem podem ocupar cargos de eleição.

6. Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de associado não é transmissível, quer por actos inter-vivos, quer por sucessão, pelo que, um associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 10.º
(Requisitos de associado)

São requisitos de Associado:

a) Ser pessoa colectiva legalmente constituída para o exercício da actividade comercial, ou seja, que possua alvará da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis, a conceder pelo Ministério do Comércio, de Certidão de condições da assistência técnica pós-venda e Alvará de Oficina emitidos pelo Ministério dos Transportes para veículos automóveis e motociclos;

b) Em exercício no território nacional;

c) Comprove a idoneidade dos seus representantes ou responsáveis;

d) Possua, em regime de propriedade ou a título que legitime a posse, instalações que reúnam condições técnicas e operacionais adequadas aos serviços de manutenção e reparação de veículo automóveis, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis;

e) Possua, em regime de propriedade ou a título que legitime a posse, instalações para armazenamento de peças, acessórios e componentes e respectiva rotação.

f) Garantir aos consumidores um adequado serviço de venda e pós venda;

g) Assegurar o fornecimento de peças de reposição durante um prazo mínimo legalmente estabelecido, a contar da data de venda do equipamento;

h) Assegurar um prazo mínimo de garantia do equipamento rodoviário, motociclos, tractores agrícolas e outros equipamentos automóveis salvo quando a natureza dos mesmo a impeça e sem prejuízo do estipulado nas disposições legais e regulamentares específicas.

ARTIGO 11.º
(Admissão)

1. Preenchidos os requisitos supra mencionados, o pedido de admissão deve ser formulado por escrito pelo candidato e acompanhado da documentação comprovativa da sua qualidade de concessionário nacional e oficial.

2. A admissão será aprovada pela Direcção por 2/3 dos votos dos seus titulares, podendo em caso de recusa, o candidato recorrer à Assembleia Geral 30 (trinta) dias após a comunicação.

3. A admissão de qualquer pessoa singular ou colectiva como associado depende da realização de uma quota inicial (jóia) para o património da Associação, cujo montante será definido anualmente, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Quotas)

1. A quota mensal a pagar por cada membro será definida anualmente por deliberação da Assembleia Geral, sendo a quota inicial paga obrigatoriamente no acto da inscrição.

2. A falta de pagamento da quota mensal injustificadamente por um período de tempo superior a 3 (três) meses dá lugar à perda imediata de direitos que assistem ao associado.

ARTIGO 13.º
(Direitos e deveres do associado)

1. São direitos do Associado:

a) Participar, podendo-se fazer representar, nas sessões da Assembleia Geral da Associação;

b) Eleger e ser eleito;

c) Dar sugestões, ideias, opiniões, com vista a melhorar a actividade da Associação e, no mesmo sentido, apresentar críticas construtivas;

d) Apresentar propostas e tecer quaisquer comentários pertinentes às atribuições da Associação.

e) Usufruir de todas as regalias que a «ACETRO» conceda aos seus associados;

f) Solicitar e obter informações acerca das actividades da Associação;

g) Participar em todas as actividades da «ACETRO»;

h) Consultar livros, actas e demais documentação respeitante à gestão da «ACETRO».

2. São deveres do Associado:

a) Pagar a jóia e pontualmente as suas quotas;

b) Participar na vida colectiva da Associação;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e o regulamento da Associação;

d) Comparecer e participar às reuniões de trabalho para que for convocado;

e) Aceitar e exercer com zelo, brio e dedicação os cargos as tarefas de que for incumbido;

f) Elevar o seu nível profissional;

g) Concorrer para o prestígio e progresso da «ACETRO».

ARTIGO 14.º
(Exclusão)

1. A qualidade de membro da Associação e seus direitos, perdem-se:

a) A pedido do próprio, dirigido à Direcção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a 1 (um) ano, e se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da Direcção;

c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante de deliberação da Direcção, quando se verifiquem por parte do membro atitudes ou acções incompatíveis e que violem a finalidade associativa da «ACETRO» e o seu bom nome;

2. Nos casos da alínea c) do n.º 1, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

3. A perda da qualidade de associado determina a perda, a favor da Associação, das quotizações e demais contribuições por si prestadas.

ARTIGO 15.º
(Readmissão)

Decorridos 12 (doze) meses após a sua exclusão da «ACETRO» qualquer membro poderá ser readmitido pela Assembleia Geral, se houver causa que o justifique, a pedido do interessando e desde que seja acompanhado de uma pessoa subscrita por dois membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V
Órgãos Sociais e suas Competências

TÍTULO I
Órgãos Sociais

SUBTÍTULO I

ARTIGO 16.º
(Estrutura)

Os órgãos sociais da «ACETRO» são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Eleições e mandatos)

1. Os titulares dos órgãos sociais da «ACETRO», são eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros da Associação.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição apenas por mais um mandato.

3. Entenda-se por mandato, o período pelo qual os órgãos são eleitos e exercerão a sua actividade, não implicando a saída de um dos titulares o término do mandato, devendo ser deliberado em assembleia novo titular.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 176.º, n.º 1, do Código Civil, a verificação de conflitos de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargos nos órgãos associativos constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, incluindo no caso de se tratar de impedimento superveniente à designação, conduzir à cessação do ou dos respectivos mandatos se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar.

5. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um órgão social em cada mandato.

SUBTÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 18.º
(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da «ACETRO» composto por todos os associados.

ARTIGO 19.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem a seguinte competência:

a) Fixar o valor da jóia e da quota mensal dos Associados;

b) Eleger os titulares dos órgãos da «ACETRO», por escrutínio directo e secreto;

c) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a exclusão ou readmissão de qualquer Associado;

e) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

f) Deliberar sobre a extinção da «ACETRO»;

g) Deliberar sobre as demais questões respeitantes a «ACETRO» apresentadas pelos Associados ou pelos demais órgãos sociais;

h) Demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;

i) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;

j) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Associação;

k) Admitir membros Honorários;

l) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;

m) Aprovar os regulamentos internos da Associação;

n) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 20.º
(Mesa da Assembleia Geral e competências)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) membros: um Presidente, o Vice-Presidente o Secretário.

2. No caso de falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará, por maioria simples, de entre os membros presentes, 2 (dois) substitutos ad hoc, com o intuito de assegurar a normal prossecução dos trabalhos.

3. O Presidente da Mesa tem como principais competências:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões ordinárias ou extraordinárias, rubricar as folhas dos livros das actas e assiná-las;

c) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;

d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;

e) Exercer os poderes e demais funções que lhe forem cometidas por lei ou pelos regulamentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.

4. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente e dirigir a Assembleia Geral durante a ausência ou impedimento deste.

5. Compete ao secretário preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias e ainda, redigir, rubricar e assinar as actas das sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral.

6. Na ausência do secretário a Assembleia Geral escolherá um substituto ad hoc entre os Associados presentes a fim de assegurar o funcionamento da sessão.

ARTIGO 21.º
(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados.

5. Se, 30 (trinta) minutos depois da abertura da sessão não estiver presente o mínimo legal de Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de presenças.

ARTIGO 22.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para balanço das actividades, discussão e votação do relatório e contas do ano fiscal anterior e bienalmente, trienalmente para eleição dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de aviso tornado público e no qual se indique a ordem de trabalhos, o dia e a hora e o local da reunião.

3. A convocatória indicará o local, o dia e hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal, o solicite ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

5. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um final legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido.

6. Se a administração não convocar a assembleia nos casos em, que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

7. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que, nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 23.º
(Representação)

1. Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será entregue até ao momento da abertura da sessão.

2. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

3. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o associado ou o representante.

SUBTÍTULO III
Direcção

ARTIGO 24.º
(Composição)

A Direcção é o órgão executivo da «ACETRO» e é composto por:

a) Presidente da Direcção;
b) Vice-Presidente da Direcção;
c) Secretário para a Administração e Finanças;
d) Dois vogais.

ARTIGO 25.º
(Competência)

A Direcção tem as seguintes competências:

a) Administrar a Associação e gerir o seu património;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Representar a Associação em juízo e fora dele, quer como demandante, quer como demandada;
d) Assegurar o relacionamento com organismos públicos, empresas e associações congéneres estabelecendo acordos sempre que necessário;
e) Aprovar e pôr em execução os regulamentos internos da Associação;
f) Deliberar sobre a admissão de membros da Associação;
g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e das contas da gerência e o projecto de orçamento para o ano seguinte;
h) Elaborar o inventário dos bens da Associação;
i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
j) Fixar quotizações e jóia;
k) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos;
l) Fornecer aos membros da Associação toda a informação e documentação inerentes ao funcionamento da «ACETRO»;
m) Elaborar a lista de candidatos para os órgãos sociais;
n) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus titulares.

2. As reuniões só serão realizadas quando estiver presente a maioria dos seus titulares.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes, tendo o Presidente da Direcção além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 27.º
(Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;
b) Obrigar a Associação mediante assinatura conjunta do Secretário para a Administração e Finanças;
c) Presidir as reuniões da Direcção;
d) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

ARTIGO 28.º
(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se, em quaisquer actos, mediante a assinatura conjunta do Presidente da Direcção e o Secretário para a Administração e Finanças.

ARTIGO 29.º
(Secretário para a Administração e Finanças)

O Secretário para a Administração e Finanças tem a seguinte competência:

a) Preparar todos os assuntos para a apreciação da Direcção;
b) Assinar a correspondência da Associação;
c) Gerir os fundos da Associação;
d) Proceder à edição das publicações periódicas da Associação e fazer parte da sua coordenação;
e) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

ARTIGO 30.º
(Vogais)

Incumbe aos vogais exercer as funções que lhe forem conferidas e substituir quando necessários os outros titulares da Direcção.

SUBTÍTULO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente;

b) Um Secretário;

c) Um relator.

ARTIGO 32.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização das contas, para o que lhe será prestada toda a colaboração pelo Secretário para a Administração e Finanças;

b) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos e doações feitas à Associação;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial da Associação sempre que a Direcção o solicitar.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto direito a voto de desempate.

3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses e sempre que o convoque o seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos seus titulares ou da Direcção.

4. Os titulares do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

SUBTÍTULO V
Comissões Ad Hoc

ARTIGO 33.º
(Âmbito de actuação)

1. A Direcção poderá criar, para a realização de tarefas determinadas, comissões ad hoc e nomear os seus respectivos membros constituintes.

2. As competências específicas destas comissões serão objecto de regulamentação própria.

3. A Direcção só poderá extinguir as comissões ad hoc antes de concluídos os objectivos específicos para os quais foram constituídos, caso haja ponderosas razões justificativas para tal e só depois de ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Extinção e Liquidação

ARTIGO 34.º
(Extinção)

1. A associação extinguir-se-á, nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

d) Por decisão judicial que declare a insolvência.

2. Podem ainda ser extintas pela entidade competente para o reconhecimento:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meio ilícitos ou imorais;

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

ARTIGO 35.º
(Liquidação)

1. A liquidação resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que regulará, ainda, acerca do modo concreto da liquidação.

2. Os bens que resultarem da liquidação terão o destino que lhes for fixado pela Assembleia Geral sem prejuízo do disposto em leis específicas.

ARTIGO 36.º
(Efeitos)

1. Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

2. Pelas obrigações que os administradores contraíram, a associação só responde perante terceiros se estes de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 37.º
(Alteração e dissolução)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da Associação só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 38.º
(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das Associações e Código Civil Angolano.

ARTIGO 39.º
(Exercício de funções)

1. O exercício de funções dos órgãos sociais é gratuito, mas, as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela Associação.

2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 40.º
(Sanções)

1. Todo e qualquer membro, independentemente de exercer ou não cargo de relevância na Associação, que infrinja alguma das disposições do presente Estatuto e Regulamentos, estará sujeito, mediante a instrução do competente procedimento disciplinar, às seguintes sanções:

a) Admoestação simples;

b) Admoestação registada;

c) Suspensão da inscrição, com perda temporária dos direitos inerentes à condição de membro da Associação, com excepção da antiguidade;

d) Expulsão.

2. A medida da pena deve ser sempre proporcionada à medida da culpa do membro infractor, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

3. O procedimento disciplinar para aplicação das supracitadas sanções será objecto de regulamentação própria, a ser oportunamente aprovada.

ARTIGO 41.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação ou aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral de acordo com a lei aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas J. de Lemos Pinheiro.* (15-9815-L01)

Bengineering, S. A.

Certifico que, com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e transformação da sociedade «GEBEPA — Gestão de Empreendimentos, Limitada».

No dia 13 de Maio de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victor Manuel Lopes da Silva Bettencourt, casado com Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Condomínio Privado do Morro Bento, n.º 41, titular do Bilhete de Identidade n.º 000790812BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Setembro de 2012; que outorga por si individualmente e em nome e representação de:

a) Andréa Carina de Almeida Bettencourt, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Direita da Samba, Casa n.º 48, titular do Bilhete de Identidade n.º 001261507LA035, emitido pela Direcção Nacional de identificação, aos 28 de Agosto de 2013;

b) César Almeida Bettencourt, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba n.º 23, Condomínio Privado Morro Bento, n.º 41, titular do Bilhete de Identidade n.º 002276369OE035, emitido pela Direcção Nacional de identificação, aos 25 de Janeiro de 2012; e

c) Luena Carolina de Almeida Bettencourt, solteira, menor, de nacionalidade angolana, natural de São Vicente, Cabo Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 006127639OE049, emitido pela Direcção Nacional de identificação, aos 2 de Julho de 2013, com ele convivente;

Segundo: — Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, casada com o primeiro outorgante, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua João Seca, Casa n.os 24/26, titular do Bilhete de Identidade n.º 000068640LS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém o primeiro outorgante, e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face das procurações passadas a seu favor neste Cartório Notarial para inteira validade deste acto.

E, Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sociedade «GEBEPA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.º 44, Distrito Urbano da Maianga, tendo sido alterada por escritura de 11 de Dezembro de 2008, lavrada a folhas 5, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 467-D, do 4.º Cartório Notarial de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2006.715, com o capital social, no montante de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e, que são os únicos e actuais sócios da aludida sociedade:

a) Victor Manuel Lopes da Silva Bettencourt, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 127.360,00 (cento e vinte e sete mil trezentos e sessenta kwanzas);

b) César de Almeida Bettencourt, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 16.320,00 (dezasseis mil trezentos e vinte kwanzas); e

c) Andréa Carina de Almeida Bettencourt, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 16.320,00 (dezasseis mil trezentos e vinte kwanzas), todas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades.

Que, em cumprimento das deliberações de 28 de Novembro de 2014, por meio da Acta Avulsa n.º 6 da Assembleia Universal de Sócios, da referida sociedade, que arquivo, pratica os seguintes actos:

1.º — Aumento de capital social:

Aumento do capital social da aludida sociedade de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), para Kz: 2.500.000,00, (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil kwanzas), subscrito e realizado integralmente em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

a) O primeiro outorgante; Victor Manuel Lopes da Silva Bettencourt, subscreveu o valor em Kz: 1.327.640,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta kwanzas;

b) A representada do primeiro outorgante citado na alínea a) Andréa Carina de Almeida Bettencourt, subscreveu o valor em Kz: 233.680,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta kwanzas);

c) O representado do primeiro outorgante citado na alínea b) César Almeida Bettencourt, subscreveu o valor em Kz: 233.680,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta kwanzas);

d) A representada do primeiro outorgante citada na alínea c) Luena Carolina de Almeida Bettencourt, subscreveu o valor em Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas); que é deste modo admitida para a aludida sociedade como nova sócia; e

e) A segunda outorgante Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, subscreveu o valor em Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas); que é deste modo admitida para a aludida sociedade como nova sócia.

2.º — Transformação de sociedade:

E pelos outorgantes foi ainda dito:

Que, em obediência ao preceituado no artigo 96.º n.º 2 da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedade Comerciais, declaram que as entradas correspondentes ao aumento do capital social se encontram totalmente realizadas, não sendo, por qualquer outra forma, exigidas outras uma vez que o aumento do capital social resulta da realização de novas entradas em dinheiro e conforme decisão obtida por deliberação constante daquela acta avulsa da Assembleia Geral de Sócios, e sendo agora os outorgantes e os representados do primeiro outorgante os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade transformam-na em sociedade anónima, e alteram a denominação social da sociedade de «GEBEPA — Gestão de Empreendimentos, Limitada» para «Bengineering, S. A.», com o capital social de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, e em consequência dos actos precedentes os agora accionistas e outorgantes, por esta mesma escritura alteram a totalidade dos estatutos, pelo qual se há-de reger por um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para efeitos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei de Simplificação dos Actos Notariais, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Certidão comercial, Diário da República;

b) Documento complementar que atrás se faz alusão;

c) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 21 de Janeiro de 2015;

d) Acta avulsa da sociedade para inteira validade deste acto;

e) Relatórios e balanço da sociedade;

f) Bordoreaux comprovativo de realização do capital social;

g) Lista nominal dos accionistas.

Depois de lida e explicado o seu conteúdo na presença dos outorgantes, adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de 90 dias a contar desta data.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENGINEERING, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede, representação e regime)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação social «Bengineering, S. A.», e tem a sua sede social em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, Morro Bento.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

3. A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando o entenda.

4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que venham a substituir.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social a elaboração de projectos de todas as áreas de engenharia e arquitectura, fiscalização de todo o tipo de obras públicas e privadas, coordenação e gestão de empreendimentos, assistência técnica nas áreas de engenharia e arquitectura, desenvolvimento e gestão de projectos, consultoria de gestão e outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Participação noutras sociedades)

A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria simples de votos representativos do capital social, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Aumentos de Capital e outras Formas de Financiamento

ARTIGO 5.º
(Capital social e acções)

1. O capital social, subscrito e realizado, é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), sendo representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Forma de representação das acções)

1. As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

2. As acções tituladas serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem) ou 1000 (mil) acções e os títulos provisórios e definitivos serão assinados por um ou mais administradores, podendo a respectiva assinatura ser de chancela ou reproduzida por meios mecânicos nos termos em que a lei o permitir.

3. As despesas de conversão, divisão, substituição ou averbamentos de acções são de conta dos accionistas requerentes.

4. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode adquirir, deter e alienar acções e obrigações próprias, e realizar sobre elas quaisquer outras operações, nos casos e condições em que a lei o permitir.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital social em qualquer das suas modalidades dependem sempre, quer em primeira, quer em segunda convocatória, de deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que fixará o montante, os prazos e as condições de subscrição e de realização das novas acções.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem à data de deliberação de aumento referida no número anterior e de acordo com as regras fixadas nos números seguintes deste artigo, salvo se a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

3. Não sendo totalmente subscrito um aumento de capital nos termos dos números anteriores, por deliberação da Assembleia Geral, o aumento é limitado às subscrições recolhidas, a menos que os accionistas deliberem oferecer essa parte à subscrição de terceiros.

4. A Assembleia Geral que delibere o aumento de capital fixará o prazo dentro do qual as acções correspondentes ao aumento devem ser realizadas.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

É permitido aos accionistas a celebração de contratos de suprimentos com a sociedade, nos termos e condições que forem aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral solicitar prestações acessórias aos accionistas, fixando o respectivo montante, o prazo da respectiva realização e os juros.

ARTIGO 10.º
(Outras formas de financiamento)

1. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, estipular outras formas de financiamento da sociedade, autorizando, para esse efeito, a emissão de acções preferenciais sem voto que confiram direito a um dividendo prioritário, susceptíveis ou não de remissão, acções remiveis com ou sem voto, obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações convertíveis em acções ou obrigações com direito de subscrição da acções, bem como quaisquer

outros títulos de dívida negociáveis nas modalidades legalmente admitidas.

2. A Assembleia Geral fixará os termos, as condições e as modalidades das formas de financiamento previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
Transmissão e Amortização de Acções

ARTIGO 11.º
(Transmissão de acções e consentimento da sociedade)

1. A transmissão de acções nominativas está subordinada ao consentimento da sociedade.

2. A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções compete à Assembleia Geral.

3. O pedido de consentimento para a transmissão de acções deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a identificação do cessionário proposto, o número de acções objecto da cessão, o respectivo preço e condições de pagamento.

4. A Assembleia Geral deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva recepção, sob pena da transmissão em causa se tornar livre.

5. No caso de recusar o consentimento, a Assembleia Geral fará adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando que houve simulação do preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinados nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Amortização de acções)

1. Independentemente do consentimento do respectivo titular, a Sociedade pode amortizar as acções, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por accionistas ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos seguintes casos:

a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as acções da disponibilidade do respectivo titular;

b) Transmissão das acções sem o consentimento da sociedade;

c) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de accionistas previstas na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral deve ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos e fixará as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada, sob pena de extinção do respectivo direito, no prazo de 90 (noventa) dias contados do conhecimento, pelo Conselho de Administração, do facto que permite a amortização e deve ser consignada em escritura pública, quando a acta da deliberação não tenha sido lavrada por notário.

ARTIGO 13.º
(Contrapartida da amortização)

1. A contrapartida da amortização é:

a) No caso previsto na alínea a) do artigo anterior, o valor que para as acções resultar do último balanço aprovado, acrescido ou diminuído da parte que lhe corresponder nos lucros ou prejuízos do exercício corrente na data em que se operar a amortização, calculados na base de uma percentagem proporcional aos aprovados no referido balanço;

b) Nos casos previstos nas restantes alíneas do artigo anterior, o valor nominal das acções.

2. O pagamento da contrapartida será fraccionado até ao máximo de 12 (doze) prestações iguais, sucessivas e semestrais, sem juros, vencendo-se a primeira 8 (oito) dias após a sua fixação definitiva, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

CAPÍTULO IV
Órgão Sociais

ARTIGO 14.º
(Disposições comuns)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução, por igual período, uma ou mais vezes.

3. Não obstante a sua designação por prazo certo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até nova designação.

4. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como os esquemas de segurança social e outras prestações suplementares são fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da respectiva reunião, tenham cem ou mais acções registadas ou escrituradas em seu nome.

2. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde 1 (um) voto. OS accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao exigido para conferir direito a voto, poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião, o documento comprovativo do agrupamento que deverá indicar o representante dos accionistas agrupados.

3. Sem prejuízo da representação legal, nas Assembleias Gerais ou deliberações unânimes por escrito, os accionistas que forem pessoas colectivas podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo tratando-se de estranhos à sociedade e os accionistas que forem pessoas singulares só

podem fazer-se representar por um membro do Conselho de Administração, pelo cônjuge, por ascendentes ou descendentes ou por outro accionista, bastando, para ambos os casos como instrumento de representação voluntária numa carta ou telecópia assinada pelo accionada e enviada ao Presidente da Mesa.

4. As acções dadas em penhor, apreendidas, penhoradas ou sobre depósito ou administração judicial não conferem ao credor pignoratício, ao detentor, ao depositário ou ao administrador o direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral, nem ao exercício dos direitos sociais, designadamente o direito de voto e o direito aos lucros.

5. É ineficaz, perante a Sociedade, qualquer convenção estabelecida entre o accionista e o seu credor pignoratício que respeite aos exercícios dos direitos sociais inerente à sua participação social, desde que tal convenção não tenha sido comunicada à sociedade.

6. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleia Gerais, salvo se o Presidente da Assembleia a tanto os autorizar.

7. Os accionistas deliberam, em Assembleia Geral, sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou por estes estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais.

ARTIGO 16.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes Estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos accionistas deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleia Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos accionistas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

3. A falta ou irregularidade da convocação de um accionista determinará a nulidade da deliberação, salvo se o accionista der o seu voto por escrito ou, expressamente por escrito, ressalvar a situação.

ARTIGO 17.º
(Quórum constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira convocação, devem estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham acções correspondentes à maioria simples dos votos representativos do capital social, não se contado para esse efeito as acções detidas pela própria sociedade.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e funcionar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, excepto nos casos em que a lei ou estes Estatutos exijam uma maioria qualificada.

3. Na convocatória pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 18.º
(Maiorias deliberativas)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, salvo disposição legal imperativa que exija maioria diferente.

2. A deliberação sobre qualquer um dos seguintes assuntos deve ser igualmente tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação:

a) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais noutras sociedades, bem como a participação em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico, em consórcios ou associações em participação e demais formas de associação;

b) Exigibilidade de prestações acessórias ou suprimentos;

c) Emissão de acções preferenciais, de acções remíveis com ou sem voto, de obrigações de qualquer espécie e de outros títulos de dívida negociáveis;

d) Aprovação do plano de investimentos, do orçamento e demais instrumentos de gestão da sociedade;

e) Destino e distribuição de dividendos e prejuízos;

f) Aprovação do relatório de gestão, balanço e contas da sociedade;

g) Transmissão de acções;

h) Realização de auditorias à sociedade;

i) Eleição, destituição e fixação da remuneração e regalias dos membros dos corpos sociais.

ARTIGO 19.º
(Composição e funcionamento do Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) a um máximo de 7 (sete) ou a um Administrador-Único nos termos permitidos por lei, dispensados de prestar caução, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração delibera por maioria dos seus membros, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

3. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente.

4. Ao administrador impossibilitado de comparecer em reunião do Conselho de Administração é expressamente

permitido o voto por correspondência, o qual poderá ser transmitido à sociedade por carta ou telecópia.

5. O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, estabelecendo a sua composição e o seu modo de funcionamento.

6. O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros para se ocuparem de certas matérias de administração, bem como conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecer, a trabalhadores da sociedade, para o exercício de poderes e o desempenho de tarefas necessárias à prossecução da actividade da sociedade.

7. A remuneração dos administradores pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício.

ARTIGO 20.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei, pelos presentes estatutos e por delegação da Assembleia Geral, ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração e gestão da Sociedade, praticando todos os actos necessários à prossecução do objecto social, podendo ainda, em especial e independentemente de deliberação dos sócios, praticar os seguintes actos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propondo, fazendo prosseguir, confessando, desistindo ou transigindo em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens depois de obter, caso seja necessário, o prévio consentimento da Assembleia Geral;

b) Transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando entende convenientes;

c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar por qualquer forma quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem alugar ou dar de aluguer, quaisquer bens imóveis ou móveis ou parte deles;

e) Adquirir, alienar, locar ou onerar por qualquer forma, bem como trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento no mercado financeiro nacional ou estrangeiro, definindo os respectivos termos e condições, bem como realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

g) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;

h) Definir a política de gestão de pessoal, nomeadamente contratar trabalhadores e outros colaboradores, estabelecendo as respectivas condições contratuais e fixando as respectivas remunerações;

i) Elaborar o plano anual de actividades, bem como dos orçamentos anuais de investimento e funcionamento da sociedade;

j) Celebrar quaisquer tipos de contratos;

k) Delegar poderes de gestão e instituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 21.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do administrador-delegado dentro dos limites da delegação de poderes que lhes for conferida;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, a quem o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes;

e) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) membros suplementes, eleitos em Assembleia Geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal poderão ou não ser accionistas, sendo que um dos membros efectivos e os membros suplentes serão peritos contabilistas ou sociedade de peritos contabilistas.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Apreciação Anual da Situação da Sociedade

ARTIGO 23.º
(Aplicação de resultados)

1. A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem não inferior à sua vigésima parte destinada à constituição da reserva legal ou, sendo o caso, à sua reintegração, até que aquela represente a quinta parte do capital social, será distribuída aos accionistas na proporção das respectivas participações

sociais, excepto se a Assembleia Geral deliberar por outras aplicações, designadamente:

a) Constituição ou reforço de quaisquer reservas;

b) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros nos termos permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 24.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será feita extrajudicialmente e serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e, exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

ARTIGO 25.º

(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derrogados por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral ou por qualquer das formas de deliberação admitidas por lei.

ARTIGO 26.º

(Órgãos sociais para o Triénio 2015-2017)

Os accionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais para o triénio 2015-2017 no prazo de 15 (quinze) dias após a outorga da escritura pública de constituição da sociedade.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas J. de Lemos Pinheiro.* (15-9817-L01)

LOPES & BASTOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Lopes & Bastos, Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 4 de Junho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, respectivo Notário, compareceram, como outorgantes:

Primeiro: — Paulette Maria de Morais Lopes, casada com Mário Nelson Maximino, no regime de comunhão de adquiridos, cidadã de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Eduardo Mondlane, n.os 93-95, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537452KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Dezembro de 2001;

Segundo: — José Fernando Faria de Bastos, natural de Vizela, Portugal, divorciado, residente em Luanda, na Rua dos Coqueiros, n.º 41, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0001775B02, emitida em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros;

Terceiro: — Maria Terezinha da Silva Lopes, solteira, natural de Kaála, Província do Huambo, residente na Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 000600837HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Março de 2002;

Quarto: — Guiomar Maria de Morais Lopes, solteira, maior, natural de Seles, residente habitualmente em Luanda, Avenida Marien N´gouabi, n.º 103, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000825275KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos que me foram apresentados, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes face a certidão comercial da sociedade que restitui.

E por eles foi dito:

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Maio de 2015, a sociedade supra identificada deliberou e aprovou, por unanimidade dos presentes, o aumento do capital social da referida sociedade de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas).

O aumento do capital foi realizado em dinheiro com a entrada de novos sócios, nomeadamente, Maria Terezinha da Silva Lopes, natural de Kaála, Província do Huambo, residente na Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 000600837HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Março de 2002 e Guiomar Maria de Morais Lopes, solteira, maior, natural de Seles, residente habitualmente em Luanda, Avenida Marien N´gouabi, n.º 103, 3.º andar, titular do Bilhete de identidade n.º 000825275KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 24 de Julho de 2013, com Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma.

A primeira e o segundo outorgante declaram que aceitam o aumento nos precisos termos efectuados;

Pela terceira e quarta outorgante foi dito que aceitam a subscrição das quotas nos termos descritos;

E ainda que, de acordo com a mesma deliberação, alteram o artigo 6.º n.º 1, sobre a administração da sociedade, passando a gerência a ser exercida por qualquer um dos sócios.

Em consequência dos actos precedentes, alteraram os artigos 3.º e 6.º n.º 1 do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado era dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Paulette Maria de Morais Lopes, José Fernando Faria de Bastos, Maria Terezinha da Silva Lopes e Guiomar Maria de Morais Lopes, respectivamente.".

.....

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade.

Instruíram este acto:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade;

b) Estatuto da sociedade, publicado em *Diário da República*;

c) Acta da Assembleia Geral da sociedade «LOPES & BASTOS Prestação de Serviços, Limitada», datada de 27 de Maio de 2015.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias.

O Notário, Daniel Wassuco Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-9819-L01)

LUPESSI — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «LUPESSI — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada».

No dia 9 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Madalena Adriano Domingos de Lemos Neto, casada, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007757LA016, emitido em Luanda, aos 30 de Outubro de 2014;

Segundo: — Maria da Conceição Ramos Baptista Coelho da Cruz, casada, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Reverendo Agostinho n.º 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 001625150UE036, emitido em Luanda, aos 9 de Agosto de 2007;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, pelas outorgantes foi dito:

Que, são as actuais sócias da sociedade por quotas denominada «LUPESSI — Prestação de Serviços e Transitários, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Bloco 30, 4.º andar, n.º 9, constituída por escritura de 27 de Abril de 2000, exarada com início a folhas 52 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-E, deste Cartório Notarial de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 330.2000, titular do NIF 5402136475, com o capital social actualmente de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, pertencentes as sócias Madalena Adriano Domingos de Lemos Neto e Maria da Conceição Ramos Baptista Coelho da Cruz.

Que, por deliberação tomada pelas sócias, em Assembleia Geral de 2 de Junho de 2015, ficou assente em se proceder o aumento de capital social, bem como alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, as outorgantes, efectivamente elevam o capital social, do actual valor de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas), para, Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) sendo o aumento verificado de Kz: 199.000,00 (cento e noventa e nove mil kwanzas) em dinheiro, subscrito pelas sócias da seguinte forma:

Madalena Adriano Domingos de Lemos Neto e Maria da Conceição Ramos Baptista Coelho da Cruz, cada uma, com o valor nominal de Kz: 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), que unificadas as quotas anteriores, passam a deter uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada.

Que, as outorgantes afirmam sob sua inteira responsabilidades que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, tão-só o artigo 4.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valor do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Madalena Adriano Domingos de Lemos Neto e Maria da Conceição Ramos Baptista Coelho da Cruz.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta Avulsa mencionada no teor da escritura;

b) Certidão comercial da sociedade;

c) Comprovativo do aumento do capital no Banco BAI.

As outorgantes, em voz alta na presença das mesmas fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-às que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00. — A Notária, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio.* (15-9820-L01)

ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º-Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento do objecto, nomeação de gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada».

No dia 5 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Alfredo Bindji, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, reside habitualmente em Luanda, na Casa n.º 17, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002517846BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Abril de 2012;

Segundo: — Daniel de Sousa Esteves, casado, natural de Lisboa, República de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio dos Cajueiros, Casa n.º NT-43, Município de Belas, titular do Passaporte n.º L613104 e da Autorização de Residência n.º 0005704A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 24 de Outubro de 2014;

Terceiro: — Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, solteiro, maior, natural de Caldas da Rainha, República de Portugal, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Cuxi, Casa n.º 12, Município de Belas, titular do Passaporte n.º L923262 e da Autorização de Residência n.º 0008144T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Setembro de 2014;

Quarto: — Lui Carla de Macedo Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 70, Bloco - B, Prédio n.º 168, 2.º andar, Apartamento n.º 9, Urbanização Nova Vida, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122060LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Pôr-do-sol, Casa n.º 16, constituída por escritura de 18 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1613-12, NIF 5417173410, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Alfredo Bindji e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel de Sousa Esteves, respectivamente.

Que, pela presente escritura e na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de Novembro de 2014, para deliberar sobre o consentimento para cessão de quotas, que adiante se vai efectuar, o alargamento do objecto e na correspondente designação de gerência.

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, com o devido consentimento da sociedade, procedem as seguintes cessões:

O primeiro outorgante João Alfredo Bindji cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), livre de ónus e obrigações, ao terceiro outorgante Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, pelos valores nominais já recebidos, pelo que dá a correspondente quitação, e deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo outorgante Daniel de Sousa Esteves, cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), livre de ónus e obrigações, a quarta outorgante Lui Carla de Macedo Silva, pelos valores nominais já recebidos, pelo que dá a correspondente quitação, e deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Pelos terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que, aceitam as cessões feitas, nos precisos termos aqui exarados.

Que, sendo agora os actuais sócios da sociedade «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada», procedem o aumento do objecto social passando a exercer as actividades, prestação de serviços, marketing, transportes, aluguer de veículos e equipamentos, gestão imobiliária, indústria de metal, alumínios e madeira.

Que fica nomeado gerente o sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista.

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigo 3.º, 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a informática, tecnologia e sistemas de informação, assessoria, consultoria técnica, ensino, formação profissional, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, representação, indústria, gestão de projectos, investimentos e participações, promoção e mediação imobiliária, compra e venda de propriedades imobiliárias, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros e de mercadorias, compra e venda de veículos, máquinas, equipamentos, componentes e acessórios, importação e exportação, prestação de serviços, marketing, transportes, aluguer de veículos e equipamentos, gestão imobiliária, indústria de metal, alumínios e madeira podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), divido e representando por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lui Carla de Macedo Silva.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

Disseram os outorgantes que, continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 18 de Junho de 2012;

b) Escritura de Constituição, Cartório Notarial do Guiché Único, de 18 de Junho de 2012;

c) Acta Avulsa 23 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes e presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 350,00. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9821-L01)

TEST ANGOLA — Tecnologia e Serviços Petrolíferos, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 41 a 43, livro de notas para escrituras diversas n.º 486-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração do pacto social na sociedade «TEST ANGOLA — Tecnologia e Serviços Petrolíferos, Limitada».

No dia 3 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceu como outorgante:

Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira, natural da Ingombota, Província de Luanda mas de nacionalidade angolana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000169018LA012, emitido aos 17 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade comercial denominada «Automation Petroleum Services, Limitada», constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3.445-13, NIF 5417249572 e com o capital social integralmente realizado de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas); e da sociedade «Total Engineering Services Team INC.», sociedade constituída e existente nos termos das Leis do Estado do Louisiana nos Estados Unidos da América, com sede em 1036 Destrehan Avenue, Harvey Louisiana, nos Estados Unidos da América, na qualidade de gerente e procuradora, respectivamente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que a sua representada «Total Engineering Services Team INC.» é titular de uma participação social com o valor nominal de Kz: 8.728.244,14 (oito milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro kwanzas e catorze cêntimos), na sociedade comercial por quotas denominada «TEST ANGOLA — Tecnologia e Serviços Petrolíferos, Limitada», constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.473, NIF 5401132891, e com o capital social integralmente realizado de Kz: 17.812.743.15 (dezassete milhões oitocentos e doze mil, setecentos e quarenta e três kwanzas e quinze cêntimos), (doravante designada por «Sociedade»).

Que, a sua representada «Total Engineering Services Team, INC.», cede a totalidade da sua quota na sociedade, acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelo seu valor nominal, a favor da sua também representada «Automation Petroleum Services, Limitada», da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga.

Pela outorgante, foi também dito:

Que de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2015, a sociedade prestou o seu consentimento à cessão da quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência na cessão da quota acima verificada.

Pela outorgante, foi também dito:

Que em nome e representação da sua representada «Automation Petroleum Services, Limitada», aceita a referida cessão que lhe é feita nos seus exactos termos, passando a sua representada a ser admitida como sócia e titular de uma quota única com o valor nominal de Kz: 8.728.244,14 (oito milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro kwanzas e catorze cêntimos).

E pela outorgante foi ainda dito:

Que em consequência dos actos precedentes se procede à actualização dos estatutos da sociedade para que do seu artigo 5.º passe a constar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 5.º

O capital social da sociedade é de Kz: 17.812.743;15 (dezassete milhões oitocentos e doze mil, setecentos e quarenta e três kwanzas e quinze cêntimos), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 9.084.499,01 (nove milhões oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove kwanzas e um cêntimo), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 8.728.244,14 (oito milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro kwanzas e catorze cêntimos), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio «Automation Petroleum Services, Limitada»;

Assim o disse e outorgou por minuta.

Instruem este acto:

a) Acta deliberativa de 5 de Fevereiro de 2015 da sociedade «TEST ANGOLA — Tecnologia e Serviços Petrolíferos, Limitada» a prestar o consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios;

b) Acta deliberativa de 25 de Junho de 2014 da sociedade «Total Engineering Services Team, INC.» a deliberar a transmissão da quota;

c) Acta deliberativa de 16 de Junho de 2014 da sociedade «Automation Petroleum Services, Limitada» a deliberar adquirir a totalidade da quota;

d) Procuração outorgada pela «Total Engineering Services Team, INC.» a conferir poderes à outorgante;

e) Certidões de registo comercial das sociedades; e

f) Comunicação à Agência Nacional para o Investimento Privado, relativa à cessão de quotas.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível.*

(15-9822-L01)

Concessão do Direito de Superfície que o Governo Provincial do Zaire faz a António Pedro Gourgel

Certifico que no dia 4 de Junho de 2014, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, colocado no Cartório Notarial da Comarca do Zaire, sito na Rua Mvemba-A-Nzinga, na Cidade de Mbanza Kongo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Governo Provincial do Zaire, na qualidade de autoridade concedente, ao abrigo do disposto nos artigos 68.º n.º 1 alínea b), da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras e 41.º n.º 1 do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, Representado neste acto por José Joana André, nomeado por Decreto Presidencial n.º 202/12, de 1 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 187/12, 1.ª Série, adiante designado;

Segundo: — António Pedro Gourgel, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, Casa n.º 2, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Distrito do Sambizanga, Município de Luanda, Província de Luanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 000095218UE021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Abril de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 5403024077;

Verifiquei a identidade dos outorgantes sendo a do primeiro, por conhecimento pessoal, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto em que intervêm, face aos documentos arquivados neste Cartório Notarial e o segundo outorgante pela exibição dos já mencionados documentos.

CLÁUSULA 1.ª

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, em nome e em representação do Estado Angolano, que pela presente Escritura e pelo preço de Kz: 59.052.12 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois kwanzas e trinta e um lweis), correspondente a Kz: 69.31 (sessenta e nove kwanzas e trinta e um lweis), por hectar, concede o direito de superfície, ao segundo outorgante António Pedro Gourgel a parcela de terreno rural, localizada na Zona do Quienga, Comuna do Luvo, Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire, com área total de 852 (oitocentos e cinquenta e dois hectares), identificada na planta com as coordenadas referenciadas na demarcação definitiva, que constitui anexo a presente escritura.

CLÁUSULA 2.ª

A presente Escritura tem por objecto estabelecer nos termos e condições segundo os quais o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o direito de superfície sobre a parcela de terreno rural identificada na planta, que será destinada a Implantação de um Projecto Agro-Pecuário, na Zona do Quienga, Comuna do Luvo, Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire.

CLÁUSULA 3.ª

1. O primeiro outorgante concede a título provisório, ao segundo outorgante nos termos do artigo 78.º do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, e este aceita livremente, nas condições estipuladas na presente Escritura, o direito de superfície sobre a parcela de terreno identificada na planta, anexa a presente Escritura.

2. A concessão converter-se-á em definitiva, além da demarcação definitiva, verificados os índices de aproveitamento do terreno, de acordo com o plano de construção apresentado.

3. O prazo da transição da concessão provisória à definitiva não pode ser superior à 5 (cinco) anos.

4. Compete ao primeiro outorgante o anúncio de facto extintivo da concessão provisória por violação dos requisitos constantes do n.º 3.

5. No silêncio do primeiro outorgante e decorridos 5 (cinco) anos desde a concessão provisória e realizada a demarcação definitiva, a concessão considera- se definitiva.

Que esta Escritura reger-se-á pelos artigos constantes do contrato de concessão do direito de superfície, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Contrato de Concessão do Direito de Superficie.
b) Titulo de Concessão;
c) Planta de Demarcação;
d) Liquidação Oficiosa;
e) Cópia do Bilhete;
f) Cartão de Contribuinte.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste aprazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: José Joana André e António Pedro Gourgel. — O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 367.

Cartório Notarial da Comarca do Zaire, aos 4 de Junho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta.*

CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Certifico que, no dia 19 de Julho de 2012, na Cidade de Mbanza Kongo, no edifício do Governo Provincial do Zaire, sito à Rua Don Lukeni, compareceram:

Primeiro: — De uma parte, o Governo Provincial do Zaire, na qualidade de autoridade concedente, ao abrigo do disposto no artigo 68.º do n.º 1 da alínea b) da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras e 41.º do n.º 1 do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, representado neste acto por Pedro Sebastião, nomeado por Decreto Presidencial n.º 12/04, de 30 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 12/04, 1.ª Série, adiante designado primeiro outorgante; e

Segundo: — António Pedro Gourgel, residente em Luanda, Casa n.º 2, Zona 17, Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Cazenga, Município de Luanda, Província de

Luanda, representado neste acto pelo Próprio, portador do Bilhete de Identidade n.º 000095218UE027, emitido em Luanda, aos 19 de Outubro de 2004, adiante designado por superficiário ou segundo outorgante;

E, pelo Primeiro outorgante foi dito:

É competente para a concessão de uma parcela de terreno rural, com uma área total de 852ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares), identificado na planta com as coordenadas referenciadas na Demarcação Definitiva, que constitui Anexo I ao presente Contrato.

Por ambas as partes foi dito:

Que em observância ao Despacho de 26 de Junho de 2012 é celebrado o presente Contrato de Concessão do Direito de Superfície, nos termos do artigo 49.º do n.º 1 da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, nas condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto)

O presente Contrato tem por objecto estabelecer os termos e condições segundo os quais o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o direito de superfície sobre a parcela de terreno rural identificado na planta, que será destinada a Implementação de um Projecto Agro-pecuário, na Zona do Quienga, Comuna do Luvo, Município de Mbanza-Congo, Província do Zaire.

CLÁUSULA 2.ª
(Concessão do direito de superfície)

1. O primeiro outorgante concede a título provisório, ao segundo outorgante, nos termos do artigo 78.º do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, e este aceita livremente, nas condições estipuladas no presente contrato, o direito de superfície sobre a parcela de terreno identificada na planta, anexa ao presente Contrato.

2. A concessão converter-se-á em definitiva, além da demarcação definitiva, verificados os índices de aproveitamento do terreno, de acordo com o plano de exploração apresentado.

3. O prazo de transição da concessão provisória à definitiva não pode ser superior a cinco anos.

4. Compete ao primeiro outorgante o anúncio do facto extintivo da concessão provisória por violação dos requisitos constantes do n.º 3.

5. No silêncio do primeiro outorgante e decorridos cinco anos desde a concessão provisória e realizada a demarcação definitiva, a concessão considera-se definitiva.

CLÁUSULA 3.ª
(Duração)

O direito de superfície é concedido pelo prazo de 60 (sessenta) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos se nenhuma das partes denunciar o presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 4.ª
(Aproveitamento útil e efectivo)

1. Convindo a garantir o aproveitamento útil e efectivo do terreno, objecto da presente concessão, e por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/04, de 9 Novembro, o segundo outorgante obriga-se a:

a) Utilizar o terreno concedido para os fins a que este se destina;

b) O aproveitamento útil e efectivo será conforme o proposto pelo superficiário aquando da apresentação do plano de exploração do empreendimento;

c) Ocorrendo qualquer circunstância de força-maior ou qualquer imputável ao segundo outorgante, que impeça de começar ou concluir o projecto no prazo referido do número anterior, esse prazo será prorrogado pelo tempo que durar o facto ocorrido.

CLÁUSULA 5.ª
(valor da concessão)

Pela concessão, o segundo outorgante deverá pagar o valor de Kz: 59 052,12 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois kwanzas e doze lweis), correspondentes a Kz: 69,31 (sessenta e nove kwanzas e trinta um lweis), por hectare.

CLÁUSULA 6.ª
(Pagamento)

Pela concessão o Segundo Outorgante pagará o valor de Kz: 59 052.12 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois kwanzas e doze lweis), em prestação única.

CLÁUSULA 7.ª
(Extinção do direito concedido)

Sem prejuízo do n.º 5 da cláusula 2.ª do presente contrato, o Direito de Superfície extingue-se verificados os factos constantes do artigo 64.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro.

CLÁUSULA 8.ª
(Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos resultantes da interpretação e execução do presente contrato serão resolvidos em primeira instância, por via de mediação e conciliação.

2. Caso não seja alcançado o acordo, as partes recorrerão a arbitragem, ficando desde já estipulado como competente para dirimir o diferendo, o Tribunal Provincial do Zaire.

CLÁUSULA 9.ª
(Legislação aplicável)

O presente Contrato será regulado pela legislação angolana em matéria de terras, bem como as normas, procedimentos e actos administrativos.

O primeiro outorgante, Pedro Sebastião.

O segundo outorgante, António Pedro Gourgel.

Título de concessão errata

Onde está escrito Pedro Sabastião, passa a ter a seguinte redacção e leitura:

Pedro Sebastião.

I Parte

Contrato de Concessão

Pedro Sebastião, Governador Provincial do Zaire, faço saber que por meu Despacho, o Processo n.º 152-ZA/10, arquivado no Departamento ne Cadastro na Sede Nacional

no IGCA e no seu Departamento Provincial/Zaire, de acordo com a Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro e seu Regulamento Geral, nos termos do artigo 59.º da mesma Lei, concedo por Direito de Superfície, a António Pedro Gourgel, residente em Luanda, Casa n.º 2, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Cazenga, Município de Luanda, Província de Luanda, a parcela de Terreno Rural com a Área de 852ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares) descrito na 2.ª Parte deste Título e completamente cadastrada com o n.º 1 da Folha n.º 11, da Carta Topográfica de Angola à Escala 1:100.000.

Nos termos das disposições constantes da supracitada lei e do seu Regulamento Geral, mandei passar o presente Título que vai por mim assinado e autenticado.

Pagará aos cofres do Estado, a contar da data de passagem deste Título a prestação de Kz: 59 052,12, correspondente a área indicada.

Os direitos inerentes a esta concessão são os previstos no artigo 39.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, assim como as disposições relativas ao Direito de Superfície, previstas no seu Regulamento Geral.

Governo Provincial do Zaire, em M'banza Congo, aos 19 de Julho de 2012. — O Governador, Pedro Sebastião.

O Superficiário, *António Pedro Gourgel*. (15-9826-L01)

SAFE-ANGOLA — Comércio Geral, Misto, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 96 a folhas 99, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 94-F, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SAFE-ANGOLA — Comércio Geral, Misto, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 5 de Abril de 2000, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço de Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquina Namuhongo João, solteira, maior, natural de Chinaia, Tchicala Tcholohanga, Huambo, Angola, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Zona 4, Casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 2667577, emitido no Huambo, aos 16 de Março de 1995;

Segundo: — Fernando Faustino Muteka, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Luísa Estevão Chimbalandongo Muteka, natural de Chipinda-Huíla, Angola, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000254UP010, emitido em Luanda, aos 24 de Janeiro de 1998, vitalício;

Terceiro: — Filomena Odeth Estevão Muteka, solteira, maior, natural da Jamba, Huíla, Angola, residente habitualmente em Luanda, Rua Engenheiro Rodrigues dos Santos, n.º 14, Bairro Prenda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040037HA013, emitido em Luanda, a 12 de Março de 1998;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos já referidos documentos de identificação.

E, disseram aos primeiro e segundo outorgantes:

Que são neste momento os único e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SAFE-ANGOLA — Comércio Geral Misto, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Rua Engenheiro Rodrigues dos Santos, n.º 14, Bairro Prenda, constituída por escritura de 6 de Setembro de 1993, exarada de folhas 22, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-C, deste 2.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de KzR: 100.000,00 (cem mil kwanzas reajustados), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido por duas quotas, sendo uma do valor nominal de KzR: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Fernando Faustino Muteka e outra de KzR: 5.000,00 (cinco mil kwanzas reajustados), pertencente à sócia Joaquina Namunhongo João.

Que, não desejando permanecer na sociedade, à sócia Joaquina Namunhongo João, pela presente escritura cede a sua designada quota do valor nominal de KzR: 5.000,00 (cinco mil kwanzas reajustados), livre de penhora ou de qualquer outro encargo, à terceira outorgante, Filomena Odeth Estevão Muteka, que é admitida deste modo para a sociedade, como nova sócia.

Que a cedência é feita com mesmo valor da quota cedida, quantia já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá a corresponder quitação.

Que deste modo à sócia Joaquina Namunhongo João, se afasta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela haver, pelo que renunciam o direito de preferência.

Pela terceira outorgante, foi dito:

Que aceita a respectiva cessão de quota, no preciso termo exarado.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que prescinde o direito da respectiva quota, que acaba de ser cedida.

Pelos segundo e terceiro outorgante foi dito:

Que sendo agora como são os dois únicos e actuais sócios da sobredita sociedade e para um maior desenvolvimento dos negócios satisfazendo as exigências económicas do País, pela presente escritura e de comum acordo, aumentam o capital social do seu montante de KzR: 100.000,00 (cem mil kwanzas reajustados), sendo o aumento verificado de KzR: 4.999.900.000,00 (quatro biliões novecentos e noventa e nove milhões e novecentos mil kwanzas reajustados), em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios na seguinte forma:

a) Sócio Fernando Faustino Muteka, com mais a quantia de KzR: 4.499.905.000,00 (quatro biliões quatrocentos e noventa nove milhões novecentos e cinco mil kwanzas reajustados);

b) Sócia Filomena Odeth Estevão Muteka, com mais a quantia de KzR: 499.995.000,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil kwanzas reajustados).

Que, deste modo a cada um dos sócios, fica a pertencer mais uma quota do valor nominal igual ao montante da sua subscrição no aumento.

Seguidamente unificam numa só as quotas que cada um dos sócios ficou a possuir na sociedade e em consequência dos actos operados, alteram parcialmente o pacto social, tão-somente os artigos 4.º e 7.º n.º 1, que doravante passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de KzR: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas reajustados) ou seja 5.000,00 (cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Faustino Muteka e outra do valor nominal de 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas reajustados), pertencente à sócia Filomena Odeth Estevão Muteka.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, será exercida pela sócia Filomena Odeth Estevão Muteka, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam firmes e válidas as demais cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na sua presença, e na presença simultânea de todos a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência de que deverão proceder na obrigatoriedade ao registo deste acto, dentro do prazo de 90 dias.

Assinaturas: Joaquina Namunhongo João, Fernando Faustino Muteka, e Filomena Odeth Estevão Muteka. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço de Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio.* (15-9828-L01)

Pouwa & Filhos, Limitada

Entrada de novos sócios, alteração do pacto social e aumento do capital, que se opera na sociedade que vem girando sob denominação «Pouwa & Filhos, Limitada».

No dia 26 de Setembro de 2014, perante mim, Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório, a meu cargo, sito no Bairro de Naipalala, Cidade de Ondjiva, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Felicidade Ndiluka, casada, natural de Nehone-Cafima, Província do Cunene, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083290CE026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 18 de Março de 2011;

Segundo: — Arsénio Orlando Satyohamba, solteiro, maior, natural de Ondjiva-Cuanhama, Província do Cunene, residente em Ondjiva, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 002751602CE035, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 10 de Janeiro de 2014, neste acto é devidamente representado por Gésio Geovany Monteiro Bartolo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província de Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 000419431HA034, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 22 de Março de 2012, residente habitualmente no Bairro Ilha do Cabo, Ingombota, Província de Luanda;

Terceiro: — José do Nascimento Veyelenge, solteiro, maior, natural de Jamba, Província de Huíla, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Cunene, Titular do Bilhete de Identidade n.º 000875950HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 28 de Julho de 2008;

Quarto: — Elias Satyohamba, casado, natural de Nehone-Cafima, Província do Cunene, residente habitualmente em Ondjiva, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 00008395CE021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos 18 de Março de 2011;

Quinto: — Apolo Ndinoulenga, solteiro, maior, natural de Cuanhama, Província do Cunene, residente em Ondjiva, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 003287834CE035, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 25 de Julho de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identidade.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada que vem girando sob a denominação de «Pouwa & Filhos, Limitada» Contribuinte Fiscal n.º 5182152957 com sede social na Província do Cunene, Bairro do Bangula, casa sem número, Município do Ondjiva, constituída por escritura de 20 de Maio de 2011, registado sob o n.º 47, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Cunene, cujo capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Nesta circunstância alteram o número de sócios de 2 (dois) para 5 (cinco), aumentam o capital social e alteram o pacto social, que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pouwa & Filhos, Limitada» com sede social em Ondjiva, Província do Kunene, Bairro do Bangula, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, gesta e fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, comercio geral a grosso e a retalho, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) equivalente a 25% do seu capital social, pertencente à sócia Felicidade Ndiluka, uma quota no valor nominal de Kz: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Arsénio Orlando Satyohamba, uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José do Nascimento Veyelenge, uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Elias Satyohamba, uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Apolo Ndinoulenga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade é exercida por uma direcção, eleita pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 7 (sete) Administradores dentre os sócios ou estranhos, sendo um deles o Director Geral.

2. A Assembleia Geral fixará o número de directores.

3. O mandato dos Directores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Director proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo Director terminará no fim do período para o qual o Director substituído tenha sido eleito.

5. Os directores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

1. Compete a Direcção, além das atribuições previstas na Lei:

a) Elaborar e submeter a aprovação do orçamento da sociedade;

b) Elaborar os planos de actividade e políticas gerais da sociedade;

c) Elaborar os relatórios de contas, balanços e balancetes no fim de cada exercício;

d) Prover o quadro de pessoal celebrando os actos e contratos necessários.

e) Administrar o património da sociedade;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer conflitos judiciais;

g) Acompanhar a execução dos planos de negociação da sociedade;

h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos.

2. A realização de despesas pela Direcção, (Director Geral e Directores Adjunto/Executivo), quando superior ao equivalente em kwanzas a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), fica condicionada a aprovação e autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos:

a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo necessariamente uma a do Director Geral;

b) Pela assinatura de qualquer mandatário dentro dos limites do respectivo mandato de acordo com o que constar da respectiva procuração.

2. Fica vedado aos Directres obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que não estejam inibidos de exercer os direitos sociais.

2. Os sócios que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão faze-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro sócio.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verificar que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

4. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelas formas prescritas por lei.

ARTIGO 10.º

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados sócios titulares de quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

3. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice- presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser socio.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 12.º

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e designar os respectivos presidentes;

b) Apreciar o relatório da Direcção, discutir e votar o balanço e contas e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumento do capital social;

d) Apreciar e autorizar a realização de despesas quando superiores ao equivalente em kwanzas a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos).

ARTIGO 13.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos sócios que representem pelo menos 5% cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 15.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 16.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 17.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 18.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 20.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Comarca do Cunene, da matrícula da aludida sociedade, emitida aos 30 de Junho de 2011;

b) Acta Avulsa da sobredita sociedade, realizada aos 24/09/2014, para inteira validade deste acto;

c) Acta Avulsa n.º 1//2014 da sobredita sociedade, realizada aos 24 de Setembro de 2014;

d) Procuração.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

(15-9830-L01)

INDUVE — Indústrias Angolanas de Óleos Vegetais, S. A.

Certifico que, com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada à escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «INDUVE — Indústrias Angolanas de Óleos Vegetais, S. A.».

No dia 15 de Agosto de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante António Manuel Agostinho de Aragão, divorciado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco de Samirana, portador do Bilhete de Identidade n.º 000055640LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2012, que outorga na qualidade de Administrador-Delegado, com poderes para o acto e em representação da «INDUVE — Indústrias Angolanas de Óleos Vegetais, S. A.», sociedade anónima de direito angolano, com sede em Luanda, na Estrada de Cacuaco, Km 7, com o capital social de Kz: 94.956.150,00 (noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta kwanzas), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1957.2267, NIF: 5411014611.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade e poderes vinculatórios, por cópia da certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Julho de 2014, e por cópia certificada da Acta n.º 60 da Assembleia Geral Ordinária da sociedade, de 14 de Maio de 2014, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, a sociedade comercial de direito angolano sua representada, sob a denominação social «INDUVE — Indústrias Angolanas de Óleos Vegetais, S.A.», tem o capital social integralmente realizado e registado de Kz: 94.956.150,00 (noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta kwanzas) representado e dividido por 109.145 (cento e nove mil cento e quarenta e cinco) acções do valor nominal de Kz: 870.00 (oitocentos e setenta kwanzas) cada uma, nominativas ou ao portador.

Que, em reunião da Assembleia Geral Ordinária de 14 de Maio de 2014;

Que, assim, na qualidade em que outorga, e em consequência do deliberado, pela presente escritura celebra os seguintes actos:

1. Aumento do capital social de Kz: 94.956.150,00 (noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta kwanzas) para Kz: 224.956.150,00 (duzentos e vinte e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil centos e cinquenta kwanzas), aumento esse de Kz: 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de kwanzas), já realizado em dinheiro, que ele outorgante, declara sob sua responsabilidade, pela emissão 130.000 (cento e trinta mil) novas acções do valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), equivalente ao contravalor de USD 10,00 (dez dólares norte americanos) cada uma, subscrita pela accionista «NAF — New African Fronteir».

Que, este aumento foi realizado, e além das entradas efectuadas, não exigidas pela Lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de quaisquer outras.

2. Altera o artigo 4.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social encontra-se integralmente subscrito é de Kz: 224.956.150,00 (duzentos e vinte e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta kwanzas), equivalente ao contravalor de USD 2.249.561,50 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e um dólares e cinquenta cêntimos), e está dividido em 224.956 acções (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e seis acções), cada uma com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América).

Finalmente disse o outorgante que se mantêm válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

a) *Diário da República* com a publicação dos estatutos;

b) Certidão comercial das sociedades, «INDUVE», e «NAF»;

c) Acta avulsa da Assembleia Geral Ordinária de 14 de Maio de 2014;

d) Extracto bancário da conta da sociedade para inteira validação deste acto;

e) Acta n.º 123 do Conselho de Administração da Sociedade NAF, de 6 de Maio de 2014.

Em voz alta e na presença do outorgante, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti ao mesmo da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2014. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba.* (15-9833-L01)

Associação Ambientalista Defensora da Terra

No dia 2 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Pereira Gustavo Ferreira de Ceita, casado, natural do Rangel — Luanda, onde reside, habitualmente, Vila Gamek, Cidade de Malanje, Casa n.º 620, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023070LA016, emitido em Luanda, aos 8 de Abril de 2014;

Segundo: — Maria de Fátima José Sabuca, solteira, maior, natural do Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, habitualmente residente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 57, 3.º-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048233KN037, emitido em Luanda, aos 30 de Julho de 2012;

Terceiro: — Vasco Alexandre Francisco, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi — Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000039022LA027, emitido em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2013;

Quarto: — Santos Ferreira Leite, casado, natural do Sambizanga — Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Gamek, Cidade de Malanje, Casa n.º 1307, titular do Bilhete de Identidade n.º 000021066LA022, emitido em Luanda, aos 19 de Novembro de 2013; que todos outorgam na qualidade de mandatários dos demais membros da associação ora a constituir.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros uma associação denominada «Associação Ambientalista Defensora da Terra», abreviadamente designada por «AADT», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 21 de Janeiro - Aeroporto 4 de Fevereiro, 1.º andar, n.º 841, é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos os de promover e organizar encontros com a sociedade civil para a sensibilização da necessidade de preservar o meio ambiente, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 15 de Abril de 2015;

b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;

c) Acta Avulsa n.º 2 da respectiva associação, e respectiva lista dos membros.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Imposto do selo do acto Kz: 1.000,00. — A Notária, *Visitação Belo Andrade.*

A.A.D.T — ESTATUTO DA ASSOCIACÃO AMBIENTALISTA DEFENSORA DA TERRA

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

«Associação Ambientalista Defensora da Terra», abreviadamente «AADT» é de natureza educativa em matéria de preservação do ambiente.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

«AADT» é uma organização filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos apartidária com personalidade jurídica e a autonomia financeira e administrativa de voluntários e interessados numa acção de preservação do meio ambiente na República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. «AADT» é uma associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional.

2. Com sede na Rua 21 de Janeiro — Aeroporto 4 de Fevereiro, 1.º andar, n.º 841 — Luanda, podendo fazer deslocar a sua direcção para uma outra cidade caso o Conselho de Direcção assim o delibere.

ARTIGO 4.º
(Duração)

É uma associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Objectivos)

1. «AADT» prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover e organizar encontros com a sociedade civil para a sensibilização da necessidade de preservar o meio ambiente;

b) Discutir os problemas do meio ambiente e apontar suas soluções.

c) Criar e apoiar projectos de carácter social e ambiental;

d) Promover a colaboração entre ambientalistas e a promoção de apoio com organizações congéneres;

e) Promover a solidariedade e o intercâmbio de experiências entre os ambientalistas nacionais e internacionais;

f) Apoiar acções ambientalistas no desenvolvimento das actividades sócio económico e humanitário;

g) Estabelecer e manter contactos com organizações ambientalistas de outros países;

h) Promove palestras, seminários, acções culturais e sociais com vista a melhorar o meio ambiente.

CAPÍTULO II
Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 6.º
(Admissão)

1. O pedido de admissão de um membro é livre e formulado em modelo próprio assinado pelo candidato o que é aprovado pelo Conselho de Direcção.

2. Podem ser membros da «AADT» todos os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes na República de Angola, que se predisponham ajudar o povo angolano na preservação do meio ambiente, independentemente da sua ascendência, raça, etnia, cor, língua, local de nascimento, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica social ou profissão, desde que cumpram o estatuto da associação e seus princípios orientadores.

3. Os membros da «AADT» podem ser:

a) Membros Fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros Honorários.

4. Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham subscrito a acta de sua constituição.

5. Membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da organização e, preencham, com os requisitos plasmado no presente estatuto, assim como, em seu regulamento interno.

6. Membros Honorários são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a associação, tenham merecido essa distinção, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Critérios de admissão)

1. A qualidade de membro da associação adquire-se em resultado de um acto voluntário e individual de inscrição na mesma.

2.º Perca qualidade de associado ou, membro, todos aqueles que o solicitarem voluntariamente, desde que, o façam mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção Associação.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos membros)

1. Os membros da «AADT» têm os seguintes direitos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

b) Frequentar a sede da Associação, e os locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo regulamento interno;

c) Discutir, emitir opinião e votar sobre todos os assuntos tratados na Assembleia Geral;

d) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da associação, nas condições que forem definidas pelo regulamento interno;

e) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante o secretário geral, ou Conselho Directivo, sempre que sentir-se lesado nos seus direitos;

f) Recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações da Direcção quando houver inquestionável justa causa;

g) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

h) Consultar as actas de reuniões e demais documentos respeitantes a Associação, quando nos termos do regulamento interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos membros)

1. Os membros da «AADT» têm os seguintes deveres:

a) Observar a pontualidade, assiduidade nas actividades previamente programadas;

b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos da Associação.

c) Trabalhar activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais;

d) Exercer com zelo e dedicação o cargo pelo qual for eleito;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

f) Pagar regular as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

g) Abster-se de quaisquer actividade susceptíveis de comprometer a associação ou os fins que esta se propõe;

h) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;

i) Desempenhar com zelo e dedicação todas as demais tarefas a si acometidas superiormente.

ARTIGO 10.º
(Perda da qualidade de membros)

1. Perde-se a qualidade de membro da «AADT» nas seguintes situações;

a) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;

b) Violação das disposições estatutárias ou pelo não cumprimento dos regulamentos em vigor na Associação;

c) Não pagar as quotas por um período de seis meses;

d) Mediante pedido apresentado à direcção pelo membro interessado.

2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho Directivo que de seguida dará a conhecer à Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Medidas disciplinares)

1. Todo o membro que culposamente viole os deveres previstos no presente estatuto ou não cumpra com as resoluções e normas estabelecidas pela direcção da associação, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes medidas disciplinares:

a) Admoestação;

b) Censura registada;

c) Suspensão temporária;

d) Demissão;

e) Expulsão.

2. Com excepção das admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior é precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo regulamento interno que define o regime disciplinar aplicável aos membros.

3. As medidas disciplinares aplicadas podem ser objecto de recurso para o Conselho de Direcção.

4. A sanção de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

5. A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado ou membro será apurado por uma comissão de inquérito ou inquiridores nomeados pelo Conselho de Direcção.

6. O processo com o relatório final do inquiridor ou comissão de inquérito será remetido ao Conselho de Direcção para a decisão.

ARTIGO 12.º
(Readmissão)

A readmissão é possível e efectiva-se nos termos do regulamento interno da associação.

ARTIGO 13.º
(Parcerias)

A «AADT» pode estabelecer parcerias com Associações, instituições da sociedade civil e congéneres internacionais com ideias compatíveis com os seus estatutos.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 14.º
(Organização)

1. A «AADT» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Vice-Presidente;

d) Secretário Geral

e) Conselho de Direcção;

f) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 15.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação composta pelos seus membros.

2. Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e definir os princípios orientadores da associação;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia, Presidente, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção da associação e os membros do Comité de Apoio e Coordenação dos Projectos;

c) Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;

d) Alterar os estatutos e toda a documentação que regule o funcionamento da associação;

e) Decidir em última instância os recursos a ela apresentados;

f) Dissolver a associação;

g) Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da associação.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

a) Presidente;

b) Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Presidir a Assembleia Geral;

b) Garantir a transparência das eleições;

c) Dar posse aos órgãos sociais;

d) Acompanhar e fiscalizar permanentemente, toda actividade da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Secretário da Assembleia Geral)

1. Compete ao secretário da Assembleia Geral:

a) Ler as conclusões no fim da assembleia;

b) Redigir a acta da assembleia onde deve conter obrigatoriamente a data, local da sua realização, número de membros que nela participaram e as deliberações da associação.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente quando convocada pelo Presidente da associação uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, a pedido de pelo menos 2/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

a) No final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;

c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2. A convocatória para as reuniões ordinárias e extraordinárias deve incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

a) Aprovação da acta da reunião anterior;

b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;

c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;

d) Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem incluir a ordem de trabalhos e são assinadas pelo presidente, devendo ser distribuídas com uma antecedência de sete dias;

4. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% dos mesmos.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração dos estatutos ou dissolução da associação necessitam de 2/3 de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples;

6. Não é permitido o exercício de seus direitos na Assembleia Geral, o membro que não tenha pago as suas quotas até dois meses antes da realização da assembleia.

§Único: — A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO 19.º
(Presidente)

1. Compete ao presidente da «AADT»:

a) Representar a associação perante terceiros;

b) Convoçar e presidir as reuniões e extraordinariamente Assembleia Geral da associação;

c) Orientar e dirigir todos os órgãos da associação;

d) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos.

2. O presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo secretário-geral e na ausência de ambos por uma comissão administrativa de gestão que é representada por um porta-voz.

ARTIGO 20.º
(Vice-Presidente)

1. O Vice-presidente é o órgão coadjuvante ao presidente da Associação.

2. Compete ao Vice-presidente da «AADT»:

a) Participar em todos os Conselhos de Direcção;

b) Acompanhar todas as actividades executivas da Associação;

c) Acompanhar as saídas/encontros oficiais do Presidente da Associação junto dos organismos nacionais e estrangeiros;

d) Auxiliar o Presidente da Associação;

e) Substituir o Presidente nas suas ausências;

f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento.

ARTIGO 21.º
(Secretário Geral)

1. Compete ao secretário geral é órgão executivo e administrativo da associação.

2. Compete ao secretário geral:

a) Coordenar e monitorar todas actividades da «AADT»;

b) Coordenar toda actividade do secretariado;

c) Cooperar com o secretário e o tesoureiro nas suas actividades;

d) Zelar pelo todo o património da associação;

e) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;

f) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do secretariado.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 22.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Presidente da Associação ao qual compete:

a) Reunir ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

c) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerências, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;

f) Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as convocações de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

h) A execução das decisões da Assembleia Geral;

i) Supervisionar os livros de contabilidade da «AADT» e os das actas do Conselho Directivo;

j) Praticar diligências necessárias e conducente a defesa dos direitos e interesses da Associação;

k) Administrar a associação;

l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentos;

m) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;

n) Elaborar os projectos, programas de trabalhos e orçamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral;

o) Gerir os recursos materiais disponíveis;

p) Apresentar anualmente os relatórios de actividades;

q) Pronunciar-se sobre a admissão de membros honorários;

r) Fixar a data de pagamento da quota mensal;

s) Garantir a execução dos projectos;

t) Executar as demais atribuições contidas no estatuto, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção é composto por;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Presidente do Conselho Fiscal.

3. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente;

a) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3. A associação obriga-se pela assinatura de três membros da direcção sendo uma delas necessariamente a do presidente ou do secretário geral.

4 O Conselho de Direcção é precedido pelo Presidente da associação.

ARTIGO 23.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho fiscal é órgão deliberativo de gestão da contabilidade da Associação.

2. Que é constituído por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Secretário;

c) 3 (três) vogais.

3. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

a) Examinar e verificar as facturas;

b) Zelar pela â documentação, contabilidade e a tesouraria;

c) Responder perante a Assembleia Geral o relatório escrito sobre o estado financeiro e os resultados da sua verificação e controle;

d) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

e) Produzir relatórios e balancetes trimestrais;

f) Zelar pela transparência das contas da associação.

ARTIGO 24.º
(Vogais)

1. Compete aos vogais da «AADT»:

a) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção;

b) Apoiar as actividades do Conselho de Direcção;

c) Executar outras tarefas a si delegadas.

SECÇÃO III
Eleição e Mandato

ARTIGO 25.º
(Eleições)

1. Para os órgãos sociais e dirigentes da «AADT» não são elegíveis:

a) As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais a decorrer;

b) Os membros que, mediante processo judicial, tenham sido exonerados dos cargos directivos da associação, ou outra instituição particular, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto;

3. Só é admitida lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da associação e em pleno gozo dos seus direitos, civis, políticos e religiosos.

ARTIGO 26.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos corpos sociais é de 5 (cinco) anos e podem ser eleitos à 2 (dois) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período não superior a seis meses.

4. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da «AADT», é tida como válida a votação a lista única apresentada.

ARTIGO 27.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 28.º
(Do património)

1. Constitui património da «AADT» todos os bens que esta tiver na altura da sua constituição.

2. Constituem receitas da «AADT»:

a) Quotização dos seus membros;

b) Contribuições e ou doações por parte dos parceiros sociais, realizadas em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças;

c) Subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

d) As heranças legais e doações de que venham beneficiar;

e) Doações;

f) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições eclesiásticas, públicas entre outros;

g) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria com o estado ou entidades internacionais.

ARTIGO 29.º
(Da extinção)

1. Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível:

a) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção especialmente convocada para este fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

2. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO 30.º
(Destino dos bens após extinção da associação)

1. Em caso de extinção da Associação compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação que serão preferencialmente doados à associações congéneres ou instituições sociais.

ARTIGO 31.º
(Disposição final)

Em caso de dúvida ou missão do presente estatuto é interpretado pelo Conselho de Direcção.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original o que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-9834-L01)

Associação das Indústrias de Panificação e Pastelaria de Angola — AIPPA

No dia 3 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António José Pinto, solteiro, maior, natural da Samba, Luanda onde reside habitualmente, Rua da Samba, Casa n.º 96, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000063489LA039, emitido em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2007;

Segundo: — António Cassule, casado, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Operário, Rua J, Casa n.º 57, titular do Bilhete de Identidade n.º 000310509ME037, emitido em Luanda, aos 15 de Junho de 2012;

Terceiro: — Francisco Matandi Pedro Joaquim, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001880872UE035, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2010, que todos outorgam na qualidade de mandatários dos demais membros da associação ora a constituir;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros uma associação denominada «Associação das Indústrias de Panificação e Pastelaria de Angola», abreviadamente designada por «AIPPA», com sede social em Luanda, provisoriamente no Pólo Industrial de Viana, estrada de Catete, Km 23 é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos os de promover o desenvolvimento das indústrias angolanas de panificação, da pastelaria e seus derivados, dentre outros que constam nos respectivos estatutos.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo Estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Juridico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 28 de Abril de 2015;

b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela notária;

c) Acta Avulsa n.º 4 da respectiva associação, e respectiva lista dos membros.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente. — A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA DE ANGOLA — AIPPA

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza, Âmbito, Sede e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A associação adopta a denominação «Associação das Indústrias de Panificação e Pastelaria de Angola — AIPPA».

ARTIGO 2.º
(Natureza e âmbito)

1. A AIPPA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo disposto nestes estatutos («Estatutos») e, em tudo o que for omisso, pela legislação angolana aplicável.

2. Reunidas as condições legais aplicáveis, a «AIPPA» poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO 3.º
(Sede)

1. A «AIPPA» tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Pólo Industrial de Viana, Estrada de Catete, Km 23, podendo a sua localização ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Direcção, a «AIPPA» pode criar outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A «AIPPA» é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Fins e Âmbito Espacial da Actividade

ARTIGO 5.º
(Fins)

A AIPPA tem como fim promover o desenvolvimento das indústrias angolanas de panificação, da pastelaria e seus derivados, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Promover o sector da panificação, da pastelaria e seus derivados, contribuindo para a consolidação e expansão do respectivo mercado, a sua competitividade, normalização e qualidade;

2. Representar, defender e promover os interesses dos seus associados, incluindo a sua representação profissional e sectorial, perante o Estado e/ou qualquer outra entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

3. Cooperar com o Estado e/ou qualquer outra entidade pública na prossecução e implementação de uma política de livre concorrência, na salvaguarda dos interesses dos consumidores, na dinamização do processo tecnológico e na promoção da indústria nacional de panificação, da pastelaria e seus derivados;

4. Promover e criar serviços de interesse comum para os Associados, os quais, por decisão da Direcção, poderão também ser prestados gratuitamente a terceiros;

5. Produzir, recolher, organizar e divulgar informação relevante sobre o sector da panificação, da pastelaria e seus derivados, nomeadamente de natureza formativa e promocional, com o objectivo de se tornar uma referência nacional e internacional na área da tecnologia da panificação, da pastelaria e seus derivados, posicionando-se como uma parte estratégica da cadeia da alimentação em Angola;

6. Contribuir para a defesa e promoção do sector da panificação, da pastelaria e seus derivados, devendo participar e ser ouvida em todas as iniciativas que interessem à prossecução dos seus fins;

7. Promover o intercâmbio de ideias, informações, contactos e experiências entre os Associados, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional; e

8. Colaborar, patrocinar e promover publicações que contribuam para a divulgação do sector.

ARTIGO 6.º
(Âmbito espacial de actividade)

A AIPPA exercerá a sua actividade em todo o território nacional, sem prejuízo das actividades que pretenda desenvolver, por decisão da Direcção, em outros países tendo em vista a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III
Património e Receitas

ARTIGO 7.º
(Património e receitas)

Constituem receitas e património da «AIPPA»:

a) As jóias e quotas dos seus Associados, bem como quaisquer contribuições em dinheiro ou espécie dos mesmos;

b) Subsídios, donativos, doações, legados e heranças ou quaisquer outras contribuições recebidas, título gratuito ou oneroso e em conformidade com a lei aplicável;

c) Todos os bens móveis e imóveis que constituam o seu património, assim como os rendimentos provenientes da alienação e/ou locação desses mesmos bens;

d) Receitas resultantes de quaisquer actividades realizadas por sua iniciativa ou com a sua participação; e

e) Subsídios do Estado e de outras pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV
Associados

ARTIGO 8.º
(Natureza dos associados)

1. Podem ser Associados da «AIPPA» as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais e

residentes em Angola, que se dediquem à produção de panificação, da pastelaria e seus derivados ou que exerçam uma actividade directamente relacionada ou conexa com a mesma.

2. As propostas de admissão dos Associados deverão ser dirigidas, por escrito, à Direcção que, verificado o cumprimento das condições de admissão e que não se verifique nenhum outro impedimento, decidirá sobre as mesmas.

3. A qualidade de Associado é pessoal, exclusiva e intransmissível, a qualquer título ou sob qualquer forma, caducando por morte, inabilitação, interdição, insolvência, dissolução ou pela não verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do artigo 8.º

ARTIGO 9.º
(Categoria de associados)

1. Os associados dividem-se entre Associados Ordinários e Associados Extraordinários, com as categorias de Associados Honorários ou correspondentes:

a) São Associados Ordinários os que outorgarem a escritura pública de constituição da AIPPA e aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente como tal.

2. Terão a categoria de Associados Extraordinários:

a) Os Associados Honorários: aqueles que, no âmbito da sua actividade, tenham contribuído ou contribuam de forma significativa, pública e notória, para os fins prosseguidos pela «AIPPA» e também todos aqueles que, devido à sua reputação profissional, pessoal, académica puderem contribuir para o reconhecimento público da «AIPPA» e/ou para a prossecução dos fins; e

b) Os Associados Correspondentes, aqueles que, não podendo participar directa e pessoalmente nas actividades desenvolvidas pela «AIPPA» possam contribuir, por outras formas, ainda que exercidas à distância, para a realização dos seus fins.

3. Cabe à Assembleia Geral aprovar, mediante proposta da Direcção, a atribuição das categorias de Associado Honorário e de Associado Correspondente.

4. O Associado que seja uma pessoa colectiva, poderá transmitir esta sua posição, em resultado de qualquer acto jurídico de reestruturação, nomeadamente, fusão, cisão, cessão de exploração, trespasse e/ou qualquer outra forma de transferência de definitiva de activos, desde que: i) O associado cedente manifeste a vontade de proceder à transmissão da sua posição; ii) a pessoa colectiva que suceda cumpra com os critérios previstos no artigo 8.º; e iii) a transmissão seja aprovada pela Direcção.

5. A aprovação pela Direcção da transmissão da posição de Associado, a que faz referência o número anterior, poderá ser sujeita a condição, pelo que o associado cedente manterá a titularidade de todos os seus direitos e obrigações até à verificação da condição a que a transmissão fique sujeita, excepto se o Associado deixar de cumprir com os requisitos previstos no artigo 8.º, o que determinará, automaticamente, a perda da sua posição de Associado.

ARTIGO 10.º
(Direitos e obrigações dos associados)

1. Sem prejuízo dos direitos especiais atribuídos pelos Estatutos a uma determinada categoria de Associados, são direitos dos mesmos:

a) Participar nas Assembleias;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da «AIPPA»;

c) Participar em todas as iniciativas e eventos da «AIPPA» nos termos, a cada momento, definidos pela Direcção;

d) Ser informados pela Direcção e/ou pelo Conselho Fiscal sobre a actividade da «AIPPA» excepto se o pedido de informação for por estes órgãos considerado injustificado e/ou violar os deveres de confidencialidade a que estes órgão estejam sujeitos; e

e) Exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos pela lei e/ou que resultem de uma decisão da Direcção ou de uma deliberação da Assembleia Geral.

2. São obrigações dos Associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Direcção nos termos dos Estatutos;

b) Contribuir para a defesa do bom nome da «AIPPA» e dos interesses pela mesma prosseguidos; e

c) Cumprir escrupulosamente as regras previstas nos Estatutos e na lei e as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos órgãos da «AIPPA».

ARTIGO 11.º
(Desvinculação voluntária)

O pedido do Associado de desvinculação da «AIPPA» é efectuado, por escrito, à Direcção, não havendo lugar à devolução total ou parcial de quotas e, bem assim, das contribuições em dinheiro efectuadas, sendo que a devolução das contribuições em espécie apenas ocorrerá se tratando-se de bens não perecíveis, à data da mesma tiver sido estipulada essa condição.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de associado)

1. Perdem a qualidade de Associados da «AIPPA», por decisão da Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção, aqueles que não cumpram, de forma reiterada e grave, as obrigações previstas nos estatutos, nos regulamentos internos da «AIPPA» ou as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos seus órgãos.

2. A perda da qualidade de Associado determina, necessariamente, os termos de todos os direitos e benefícios prestados pela «AIPPA» e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições entregues à «AIPPA».

3. O Associado excluído será notificado deste facto por escrito, produzindo a exclusão efeitos imediatos.

CAPÍTULO V
Órgãos Associativos

SECÇÃO I
Parte Geral

ARTIGO 13.º
(Órgãos, titulares e mandatos)

1. São órgãos da «AIPPA»:
   a) Assembleia Geral;
   b) Direcção;
   c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos da «AIPPA» são compostos por um número ímpar de membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os seus Associados. Sendo eleito um Associado que seja uma pessoa colectiva, este será representado por um representante, por si indicado.

3. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos é de 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos da «AIPPA» pelos seus titulares será remunerado ou não, consoante o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral que vier a decidir a remuneração dos titulares dos órgãos, indicará a natureza e o valor da mesma, bem como a sua periodicidade.

5. As funções dos titulares dos órgãos associativos eleitos poderão ser revogadas, a todo o tempo, pela Assembleia Geral, independentemente de justa causa.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição, convocação e funcionamento)

1. Podem participar na Assembleia Geral da «AIPPA» todos os Associados. Caso o Associado seja uma pessoa colectiva, terá direito a participar na Assembleia Geral qualquer pessoa que a represente, desde que habilitado, para o efeito, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de carta mandato.

2. Na Assembleia Geral apenas têm direito de voto os Associados Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que a cada Associado corresponde um voto.

3. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pela Direcção, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, notificada a cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da reunião. Da notificação constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por um conjunto de Associados Ordinários que represente, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados da mesma categoria.

5. Sem prejuízo do disposto nos anteriores n.ºs 3 e 4, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou de quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os Associados Ordinários e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

5. A Assembleia Geral seguirá as regras de funcionamento previstas na lei, sendo os seus trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que será constituída por dois membros, um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Sem prejuízo das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, que não hajam sido derrogadas pelos presentes estatutos e/ou por outras disposições constantes dos mesmos, é da competência da Assembleia Geral:
   a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
   b) Deliberar a exclusão de um Associado;
   c) Fixar e actualizar a jóia e as quotas a pagar pelos Associados;
   d) Aprovar os planos de actividades anuais da «AIPPA»;
   e) Aprovar o balanço e contas;
   f) Alterar os Estatutos;
   g) Deliberar sobre a extinção da «AIPPA»;
   h) Deliberar sobre a mudança de sede e a criação de outras formas de representação;
   i) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; e
   j) Deliberar sobre todas matérias que não correspondam a atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.

3. Os Estatutos só poderão ser alterados pelos votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes, em Assembleia Geral.

4. A extinção da «AIPPA» só poderá ser deliberada pelos votos favoráveis de 3/4 (três quartos) de todos os Associados Ordinários.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 16.º
(Convocação, composição e funcionamento da Direcção)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da AIPPA, composto por 3 (três) membros eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente da Direcção, o Secretário acumulará as suas funções com as de Presidente Suplente.

3. A Direcção reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, através da qual indique o local, a hora e a agenda da reunião.

4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 17.º
(Competência da direcção e vinculação)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por outras disposições destes Estatutos, compete à Direcção da «AIPPA»:

a) Preparar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades anual;

b) Dirigir as actividades da «AIPPA», em obediência aos planos de actividades fixados pela Assembleia Geral;

c) Organizar e dirigir os serviços, criando os indispensáveis à prossecução dos seus fins;

d) Representar a «AIPPA», em juízo ou fora dele, incluindo noutras organizações ou entidades de que seja membro ou associada, de natureza pública ou privada;

e) Organizar grupos de trabalho para desenvolver tarefas específicas;

f) Promover e desenvolver relações internacionais;

g) Desenvolver iniciativas culturais, designadamente, as relacionadas com a actividade editorial;

h) Avaliar as necessidades de valorização do sector, quer no plano científico quer no plano técnico;

i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;

j) Aprovar a admissão de novos Associados;

k) Propor a exclusão de Associados;

l) Preparar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço;

m) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; e

n) Praticar todos e quaisquer actos de administração necessários à prossecução dos fins da «AIPPA».

2. A «AIPPA» fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção.

3. A representação da «AIPPA» em juízo ou fora dele, é efectuada por um ou mais membros da Direcção designado para o efeito, sendo que na falta dessa designação a representação caberá ao seu Presidente.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Composição, convocação e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos sendo um Presidente e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal reunirá, de forma ordinária, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por escrito, através do qual indique o local, a hora e a agenda da reunião, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 19.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar anualmente a gestão financeira da Direcção;

b) Dar parecer sobre o balanço e orçamento anuais, apresentado pela Direcção; e

c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que esta o julgue conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º
(Extinção e destino do património)

Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei aplicável, a Assembleia Geral deliberará sobre a extinção da associação, a forma e prazo da sua liquidação e o destino a dar aos bens que constituem o seu património, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º

ARTIGO 21.º
(Primeira eleição dos órgãos associativos)

No prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga da escritura pública de constituição da AIPPA e o seu registo, deverão ser eleitos os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-9836-L01)

SOCOMINA — Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio 2015, lavrada no SIN deste Cartório, perante António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, ouve cessão de quotas, admissão de nova sócia, actualização e aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «SOCOMINA — Sociedade Comercial, Industrial e Agrícola, Limitada», com sede no Lobito, constituída por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada no Cartório Notarial da Comarca do Lobito, alterada por escritura de 24 de Março de 1997, no mesmo Cartório, que elevou o capital social para KzR: 45.000,00, dividido e representado por 3 quotas no valor nominal de KzR: 15.000,00 cada uma pertencente aos sócios Fernando de Carvalho, Ângelo Pires e José Camongo, de conformidade com a acta da Assembleia Geral Ordinária n.º 1/2015, da Assembleia Geral de Sócios, realizada na sua sede social, que para os devidos efeitos me foi apresentada e arquivo

neste Cartório Notarial pela presente escritura, os sócios Fernando de Carvalho Ângelo Pires, cederam na totalidade as quotas que detinham na sociedade e alteraram as redacções dos artigos 3.º e 4.º, dando aos mesmos as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é a actividade comercial, industrial, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos académicos, escolares e de índole festiva e cultural, transporte e transportação de pessoal, aluguer de viaturas, *rent-a-car*, agenciamento de viagens cabotagem, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, consultoria e auditoria financeira, abastecimento de produtos consumíveis e perecíveis, reparações e reconstrução civil de pontes e pontecos, recolha e tratamento de resíduos sólidos hospitalar, doméstico e industrial, gestão de farmácias e laboratórios médicos, exploração de centro médico e clínica geral, laboratório de análises clínica, venda de medicamentos farmacêuticos, produtos de beleza e material cirúrgico hospitalares, perfumaria, boutique e salão de beleza e cabeleireira, saúde, educação e ensino, operador portuário, estiva, *power*, ship chandler, vistoria, fiscalização, formação profissional, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de auto, frios, assistência técnica, exploração de bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e gás butano, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal e queima de carvão, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, prestação de serviços, assistência técnica, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente ao sócio José Camongo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente à sócia Maira Manuela José Camongo.

Que em tudo o mais não alterado e feitas as necessárias adaptações, vigora na íntegra o pacto social pelo qual a sociedade se vem regendo e nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelas 14 horas, dela se tendo lavrada a presente acta, que depois de lida e conferida conforme foi assinada pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 9 de Junho de 2015. — A Ajudante do Notário, *Joana Laureta Wimbo Jonatão Cassinda*.

(15-9839-L01)

Arminsling, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Júlio Armindo, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 5, Casa n.º 40, Zona 20;

Segundo: — Gomes Bambi Júlio, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 42, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARMINSLING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arminsling, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Rua da Casa da Juventude, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transpor-

tes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Júlio Armindo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Gomes Bambi Júlio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Júlio Armindo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9894-L15)

Organizações Imata (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro- diário de 10 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Inocêncio Matombe Tati, casado com Maria Augusta Kianikazowa Tati, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Subzona 16, casa s/n.º, Z 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Imata (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, Rua Paulo Teixeira Jorge, casa s/n.º, registada sob o n.º 697/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES IMATA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Imata (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor, Rua Paulo Teixeira Jorge, casa s/n.º; por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria, saúde, educação e ensino, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, organização de festa e eventos, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a--car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber*-café, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, Serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocêncio Matombe Tati.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Inocêncio Matombe Tati, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas ao sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção serao suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9895-L15)

MULTIFOTOS — Fotografia e Vídeo, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Jorge Silva Neves, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Cassenda, Rua 15, Zona 6, Casa n.º 66;

Segundo: — Idalina Silva Cunha, casada com José da Cruz Loureiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Benguela, Município do Lobito, Bairro Zona 6, casa s/n.º, Largo 8 de Janeiro;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTIFOTOS — FOTOGRAFIA E VIDEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MULTIFOTOS — Fotografia e Vídeo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Chinesa, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a retalho e a grosso, fotografia e vídeo, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária. informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, serviços de decoração e eventos, assistência técnica, serviços de boutique, serviços de perfumaria, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Fernando Jorge Silva Neves e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Idalina Silva Cunha.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Jorge da Silva Neves, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9898-L15)

Centro Infantil o Mundo da Ângela (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 22, do livro-diário de 11 de Junho, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ângela Fernanda Baptista Mahula, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua Laboratório de Engenharia, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Infantil o Mundo da Ângela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Laboratório de Engenharia, casa sem número, registada sob o n.º 707/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL O MUNDO DA ÂNGELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil o Mundo da Ângela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Laboratório de Engenharia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, centro infantil, creche, ATL, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ângela Fernanda Baptista Mahula.

ARTIGO 5.º
(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. À sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9899-L15)

ADVISORY BOARD — Consultoria Internacional de Serviços Empresariais, Limitada

Cessão de quotas, admissão de nova sócia, alteração da sede e parcial do pacto social da sociedade «ADVISORY BOARD — Consultoria Internacional de Serviços Empresariais, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues, casado com Elvira Maria José Antunes Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Condomínio Morro Bento, L-3;

Segundo: — Daniel Borges Salgado Carvalho dos Santos, casado com Ana Teresa dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida n.º118 2;

Terceiro: — Elvira Maria José Antunes Rodrigues, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira de Sousa BL 3, n.º 85.

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «ADVISORY BOARD — Consultoria Internacional de Serviços Empresariais, Limitada», com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Azul, Travessa da Samba, Casa n.º 3, constituída por escritura de 23 de Agosto de 2013, com início a folhas 74, verso 75, para o livro de notas de escrituras diversas n.º I, registada sob n.º 35-13, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues e Daniel Borges Salgado Carvalho dos Santos, respectivamente;

Que, pela presente escritura, conforme a acta de deliberação datada, de 29 Maio de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos decide ceder a totalidade da quota do seu representado no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) a favor da terceira outorgante, valor este recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade e nada dela tendo a reclamar;

A cessão foi feita livre de quaisquer ónus e encargos, sendo a terceira outorgante admitida na sociedade como nova sócia;

A sociedade prescinde o seu direito de preferência à luz do artigo 4.º, sendo deste modo a terceira outorgante admitida da sociedade como nova sócia;

Ponto contínuo, em conformidade com a respectiva acta decidem alterar a sede social da mencionada sociedade do Município da Ingombota, Bairro Azul, Travessa da Samba, Casa n.º 3, para o Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 9B, 3.º andar B;

Fazendo ainda fé a acta da sociedade decidem nomear gerente o sócio Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues;

Em função dos actos lavrados altera-se as redacções dos artigos 1.º, 3.º e 11.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, denominada «ADVISORY BOARD — Consultoria Internacional de Serviços Empresariais, Limitada», tem a sede social no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 9B, 3.º andar B.

2. A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo município ou município limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social (no país ou no estrangeiro).

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues;

b) Outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente à sócia Elvira Maria José Antunes Rodrigues;

2. As entradas dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro;

3. A divisão de quotas não carece de consentimento da sociedade.

.....

ARTIGO 11.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.* (15-9900-L15)

S4W, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro- diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Songwhile Cunha D'oliveira, casado com Carla Marques Fernandes Moreno D'Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Clemência, n.º 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «S4W, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Clemência n.º 18, registada sob o n.º 704/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE S4W, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «S4W, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Clemência n.º 18, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria, restauração, e snack-bar, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, formação profissional, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto e lavagem, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, serviços de lavandaria, serviço de perfumaria, assistência técnica, comercialização de derivados de petróleo, gás e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Songwhile Cunha D'Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções dc gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual ás deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9901-L15)

Grupo Mavaro, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Angelino Nlando Matondo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Segundo: — Rogério Estevão Simba, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, casa sem número;

Terceiro: — Valter Leonel Queirós Simões, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 58, 7.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MAVARO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mavaro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, confecção de vestuário e uniformes, industria gráfica, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de salão cabeleireiro, educação e ensino, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34% pertencente ao sócio Angelino Nlando Matondo, e 2 (duas) quotas iguais no

valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, cada uma, pertencentes aos sócios Rogério Estevão Simba e Valter Leonel Queirós Simões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Angelino Nlando Matondo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9902-L15)

NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Alexandrina João Paulo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Prédio s/n.º, 4.º andar, Apartamento n.º 4;

Segundo: — Nelson Nunes Rocharte Loucão Vitor, solteiro, maior, natural de Almada, Portugal, de onde é nacional, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL
NEWSTART — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada», tem sede no Lar do Patriota, Rua K, casa s/n.º, Município de Belas, Província de Luanda, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples deliberação da gerência.

3. A gerência poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objeto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas, urbanização e obras públicas, promoção imobiliária, engenharia, projectos e actividades de fiscalização de obras, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos, habitacionais, industriais, comerciais e/ou de serviços, compra, administração e revenda de bens imóveis adquiridos para esse fim; comércio em geral a retalho e a grosso, importação e exportação, participação, sob qualquer forma, em outras sociedades e empreendimentos, nacionais ou estrangeiros, qualquer que seja o seu objecto ou à sua forma, como sócia, acionista ou investidora, como meio ou não de realizar o objecto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais, bem como o exercício de cargos sociais nas mesmas, nos termos da lei, locação de espaços e de equipamentos em geral, serviços de operação e manutenção de instalações industriais, de produção e facilidades, operação e manutenção de imóveis e equipamentos, quaisquer operações comerciais, civis, financeiras, mobiliárias, directa ou indirectamente vinculadas ao que precede, ou susceptíveis de valorizarem os negócios sociais, e prestação de outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens que o integram, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), e corresponde à soma resultante da adição das seguintes quotas dos sócios:

a) Uma quota do valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Nunes Rocharte Loução Vitor; e

b) Uma quota do valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Alexandrina João Paulo.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições acordadas com a gerência da sociedade.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas a terceiros, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, prestado por escrito, e os sócios não cedentes terão preferência na cessão que seja efetuada a terceiros.

2. Autorizada a cessão a estranhos, os restantes sócios gozam, relativamente a ela, do direito de preferência, o qual exercerão na proporção das respectivas participações no capital social.

3. Para efeitos do número anterior, todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, por carta registada com aviso de recepção ou por carta entregue por protocolo, pela qual informe o preço pretendido, identidade do cessionário, e todos os demais termos e condições do negócio, sendo que a sociedade, por sua vez, e pelo mesmo meio, avisará os restantes sócios, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de 15 dias a contar da notificação pelo sócio cedente, a sociedade dá o seu consentimento à cessão e que os restantes sócios não pretendem fazer uso do direito de preferência que lhes assiste, valendo tal silêncio como renúncia ao direito de preferência que lhe assistia.

ARTIGO 5.º

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por interdição de qualquer sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Se um sócio violar as suas obrigações para com a sociedade e/ou os outros sócios de forma tão grave que a continuação da sua participação na sociedade se torna prejudicial e gravemente perturbadora;

d) Quando em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens de qualquer sócio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respetivo titular.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurado pelo último balanço geral aprovado. O respetivo pagamento deverá ser feito em cinco prestações, mensais, iguais e sucessivas, a contar da data da deliberação de amortização.

3. A amortização considerar-se-á efetuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento de todas as prestações.

4. Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido designarão um representante comum na sociedade enquanto a quota não for amortizada, ficando perfeitamente entendido que a sociedade não se dissolverá.

ARTIGO 7.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo de um gerente, sendo que o sócio Nelson Nunes Rocharte Loução Vitor fica desde já designado gerente.

2. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. Para obrigar a sociedade em actos de gestão corrente, entendendo-se como tal quaisquer negócios, transações e operações, de natureza comercial ou outra, com quaisquer entidades, é necessária a assinatura ou intervenção do gerente da sociedade ou de um mandatário da sociedade, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos conferidos pela Assembleia Geral de sócios da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. O ano social é o ano civil, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

2. Os lucros apurados, depois de deduzido o montante necessário para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, em caso de distribuição, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2. Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes em exercício.

ARTIGO 10.º

§Único: — Para todas as questões emergentes deste contrato, ou da sua execução, entre os sócios, seus herdeiros, seus representantes, e entre os sócios e a própria sociedade, fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 11.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, demais legislação aplicável e as deliberações sociais.

(15-9904-L15)

Catenda Edna & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Joaquim Tomas, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba 2, Casa n.º 58;

Segundo: — Domingos Catenda António, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CATENDA EDNA & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Catenda Edna & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua da Escola, Casa n.º 58, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção,e equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações, serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio António Joaquim Tomás, e outra

quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Domingos Catenda António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Joaquim Tomás, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-9905-L15)

Celegil, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Carlito Armando, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Celeste Teresa Raimundo, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe II, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CELEGIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Celegil, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, rua sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício das actividades de importação e exportação, comércio, educação, ensino privado, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de estudos e projectos, consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosos e diversos, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricos, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, assistência técnica, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, manutenção electro - industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, eletromecânico, indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, saúde, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos e privados, telecomunicações, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífero, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, serviços de salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico profissional e especializada, tecnologia de informação, prestação de serviços nas plataformas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Carlito Armando e outra de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente a Celeste Teresa Raimundo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gilberto Carlito Armando, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 16.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 17.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 18.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 20.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9906-L15)

J. & Gilmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge de Carvalho Tagus, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, casa sem número;

Segundo: — Gilmar de Carvalho Simão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. & GILMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. & Gilmar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Jorge de Carvalho Tagus e Gilmar de Carvalho Simão, respetivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge de Carvalho Tagus, que fica desde nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9907-L15)

LUMANDO — Consultoria Científica (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora — Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 11 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Armando, casado com Sandra Jane José de Barros Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 237, Zona 20, Rua 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LUMANDO — Consultoria Científica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 237, Zona 20, registada sob o n.º 702/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUMANDO — CONSULTORIA CIENTÍFICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LUMANDO — Consultoria Científica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 237, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, consultoria, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Armando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza, igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9908-L15)

Centro Infantil a Turma do Gastão, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vanda Fátima de Sousa Fernandes da Silva, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, Talatona, Casa n.º 44;

Segunda: — Maria Faustina Miranda Cabral, solteira, maior, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL A TURMA
DO GASTÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil a Turma do Gastão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 44, Talatona, Zona 3, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social educação e ensino, centro infantil, ATL, creche, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, prestação serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente às sócias Vanda Fátima de Sousa Fernandes da Silva e Maria Faustina Miranda Cabral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Vanda Fátima de Sousa Fernandes da Silva e Maria Faustina Miranda Cabral, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9909-L15)

IVAN & BERIVANIA — Audiovisuais, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivan Pascoal Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Amílcar Cabral, Edifício A 9, 4.º andar;

Segundo: — Berivania Ângela Jorge dos Santos, menor de 6 anos de idade e, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Amílcar Cabral, Edifício A 9, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — *O ajudante, ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IVAN & BERIVANIA — AUDIOVISUAIS LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta à denominação de «IVAN & BERIVANIA — Audiovisuais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão A, Prédio A 9, 4.º andar, Apartamento 44, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, informática, comunicação, telecomunicações, serviços de perfumaria, gráfica, serviços de salão de cabeleireiro, serviços de barbearia, construção civil e obras públicas, estúdio áudio visual, táxi, call center, agricultura, decoração e realização de eventos, transportes rodoviário e passageiros, panificação, recauchutagem, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, restauração, *cyber* café, prestação de serviços de segurança, venda de produtos farmacêuticos, ensino e educação, serviços de boutique, indústria, venda de automóveis e acessórios, agência de viagem, comercialização de combustíveis e seus derivados, estação de serviços, mobiliária, casa de jogos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Ivan Pascoal Rodrigues dos Santos, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Berivania Ângela Jorge dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Ivan Pascoal Rodrigues dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9910-L15)

RM & Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Raúl Adriano da Silva, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, casa s/n.º;

Segundo: — Marinela Delmira Fernandes, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Zona 3, Casa n.º 344;

Terceiro: — Gabriel Sadraque Fernandes da Silva, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RM & SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RM & Silva, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua A, Casa n.º 1573, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, serviços de saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz:- 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Raúl Adriano da Silva, segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Marinela Delmira Fernandes, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Gabriel Sadraque Fernandes da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Raúl Adriano da Silva, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9912-L15)

Kebanza, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Francisco Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José de O. Barbosa, n.º 85;

Segundo: — Francisco Pedro Fula, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEBANZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kebanza, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Gago Coutinho, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração, hotelaria turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, serviços de saúde, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios João Francisco Ferreira e Francisco Pedro Fula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

RM & Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Raúl Adriano da Silva, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, casa s/n.º;

Segundo: — Marinela Delmira Fernandes, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Zona 3, Casa n.º 344;

Terceiro: — Gabriel Sadraque Fernandes da Silva, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RM & SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RM & Silva, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Girassol, Rua A, Casa n.º 1573, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, serviços de saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz:- 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Raúl Adriano da Silva, segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Marinela Delmira Fernandes, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Gabriel Sadraque Fernandes da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Raúl Adriano da Silva, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9912-L15)

Kebanza, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Francisco Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José de O. Barbosa, n.º 85;

Segundo: — Francisco Pedro Fula, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KEBANZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kebanza, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Gago Coutinho, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração, hotelaria turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, serviços de saúde, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencente aos sócios João Francisco Ferreira e Francisco Pedro Fula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por João Francisco Ferreira e Francisco Pedro Fula, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9913-LIS)

Talatona Maris Grill, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «NGK Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, na Via 21, Edifício Safira, Apartamento n.º 17, Talatona;

Segundo: — «Fracal, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Rua Conselheiro J. Vilhena, n.º 39, 9.º andar, Apartamento 1, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TALATONA MARIS GRILL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Talatona Maris Grill, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Militar de Talatona, Rua D, Casa n.º 57, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura,

floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente às sócias «NGK Investimentos, Limitada» e «Fracal, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Eliseu Adão Agostinho e Pedro Alexandre de Melo Caldeira, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9914-L15)

S.W.L. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Simone Mário Mateia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, n.º 170, 2.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «S.W.L. (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.489/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 12.º
(Distribuição de resultados)

1. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

3. A gerência fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 13.º
(Liquidação e dissolução da sociedade)

1. A sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral que a votar regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

ARTIGO 14.º
(Lei supletiva)

Aos casos omissos é aplicável a lei comercial, designadamente a Lei n.º 19/12, de 11 de Junho (Lei das Sociedades Unipessoais), e a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais).

(15-8452-L02)

Afrimax, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel dos Santos Firmino, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Paraíso, Rua 130, Sector 6, Casa n.º 46;

Segundo: — Paulo Africano de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício Q 9, 4.º Andar, Apartamento n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRIMAX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Afrimax, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Quarteirão F, Rua 8, Casa n.º 35, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, serviços de saúde, desinfestação, de consultoria, restauração, área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duás) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes a Manuel dos Santos Firmino e Paulo Africano de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Paulo Africano de Carvalho, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9915-L15)

OH Samba (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sambita Manuel Baptista, solteira, maior, natural da Ingombota, Provincia de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amérîco Boavida, n.º 12, 1.º esquerdo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «OH Samba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua do Notário, casa s/n.º, registada sob o n.º 717/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OH SAMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OH Samba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua do Notário, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, boutique e cabeleireiro, decoração, comércio geral a grosso e a retalho, ambiente e energia, venda de pescas e acessórios diversos, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, arquitectura, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Sambita Manuel Baptista.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9922-L15)

Cagelec, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Putuilu Mena Milton, casado com Linda Bibiana Gonçalves Bruno Milton, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 28;

Segundo: — Isabel Nzuzi Bruno Ndongala de 7 anos de idade, natural de Luanda, e residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAGELEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cagelec, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Rua A, Casa n.º 04,

podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de salão cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Putuilu Mena Milton, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente á sócia Isabel Nzuri Bruno Ndongala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Putuilu Mena Milton, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9923-L15)

Soumare & dos Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Muloyo Borralho Correia dos Santos, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 210, Zona 9;

Segundo: — Abdoulaye Soumare, casado com Fátima Trauré, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bamaro — Mali, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOUMARE & DOS SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Soumare & dos Santos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 121, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, agricultura, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, serviços de saúde, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Manuel Muloyo Borralho Correia dos Santos e Abdoulaye Soumare, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Manuel Muloyo Borralho Correia dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9924-L15)

TALAJOSI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Altamiro Tala Gonga Domingos, casado com Jovánia Luísa Zuanga Morais Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, reside habitualmente no Uíge, Bairro Candombe Velho, casa s/n.º;

Segundo: — Josimira Djamila Barbosa Gonçalves, menor de 6 meses de idade, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TALAJOSI — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TALAJOSI — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Vila Estoril, Edifício 18, 3.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, educação e ensino, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração, restauração na área de hotelaria e turismo, piscicultura, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, exploração mineira, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, serviços de saúde, prestação de serviços de segurança privada, serviços de saúde, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Altamiro Tala Gonga Domingos e outra quota valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Josimira Djamila Barbosa Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Altamiro Tala Gonga Domingos, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9947-L15)

Valentim Silvestre & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Valentim Silvestre, solteiro, maior, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, casa s/n.º;

Segundo: — Fernando Mawuengue Valentim, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º;

Terceiro: — Eduardo Calei Valentim, solteiro, maior, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VALENTIM SILVESTRE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valentim Silvestre & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Ramiro, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de

serviços, serviços de saúde, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, venda de material de construção, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração na área de hotelaria e turismo, agência de viagem, estação de serviços, salão de festas, construção civil e obras públicas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, educação e ensino, venda de gás, recauchutagem, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio António Valentim Silvestre e duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%. cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Mawuengue Valentim e Eduardo Calei Valentim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Valentim Silvestre, Eduardo Calei Valentim e Fernando Mawuengue Valentim, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9948-L15)

Sociedade Dimonda & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Bambi Massuenga, casado com Ana da Graça Lopes Malela Massuenga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António A. Neto, Casa n.º 1;

Segundo: — Leonildo Fredmilson Jeremias Lema, menor de 1 ano de idade, natural do Uíge, Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António A. Neto, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIMONDA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Dimonda & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Eco-Campo, Rua D, Casa n.º 10, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleíreiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente 85%, pertencente ao sócio Adão Bambi Massuenga, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente ao sócio Leonildo Fredmilson Jeremias Lema, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adão Bambi Massuenga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9949-L15)

ABDA Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim José Augusto, casado com Luzia Marlene da Silva Coque Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua n.º 1, Casa n.º 141;

Segundo: — Luzia Marlene da Silva Coque Augusto, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima citado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua n.º 1, Casa n.º 141;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ABDA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ABDA Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, realização de eventos culturais e recreativos, comércio a grosso e a retalho importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, salão de festas, decoração e eventos, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação e geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique. assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma pertencentes aos sócios Joaquim José Augusto e Luzia Marlene da Silva Coque Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luzia Marlene da Silva Coque Augusto , que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9951-L15)

Grupo G. Bartolomeu (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Germias Mabiala Bartolomeu, solteiro, maior, Natural de Buco-Zau, Cabinda, residente na Província de Cabinda, Município de Kambulo, Bairro Bena Mulenga, casa s/n.º, Zona, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Grupo G. Bartolomeu (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 7, casa s/n.º, registada sob o n.º 736/15, que se vai reger nos termos do documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO G. BARTOLOMEU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo G. Bartolomeu (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 7, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Germias Mabiala Bartolomeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3.º O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9950 L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

ELEVOLUTION — Engenharia, S. A.
(Sucursal em Angola)

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.150520 em 20 de Maio de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «ELEVOLUTION — Engenharia, S. A.» (Sucursal em Angola), com o NIF 5401098073, registada sob o n.º 2004.143;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«ELEVOLUTION — Engenharia, S. A.» (Sucursal em Angola);

Identificação Fiscal: 5401098073;

AP.29/2004-02-20 — Criação de Sucursal;

Provisório por dúvidas.

Local de representação: Luanda, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, n.º 20-A, Distrito Urbano da Maianga;

Objecto: Indústria de exploração de pedreiras, construção civil e obras públicas, exploração de granitos de outras pedras, compra e venda de propriedades;

Capital: Kz: 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de kwanzas);

Representante: Cristiano Santana Agostinho Sanda Paciência, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco C-2, Apartamento n.º 3, rés-do-chão;

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura;

AP.23/2006-11-07 — Cisão

Data da deliberação que aprovou o projecto: 27 de Dezembro de 2005;

Modalidade: — Cisão - Fusão.

Entidades participantes: «Sociedade de Empreitadas Adriano, S.A.» e «Monte & Monte, S. A.»;

Sociedade cindida: — «Monte & Monte, S. A.»;

Sociedade constituída: «MONTEADRIANO — Engenharia e Construção, S.A.»;

Alterações ao contrato na sociedade cindida

Artigos alterados: — 1.º, 3.º e 5.º;

ARTIGO 1.º
(Denominação)

«MONTEADRIANO — Engenharia e Construção, S. A.».

ARTIGO 3.º
(Objecto)

Indústria de construção civil e obras públicas, em todos os seus domínios e actividades conexas, elaboração de estudos técnicos e projectos de engenharia, extracção de inertes, exploração de pedreiras e minas de qualquer natureza, compra e vendas de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 5.º
(Capital)

Kz: 1.912.269.200,00 (um bilhão novecentos e doze milhões duzentos e sessenta e nove mil e duzentos kwanzas).

Acções: — número de acções: 400.000.

Valor nominal: — Kz: 4.780,673 (quatro mil setecentos e oitenta kwanzas e seiscentos e setenta e três cêntimos).

AP.19/2010-09-28 Conversão em definitivo

Averbamento n.º 1 — Convertido em definitivo.

Anotação. 28 de Novembro de 2011

Anteriormente denominava-se «Monte & Monte, S. A. — (Sucursal em Angola)»;

AP.10/2012-07-10 — Nomeação

Eleição do Conselho de Administração para o quadriénio 2012 / 2015.

Membros nomeados: Presidente do Conselho de Administração, Alípio Gomes do Monte, casado, residente na Rua São Pedro, 291, Póvoa de Varzim;

Vogais:

a) Tiago Nuno da Silva Melo Patrício, casado, residente na Rua Avelino Barros, n.º 295, Apartamento n.º 43, na Póvoa de Varzim;

b) Henrique Camilo da Silva Gonçalves, casado, residente na Rua Professor Laurentino Monteiro, n.º 57, na Póvoa de Varzim;

c) Gaspar Gigante Meixedo, casado, residente na Rua de Dentro, n.º 3, Talharezes, em Viana de Castelo;

d) Victor Manuel Carvalho Pereira, casado, residente na Rua Rampa do Monte, n.º 48, Mouquim, em Vila Nova de Famalicão;

e) António Fernando Couto dos Santos, casado, residente na Rua Tristão da Cunha, n.º 72, no Porto.

Data da deliberação: 12 de Junho de 2012.

AP.1/2014-05-14 — Averbamento

AP.14/2014-06-20 Averbamento

Rectificada: denominação «MONTEADRIANO — Engenharia e Construção, S.A.» Sucursal em Angola.

AP.14/2014-06-30 — Mandato

Mandato conferido ao representante: Sérgio Luís Fernandes Ribeiro, casado, com domicílio profissional na Praceta Farinha Leitão, n.ºs 6/7, Bairro do Maculusso, Luanda.

AP.12/2015-02-27 — Alteração da sede social.

Deslocou a sede, para a Rua Garcia Neto, n.º 67, Bairro de São Paulo, Luanda.

AP.15/2015-05-06 — Alteração do pacto social.

Alterou a denominação para «ELEVOLUTION — Engenharia, S.A.» (Sucursal em Angola).

AP.8/2015-05-20 — Averbamento

Rectificação da denominação «ELEVOLUTION — Engenharia, S. A. (Sucursal em Angola)».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho.* (15-9832-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lumpaia Malamba

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131105;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lumpaia Malamba, com o NIF 2402337273, registada sob o n.º 2013.9640;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lumpaia Malamba;

Identificação Fiscal: 2402337273;

AP.3/2013-11-05 Matrícula

Lumpaia Malamba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 17, Casa n.º 145, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominado «Lumpaia Malamba Comercial», situados na Rua 17, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 145, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e Consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-8103-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ana — Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 29 de Junho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.864, a folha 144, verso, do Livro B-43, se acha matriculado o comerciante individual Nguyen Thu Hang, casado, residente em Luanda, Bairro da Samba, Complexo Habi, n.º 25, nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio a retalho não especificado, data 30 de Julho, estabelecimento «Ana — Comercial», situado na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 147, e Armazém na Rua de Caxito, Cacuaco Panguila, n.º 38, nesta cidade e «Ngu Yen Thu de Nguyen Thu Hang», situado na Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Golf II, n.º 32, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9803-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuel Pedro Mateus

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 6 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 92.50 a folha 158, do Livro B-19, se acha matriculado o comerciante Manuel Pedro Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Samba, Rua Américo J. Carvalho, n.º 172, nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio a grosso e retalho, estabelecimentos «Manuel Pedro Mateus», situados no Bairro Rangel, Gajajeira, Apartamento n.º 2, «Manuel Pedro Mateus», situado no Bairro Marçal, Rua João Corand Langue, n.º 14, e «Manuel Pedro Mateus», situado no Bairro Marçal, Rua João Corand Langue, n.º 14, Casa n.º I-MA-124, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de vista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9804-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Laura Panzo Bunga

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 12 de Março do ano em curso, a qual arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.528 a folha 15, do Livro B-52, se acha matriculada como comerciante em nome individual Laura Fanzo Bunga, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Petrangol, Casa n.º 26-A, Zona 17, Município de Cazenga que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados, «Laura Panzo Bunga», situados no Bairro Cazenga, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Julho de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(15-9807-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Macomo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0052.150521;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Catengue, com o NIF 2403055514, registada sob o n.º 1990.3077;

d) Que oeupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações·

Alberto Catengue

Identificação Fiscal: 2403055514;

AP.7/1990-11-05 — Matrícula

Alberto Catengue, solteiro, maior, residente em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 57, 5.º andar, Apartamento n.º 23;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: fabrico de malas, confecções e mobiliários;

Data: 7 de Setembro de 1987;

Estabelecimento: «Macomo», situado na Rua Ngola Kiluanje, nesta cidade.

AP.40/2009-01-04 — Averbamento

O comerciante acima matriculado sob n.º 3.077, passou a exercer também as actividades de agricultura, construção de obras não especificado, extracção de pedra, argila, saibro e areia.

Anotação: 21 de Maio de 2015

Extratado do livro B-6, folhas 100.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — Conservadora-Adjunta, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-9818-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Supermercado Tuca

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 5 de Junho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.021, a folhas 122, verso, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante, Ester José Padre, solteira, maior, residente em Luanda, Rua José Anchieta, n.º 125;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio misto;

Estabelecimento: «Supermercado Tuca», situado na Rua Alberto Álvaro de Canela, n.º 108, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9825-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Diamoneca Teresa Garcia

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 3084 a folhas 99 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Diamoneca Teresa Garcia, solteira, maior, residente em Luanda, Rua 9, Casa n.º 2, Zona 20, Bairro Golf, nacionalidade angolana;

Ramos de actividades: comércio a retalho, escritório e estabelecimento denominados «Diamoneca Teresa Garcia», situados na Rua 9, Casa n.º 2, Zona 20, Bairro Golfe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Fevereiro 2015. — O conservador, *ilegível*:

(15-9827-

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Organizações Mavova

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0037.150608;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mavova Filipe Lando, com o NIF 2401275657, registada sob o número 2008.1160;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mavova Filipe Lando;

Identificação Fiscal: 2401275657;

AP.9/2008-07-21 Matrícula

Mavova Filipe Lando, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 15, Distrito Urbano da Maianga;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Comércio a retalho não especificado;

Estabelecimento: «Organizações Mavova», situado no local do domicílio;

Anotação. 8 de Junho de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-9831-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Trinh Duy Thanh

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 10 de Abril de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2014.10089, se acha matriculado o comerciante em nome individual Trinh Duy Thanh, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kikolo Sede, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e de tabaco, tem estabelecimento e escritório denominados «Trinh Duy Thanh», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa apresente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-9835-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

LRAT — Prestação de Serviços

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0016.150605;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ambrósio Pereira

Rodrigues, com o NIF 2419011074, registada sob o n.º 2015.11212;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ambrósio Pereira Rodrigues;

Identificação Fiscal: 2419011074;

AP.5/2015-06-05 Matrícula

Ambrósio Pereira Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 25, Zona 9.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: serviços prestados principalmente às empresas diversas, não especificados.

Data: 3 de Junho de 2015.

Estabelecimento: «LRAT — Prestação de Serviços», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.*

(15-9840-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Joel Bumba Bambi

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação n.º 2, feita no Diário em 10 de Dezembro de 2009.

Certifico que, sob o n.º 5.809, a folhas 141, do livro B-20, se encontra matriculado como em nome individual Joel Bumba Bambi, solteiro, residente no Bairro Comandante Gika, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, serviços de saúde não especificado, hotelaria, importação e exportação, a firma usa o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2009, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda, com a denominação de «Organizações J. B. B.», de Joel.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 16 de Dezembro de 2009. — O conservado, *ilegível*

(15-6119-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Manuel Francisco Barros Chinsito

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150604;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações B.C», com o NIF 2101029731, registada sob o n.º 2009.5732;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações B.C

Identificação Fiscal: 2101029731;

AP.1/2009-09-22 Matrícula

Manuel Francisco Barros.Chinsito, de 39 anos de idade, solteiro, residente no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio geral a grosso, retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, venda de petróleo e seus lubrificantes, transportes, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2009 e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Cabassango, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações B.C.».

AP.2/2010-12-07 Averbamento

Averbo a Matrícula Supra n.º 5732, a declaração de que este comerciante exerce também o comércio ambiental e elaboração de estudos de impacte ambiental e auditorias ambiental, venda de combustível e seus derivados, indústria e construção civil.

Anotação. 2015-06-04

Extratado no livro B-20 a folhas 99, requerimento e declaração que se arquiva. Índice da letra M a folhas 109, sob o n.º 386.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 4 de Junho de 2015. — A Conservadora, *Esperança Bernardo.*

(15-9837-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

INÁCIO BUNGO DESIRÉ — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 710/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Inácio Bungo Desiré, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, Zona 2, que usa a firma «INÁCIO BUNGO DESIRÉ — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório

e estabelecimento denominados «O. D. F. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Travessa 4-Futungo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 13 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-6753-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. D. H. S. — Comércio e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Classe, Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.228/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adelino Henrique Agostinho Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 48, Zona 18, que usa a firma «A. D. H. S. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ADELISE — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 48, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Maio de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível.*

(15-7801-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ABEL ARTUR — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.227/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Abel Artur, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 830, que usa a firma «ABEL ARTUR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «ABEL ARTUR — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Maxi, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível.* (15-7802-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ALBERTO ANTÓNIO MACHADO — Comércio e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.229/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alberto António Machado, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, casa s/n.º, Quadra G, que usa a firma «ALBERTO ANTÓNIO MACHADO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Ivalquiria», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4 Vila Chicala, Rua 13, Casa n.º 350.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível.* (15-7803-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

M.S.V.L.N.J. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105, do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.312, se acha matriculada a comerciante em nome individual Monaliza Soraia Vaz Lopes Nascimento de Jesus, casada com Miguel Ferreira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, casa sem número, usa a firma «M.S.V.L.N.J. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M.S.V.L.N.J. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Bom Jesus, Estrada de Catete, Km 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 17 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-10279-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AUGUSTO HORÁCIO HENRIQUES — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.279, se acha matriculado o comerciante em nome individual Augusto Horácio Henriques, casado com Amélia Paulina Dalama Horácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, casa sem número, que usa a firma «AUGUSTO HORÁCIO HENRIQUES — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Recauchutagem Sacrificio», situados no local do domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9253-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

MÁRIO CALEI EKOSSI — Comércio a Retalho-Prestação de Serviços e Hotelaria

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.320/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mário Calei Ekossi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Sanzala, Regedoria, que usa a firma «MÁRIO CALEI EKOSSI — Comércio a Retalho-Prestação de Serviços e Hotelaria», exerce a actividade de comércio a retalho, prestação de serviços e hotelaria, tem escritório e estabelecimento denominados «CN — Tecnologia», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Quadra F 2, n.º 316.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 17 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-10248-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

A. W. J. — Comércio a Retalho & Prestação de Serviço

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150527;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «ALICE WANDI JAMBA — Comércio a Retalho & Prestação de Serviço» com a Identificação Fiscal n.º 2125001187;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

A. W. J. — Comércio a Retalho & Prestação de Serviço

Identificação Fiscal: 2125001187;

AP.2/2015-05-27 Matrícula

Alice Wandi Jamba, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente, no Município da Kaála Sede, Bairro Cangote , casa s/n.º, exerce as actividades de comércio misto a retalho, restauração, construção civil e obras públicas, usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome acima identificado «ALICE WANDI JAMBA — Comércio a Retalho & Prestação de Serviço», tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado na Rua Alexandre Herculano, Bairro Cidade Alta, Município e Provincia do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 27 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.

(15-9757-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Claudina Odete Ngola Jonas

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150512;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Claudina Odete Ngola Jonas, com o NIF: 2127055713, registada sob o n.º 2015.1997;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula —Averbamentos — Anotações

Claudina Odete Ngola Jonas;

Identificação Fiscal: 2127055713.

AP.1/2015-05-12 Matrícula

Claudina Odete Ngola Jonas, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente no município do Huambo, Bairro Santa Iria, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominados «CONJ — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no Bairro do Santa Iria, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, no Huambo, aos 12 de Maio de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha.*

(15-9759-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Rui Pedro Vieira

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 8 de Junho de 2015, sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 959, a folhas 174, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Rui Pedro Vieira que usa como firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviço não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Oficina Auto», situado em Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois da revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 8 de Junho de 2015. — O Conservador, *Alberto Chicomba.*

(15-9823-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Ahmed Elwedia

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150608;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ahmed Elwedia, registada sob o n.º 2015.1499;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ahmed Elwedia.

AP.1/2015-06-08 — Matrícula

Ahmed Elwedia, solteiro, maior, residente no Luena, no Bairro, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a grosso e retalho, material de construção civil e prestação de serviço, não especificado, tem o escritório e estabelecimento denominados «CHAMECK — Comercial», situados na Rua 1.º de Maio, Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 8 de Junho de 2015. — O Conservador, *Alberto Chicomba.*

(15-9824-L01)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Amadeu Quintal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.120814;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amadeu Quintal, com o NIF 2110006447, registada sob o n.º 2012.505;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amadeu Quintal;

Identificação Fiscal: 2110006447;

AP.19/2012-08-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Amadeu Quintal, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Travessa da Liberdade.

Data: 10 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Calomburaco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8623-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Zeferino Chivela Baptista

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeferino Chivela Baptista, com o NIF 2110017287, registada sob o n.º 2013.1439;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zeferino Chivela Baptista;

Identificação Fiscal: 2110017287;

AP.10/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Zeferino Chivela Baptista, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Data: 14 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8624-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Celso Alexandrik Lima Carmelino

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130218;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celso Alexandrik Lima Carmelino, com o NIF 2110017406, registada sob o n.º 2013.1424;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celso Alexandrik Lima Carmelino;

Identificação Fiscal: 2110017406;

AP.3/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Celso Alexandrik Lima Carmelino, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua 31 de Janeiro.

Data: 5 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (marceneiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Graça, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8625-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Celestino Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130201;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celestino Pedro, com o NIF 2110017163, registada sob o n.º 2013.1390;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celestino Pedro;

Identificação Fiscal: 2110017163;

AP.1/2013-02-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Celestino Pedro, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro dos Antigos Combatentes, casa s/n.º.

Data: 29 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Setenta, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8626-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Zeferino Kangala

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130201;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeferino Kangala, com o NIF 2110017198, registada sob o n.º 2013.1391;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zeferino Kangala;

Identificação Fiscal: 2110017198;

AP.2/2013-02-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Zeferino Kangala, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Ilha, casa s/n.º

Data: 29 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Ilha, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8627-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

«Electrodair» de Aldair João Dumbo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130201;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aldair João Dumbo, com o NIF 2110001860, registada sob o n.º 2012.114;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aldair João Dumbo;

Identificação Fiscal: 2110001860;

AP.10/2012-07-12 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Aldair João Dumbo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua General João de Almeida.

Data: 9 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços.

Estabelecimento principal: «Electrodair» de Aldair João Dumbo, sito na Rua General João de Almeida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8628-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Zenaida Vumbi José Mário Kajibanga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130225;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Zenaida Vumbi José Mário Kajibanga, com o NIF 2110008431, registada sob o n.º 2013.1451;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zenaida Vumbi José Mário Kajibanga;

Identificação Fiscal: 2110008431;

AP.4/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Zenaida Vumbi José Mário Kajibanga, solteira.

Domicílio: Benguela, Rua Massano de Amorim.

Data: 3 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços, salão de cabeleireiro.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, na Rua Miguel Bombarda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8629-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Yolanda Conceição Leitão Sampaio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Yolanda Conceição Leitão Sampaio, com o NIF 2110004045, registada sob o n.º 2013.1474;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yolanda Conceição Leitão Sampaio;

Identificação Fiscal: 2110004045;

AP.5/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Yolanda Conceição Leitão Sampaio, solteira.

Domicílio: Benguela, Rua Ralph Delgado, Casa n.º 19.

Data: 23 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, na Rua Tenente Ferreira do Amaral.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8630-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Wilson Claúdio Baptista Palma

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.121113;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Claúdio Baptista Palma, com o NIF 2111048968, registada sob o n.º 2012.1292;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wilson Claúdio Baptista Palma;

Identificação Fiscal: 2111048968;

AP.8/2012-11-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Wilson Claúdio Baptista Palma, casado com Angelina Flórida Gomes Candumbo Palma, sob o regime de bens adquridos.

Domicílio: Benguela, Rua Salvador Correia, 5.º andar esquerdo, n.º 25.

Data: 8 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de construção civil.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, na Rua Salvador Correia, 5.º andar esquerdo, n.º 25.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8631-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Mangop Ship

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130319;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Walter da Silva

Filipe, com o NIF 2110018585, registada sob o n.º 2013.1483;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Walter da Silva Filipe;

Identificação Fiscal: 2110018585;

AP.3/2013-03-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Walter da Silva Filipe, solteiro.

Domicílio: Benguela, Rua Eças de Queirós, Zona C.

Data: 18 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços.

Estabelecimento principal: denominado «Mangop Ship» de Walter da Silva Filipe, situado em Benguela, na Rua Eça de Queirós, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela,aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8632-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Vladimir Vitorino Dias Fançony

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121031;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vladimir Vitorino Dias Fançony, com o NIF 2110014199, registada sob o n.º 2012.1216;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vladimir Vitorino Dias Fançony;

Identificação Fiscal: 2110014199;

AP.5/2012-10-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Vladimir Vitorino Dias Fançony, casado com Lucrécia Michela Marcelino Silveira Dias Fançony, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Rua João de Deus, Casa n.º 40, Zona C.

Data: 18 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Fronteira, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8634-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Teodoro Jaime Geraldo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130214;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teodoro Jaime Geraldo, com o NIF 2110017244, registada sob o n.º 2013.1417;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teodoro Jaime Geraldo;

Identificação Fiscal: 2110017244;

AP.6/2013-02-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Teodoro Jaime Geraldo, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Data: 31 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de cabeleireiro.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8635-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Pedro Sawa Tchinjila

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Sawa Tchinjila, com o NIF 2110017414, registada sob o n.º 2013.1435;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Sawa Tchinjila;

Identificação Fiscal: 2110017414;

AP.6/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Pedro Sawa Tchinjila, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calomburaco, casa s/n.º

Data: 18 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calomburaco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8640-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Pedro Euclides Félix Mota

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Euclides Félix Mota, com o NIF 2110018445, registada sob o n.º 2013.1480;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Euclides Félix Mota;

Identificação Fiscal: 2110018445;

AP.11/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Pedro Euclides Félix Mota, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Diogo Cão, Casa n.º 68.

Data: 4 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (serralheiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Calomanga, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8641-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Paulo Roberto Mota Lemos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120919;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Roberto Mota Lemos, com o NIF 2110010703, registada sob o n.º 2012.893;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Roberto Mota Lemos;

Identificação Fiscal: 2110010703;

AP.4/2012-09-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Paulo Roberto Mota Lemos, casado com Joana dos Santos Xavier Lopes Mota Lemos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Data: 14 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8642-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Paulina Nduva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.121022;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paulina Nduva, com o NIF 2110011912, registada sob o n.º 2012.1131;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulina Nduva;

Identificação Fiscal: 2110011912;

AP.12/2012-10-22 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Paulina Nduva, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Rua António de Almeida, Casa n.º 4, Zona C.

Data: 28 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua António de Almeida, Casa n.º 4, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8643-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Natividade Luvanja Rosalina dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Natividade Luvanja Rosalina dos Santos, com o NIF 2110018496, registada sob o n.º 2013.1472;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Natividade Luvanja Rosalina dos Santos;

Identificação Fiscal: 2110018496;

AP.3/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Natividade Luvanja Rosalina dos Santos, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Data: 12 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (cabeleireiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-8645-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Martinho José Janga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130214;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martinho José Janga, com o NIF 2110017465, registada sob o n.º 2013.1412;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martinho José Janga;

Identificação Fiscal: 2110017465;

AP.1/2013-02-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Martinho José Janga, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Data: 6 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Cambanda, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8646-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Miguel Arcanjo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121009;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Arcanjo, com o NIF 2110006498, registada sob o n.º 2012.1022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Arcanjo;

Identificação Fiscal: 2110006498;

AP.5/2012-10-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Miguel Arcanjo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Dokota, casa s/n.º

Data: 10 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8647-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maria Manuela Trindade Saraiva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121018;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Manuela Trindade Saraiva, com o NIF 2110014130, registada sob o n.º 2012.1106;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Manuela Trindade Saraiva;

Identificação Fiscal: 2110014130;

AP.1/2012-10-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Maria Manuela Trindade Saraiva, casada com António Albino Saraiva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Rua Silveira Silvino Marques.

Data: 17 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de cabeleireira.

Estabelecimento principal: situado em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8648-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Marcelino Muhepe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130218;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcelino Muhepe, com o NIF 2110017708, registada sob o n.º 2013.1425;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelino Muhepe;

Identificação Fiscal: 2110017708;

AP.4/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Marcelino Muhepe, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro Esperança, casa s/n.º, Zona B.

Data: 13 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Esperança, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8649-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Paulina Nduva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.121022;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paulina Nduva, com o NIF 2110011912, registada sob o n.º 2012.1131;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulina Nduva;

Identificação Fiscal: 2110011912;

AP.12/2012-10-22 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Paulina Nduva, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Rua António de Almeida, Casa n.º 4, Zona C.

Data: 28 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua António de Almeida, Casa n.º 4, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8643-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Natividade Luvanja Rosalina dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Natividade Luvanja Rosalina dos Santos, com o NIF 2110018496, registada sob o n.º 2013.1472;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Natividade Luvanja Rosalina dos Santos;

Identificação Fiscal: 2110018496;

AP.3/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Natividade Luvanja Rosalina dos Santos, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Data: 12 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (cabeleireiro).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz.

(14-8645-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Martinho José Janga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130214;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martinho José Janga, com o NIF 2110017465, registada sob o n.º 2013.1412;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martinho José Janga;

Identificação Fiscal: 2110017465;

AP.1/2013-02-14 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Martinho José Janga, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Data: 6 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Cambanda, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8646-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Miguel Arcanjo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.121009;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Arcanjo, com o NIF 2110006498, registada sob o n.º 2012.1022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Arcanjo;

Identificação Fiscal: 2110006498;

AP.5/2012-10-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Miguel Arcanjo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Dokota, casa s/n.º

Data: 10 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8647-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maria Manuela Trindade Saraiva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121018;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Manuela Trindade Saraiva, com o NIF 2110014130, registada sob o n.º 2012.1106;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Manuela Trindade Saraiva;

Identificação Fiscal: 2110014130;

AP.1/2012-10-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Maria Manuela Trindade Saraiva, casada com António Albino Saraiva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Rua Silveira Silvino Marques.

Data: 17 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de cabeleireira.

Estabelecimento principal: situado em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8648-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Marcelino Muhepe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130218;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcelino Muhepe, com o NIF 2110017708, registada sob o n.º 2013.1425;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcelino Muhepe;

Identificação Fiscal: 2110017708;

AP.4/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Marcelino Muhepe, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro Esperança, casa s/n.º, Zona B.

Data: 13 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Esperança, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8649-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maria Adelaide Catchicassa Sawatela

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130214;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Adelaide Catchicassa Sawatela, com o NIF 2110017457, registada sob o n.º 2013.1413;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Adelaide Catchicassa Sawatela;

Identificação Fiscal: 2110017457;

AP.2/2013-02-14 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Maria Adelaide Catchicassa Sawatela, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calombutão, casa s/n.º

Data: 3 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: agricultura.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro dos Navegantes, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8650-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Martinha Chilombo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121106;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Martinha Chilombo, com o NIF 2110015047, registada sob o n.º 2012.1244;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martinha Chilombo;

Identificação Fiscal: 2110015047;

AP.2/2012-11-06 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Martinha Chilombo, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, Casa n.º 38, Zona C.

Data: 26 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (cabeleireira).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Benfica, Casa n.º 38, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8651-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Maiala Lutezo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maiala Lutezo, com o NIF 2110016264, registada sob o n.º 2013.1441;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maiala Lutezo;

Identificação Fiscal: 2110016264;

AP.12/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Maiala Lutezo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º, Zona B.

Data: 30 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

(14-8652-B05)

O. E. 658 - 7/135 - 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015